



Estratégia
Concursos

Aula 00

*Direito Administrativo p/ Câmara de
Goiana-PE (Advogado) Com Videoaulas
- Pós-Edital*

Autor:
Antonio Daud

12 de Março de 2020

Sumário

1. Considerações Iniciais	2
2. Improbidade Administrativa: Noções Gerais	6
3. Atos de Improbidade Administrativa	9
4. Disposições Gerais da Lei de Improbidade.....	21
5. Conclusão	48
6. Resumo	49
Questões Comentadas	54
Lista das Questões Comentadas	149
Gabaritos.....	189



1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Olá amigos (as)!

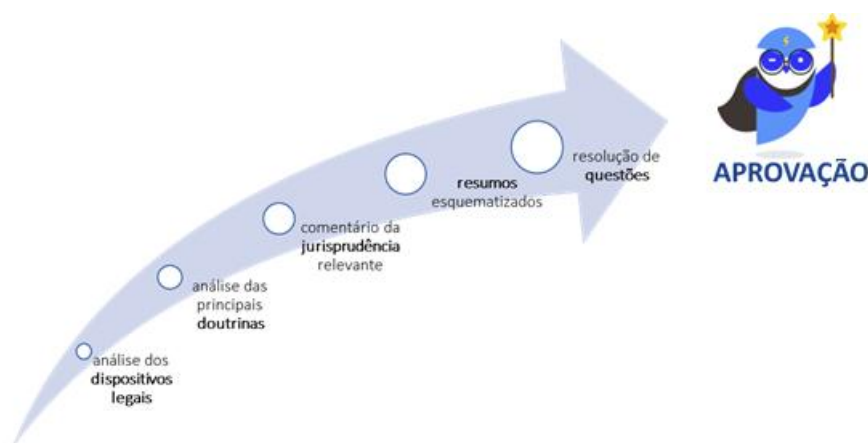
Será um grande prazer poder auxiliá-los na preparação para o concurso de **Advogado da Câmara Municipal de Goiana/PE**, por meio deste curso de **Direito Administrativo**, na forma deste **livro digital**.

Nesta aula estudaremos a **Lei de Improbidade Administrativa**, aplicável a ilícitos praticados em todas as esferas da nossa federação.

Este curso, como verão a seguir, é composto de **teoria** e centenas de **questões comentadas**.

O objetivo do nosso curso é apresentar as bases do direito administrativo, com grande **foco** nas questões de concurso público. Nossa metodologia se baseia na abordagem textual, de forma clara e objetiva, das **disposições legais**, da **doutrina** e **jurisprudência** mais relevantes e de muitas **questões de prova comentadas**. Vamos reunir tudo isto em um único material, para otimizar o **tempo de estudo**!

Em resumo:



Os cursos *online*, como o **Estratégia Concursos**, possibilitam uma preparação de qualidade, com flexibilidade de horários e contato com o professor da matéria, através do **fórum de dúvidas**.

Além disso, os **principais assuntos** do nosso curso também dispõem de **videoaulas**, para quem desejar iniciar os estudos pelos vídeos.

Em linhas gerais nossas aulas terão a seguinte estrutura:

ESTRUTURA DAS AULAS DO CURSO
- Introdução
- Desenvolvimento (parte teórica)



- **Resumo da aula**
- **Conclusão**, com destaque para aspectos mais relevantes
- **Questões comentadas de concursos anteriores**
- **Lista das questões comentadas** (para o aluno poder praticar sem olhar as respostas)
- **Gabaritos das questões**

Nesta aula demonstrativa estudaremos os **princípios** aplicáveis ao direito administrativo, em que iremos discorrer acerca dos principais itens que surgem provas.

Vocês perceberão que, à luz do conhecimento sobre os princípios do direito administrativo, já conseguiremos **gabaritar** um bom número de questões de prova.

É importante frisar que os princípios são aplicados nos mais diversos assuntos deste curso. Dessa forma, quando abordarmos cada um dos princípios, apesar de comentarmos alguns julgados e dispositivos legais, por questões didáticas, iremos realizar o aprofundamento das regras pertinentes nas aulas respectivas.

Exemplo: comentaremos nesta aula sobre o princípio relacionado às entidades da administração indireta, mas o aprofundamento do assunto será feito na aula específica sobre “organização administrativa”.

Apresentação Pessoal

Antes de explicar como vai funcionar nossa dinâmica, peço licença para apresentar-me.

Meu nome é **Antonio Daud**, sou natural de Uberlândia (MG) e tenho 36 anos. Sou bacharel em Engenharia Elétrica e em Direito. Sou professor de direito administrativo e direito do trabalho no Estratégia Concursos.

Iniciei minha vida de concurseiro, nos idos de 2007 =)

Em 2008, consegui aprovação no concurso de Analista de Finanças e Controle (hoje “Auditor Federal De Finanças e Controle”) da então **Controladoria-Geral da União** (CGU). No mesmo ano, fui aprovado para o cargo de Auditor Federal de Controle Externo (AUFC) do **Tribunal de Contas da União** (TCU), que exerço atualmente.

No TCU já exerci funções como Coordenador de auditoria, Diretor de unidade de fiscalização e assessor de Ministro. Já atuei como instrutor na **Enap** e no **TCU/ISC**. Coautor do livro “A descomplicada contratação de TI na Administração Pública”.

Em todas estas funções o **direito administrativo** consistiu em uma das principais ferramentas de trabalho. Assim, espero fazer uso desta experiência para enriquecer nosso curso com exemplos e casos práticos e aproximar a linguagem e a lógica do direito administrativo a cada um de vocês.

Aproveito para divulgar meus contatos nas redes sociais:



Facebook: <http://www.facebook.com/professordaud>

Instagram: @professordaud

YouTube: Prof. Antonio Daud

Não deixe de se inscrever para receber notícias, questões e materiais exclusivos, além de novidades sobre concursos trabalhistas de modo geral.

Cronograma

O cronograma de nosso curso será o seguinte:

Aula 00 (12/03)	Apresentação do curso. Improbidade Administrativa.
Aula 01 (16/03)	Atos Administrativos. (parte 01)
Aula 02 (18/03)	Atos Administrativos. (parte 02)
Aula 03 (20/03)	Administração Pública. Administração Indireta. Intervenção do Estado no domínio econômico.
Aula 04 (22/03)	Entidades Paraestatais.
Aula 05 (24/03)	Contratos Administrativos.
Aula 06 (26/03)	Licitação.
Aula 07 (28/03)	Serviços públicos
Aula 08 (30/03)	Responsabilidade Civil da Administração.
Aula 09 (01/04)	Controle da Administração Pública.
Aula 10 (03/04)	Domínio Público (Bens públicos).
Aula 11 (05/04)	Intervenção do Estado na propriedade



Antes de iniciarmos o nosso curso, vamos a alguns avisos importantes:

1) Com o objetivo de *otimizar os seus estudos*, você encontrará, em *nossa plataforma(Área do aluno)*, alguns recursos que irão auxiliar bastante a sua aprendizagem, tais como “*Resumos*”, “*Slides*” e “*Mapas Mentais*” dos conteúdos mais importantes desse curso. Essas ferramentas de aprendizagem irão te auxiliar a perceber aqueles tópicos da matéria que você precisa dominar, que você não pode ir para a prova sem ler.

2) Em nossa Plataforma, procure pela *Trilha Estratégica e Monitoria* da sua respectiva área/concurso alvo. A Trilha Estratégica é elaborada pela nossa equipe do *Coaching*. Ela irá te indicar qual é exatamente o *melhor caminho* a ser seguido em seus estudos e vai te ajudar a *responder as seguintes perguntas*:

- Qual a melhor ordem para estudar as aulas? Quais são os assuntos mais importantes?
- Qual a melhor ordem de estudo das diferentes matérias? Por onde eu começo?
- “*Estou sem tempo e o concurso está próximo!*” Posso estudar apenas algumas partes do curso? O que priorizar?
- O que fazer a cada sessão de estudo? Quais assuntos revisar e quando devo revisá-los?
- A quais questões deve ser dada prioridade? Quais simulados devo resolver?
- Quais são os trechos mais importantes da legislação?

3) Procure, nas instruções iniciais da “Monitoria”, pelo *Link* da nossa “*Comunidade de Alunos*” no Telegram da sua área / concurso alvo. Essa comunidade é *exclusiva* para os nossos assinantes e será utilizada para orientá-los melhor sobre a utilização da nossa Trilha Estratégica. As melhores dúvidas apresentadas nas transmissões da “*Monitoria*” também serão respondidas na nossa *Comunidade de Alunos* do Telegram.

(*) O Telegram foi escolhido por ser a única plataforma que preserva a intimidade dos assinantes e que, além disso, tem recursos tecnológicos compatíveis com os objetivos da nossa Comunidade de Alunos.



2. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA: NOÇÕES GERAIS

Um dos deveres gerais impostos aos agentes públicos consiste na **probidade**¹. A ideia de probidade, intimamente ligada à da moralidade administrativa, informa que os agentes devem servir à Administração Pública com **honestidade**, exercendo suas atribuições no intuito de alcançar o interesse público, **sem tirar proveito pessoal** dos poderes inerentes a elas.

Segundo Diogo de Figueiredo Moreira Neto², “trata-se de outro dever comum, que assume maior rigor quando se trate de servidor público, que terá bens públicos sob sua guarda e a seu uso, assim como poderá ter interesses de repercussões patrimoniais, ora mais ora menos importantes, sob sua esfera de decisão”.

Para boa parte da doutrina, a exemplo de Maria Sylvia Zanella Di Pietro³, o termo “probidade” pode ser considerada sinônimo de “moralidade administrativa”:

Não é fácil estabelecer distinção entre **moralidade administrativa** e **probidade administrativa**. A rigor, pode-se dizer que são expressões que **significam a mesma coisa**, tendo em vista que ambas se relacionam com a ideia de honestidade na Administração Pública. Quando se exige probidade ou moralidade administrativa, isso significa que não basta a legalidade formal, restrita, da atuação administrativa, com observância da lei; é preciso também a **observância de princípios éticos, de lealdade, de boa-fé**, de regras que assegurem a boa administração e a disciplina interna na Administração Pública. (..)

Já no que diz respeito à violação à probidade administrativa, a mesma autora alerta para o seguinte:

No entanto, quando se fala em improbidade como **ato ilícito**, como infração sancionada pelo ordenamento jurídico, **deixa de haver sinonímia entre as expressões improbidade e imoralidade**, porque aquela tem um sentido muito mais amplo e muito mais preciso, que abrange não só atos desonestos ou imorais, mas também e principalmente atos ilegais. Na lei de improbidade administrativa (Lei no 8.429, de 2-6-92), a lesão à moralidade administrativa é apenas uma das inúmeras hipóteses de atos de improbidade previstos em lei

De forma didática, Marino Pazzaglini Filho⁴ leciona que improbidade administrativa é termo técnico para designar corrupção administrativa, aquisição de vantagens indevidas, exercício de funções nocivas,

¹ Probidade é qualidade de quem é **probo**. Tem sentido de integridade, honestidade.

² NETO, Diogo de Figueiredo Moreira. Curso de Direito Administrativo. GenMétodo. 16ª ed. tópico 89.1.8

³ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. Item 18.1

⁴ PAZZAGLINI FILHO, Marino. Improbidade Administrativa, Ed. Atlas, p. 35.



utilizando para isso o tráfico de influência nas esferas da Administração Pública, favorecendo poucos em detrimento dos interesses da sociedade, concedendo favores e privilégios ilícitos.

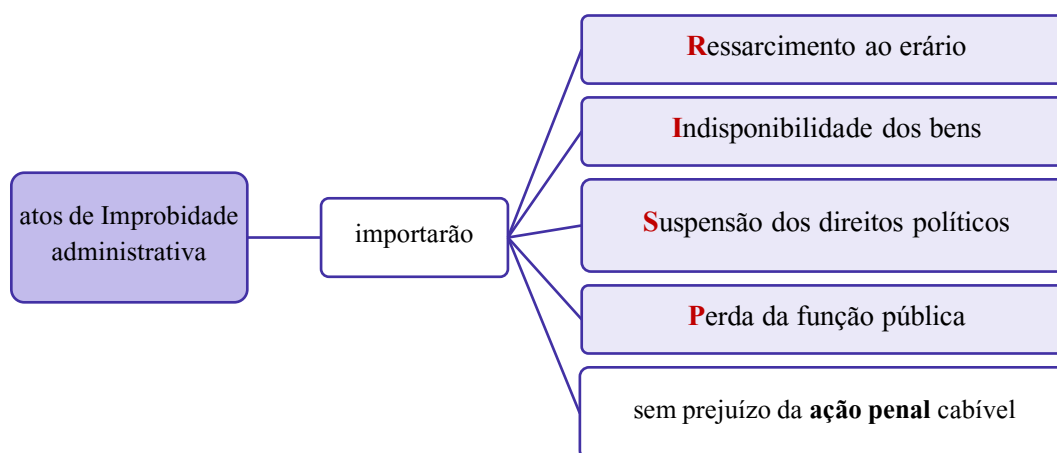
Assim, caso descumprido o dever de probidade, terão lugar os chamados **atos de improbidade administrativa**.

Tamanha é a importância dada pelo ordenamento jurídico pátrio que o tema foi alçado ao texto da própria Constituição, ao se mencionarem os “atos de improbidade administrativa” e as respectivas penalidades:

CF, art. 37, § 4º Os **atos de improbidade administrativa** importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

Com fundamento no referido dispositivo constitucional, em 1992 foi editada a Lei 8.429, conhecida como **Lei de Improbidade Administrativa**– ou **LIA**. Trata-se, na maioria de seus dispositivos⁵, de lei de **caráter nacional**, aplicável a atos de improbidade cometidos em **todos os entes da federação** (União, Estados, DF e Municípios) e em **todos os Poderes**.

Antes, porém, de passarmos ao texto da Lei, é importante destacarmos as penalidades mencionadas no dispositivo constitucional acima transcrito:



Para memorizar as sanções constitucionalmente aplicáveis, a dica é utilizar o mnemônico **R-I-S-P**.

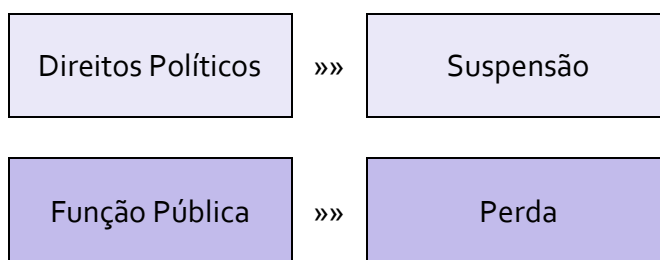
Ainda quanto ao rol constitucional de sanções aplicáveis, é importante não confundirmos as sanções de “suspensão de direitos políticos” e “perda da função pública”.

⁵ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. tópico 18.3.1



Não existe no nosso ordenamento jurídico a possibilidade de cassação de direitos políticos. A própria Constituição veda a **cassação** de direitos políticos (art. 15, *caput*), todavia permite sua **suspensão** em algumas hipóteses, a exemplo da ocorrência de improbidade administrativa (art. 15, inciso V).

BIZU



Vejam a questão abaixo a respeito:

CESPE/ABIN – Agente de Inteligência

A condenação pela prática de ato de improbidade administrativa é hipótese de que resulta perda dos direitos políticos.

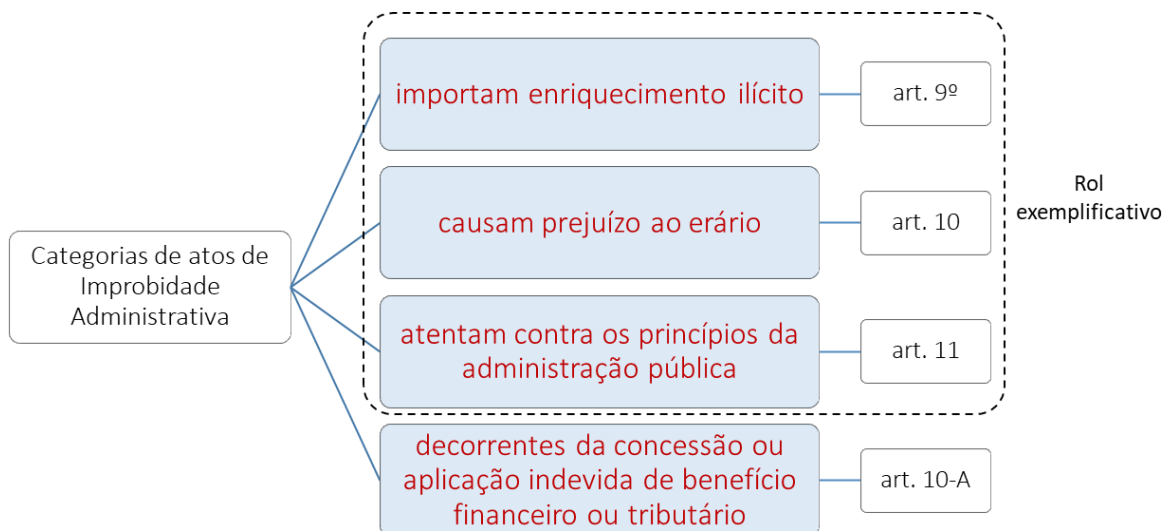
Gabarito (E), pois resulta em “suspensão” dos direitos políticos.

Dito isto, passemos ao estudo das disposições da Lei 8.429/1992, iniciando pela **definição** e **categorização** dos atos de improbidade administrativa.



3. ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Entre os artigos 9º a 11 da Lei 8.429/1992, o legislador constituiu quatro **categorias de atos de improbidade administrativa**, a saber:



Entretanto, antes de passarmos ao estudo de cada grupo de atos de improbidade administrativa, quatro observações importantes!

1) É **exemplificativa** a lista de atos de improbidade previstos nos **arts. 9º, 10 e 11**. Isto significa que a prática de outros atos que, embora não expressamente previstos, se enquadrem nas definições de "enriquecimento ilícito", "prejuízo ao erário" e "violação de princípio" poderá também ser caracterizada como ato de improbidade administrativa.

2) O **art. 10-A** (improbidade por concessão indevida de benefício tributário ou financeiro), por sua vez, **não lista de modo exemplificativo** atos de improbidade administrativa. Neste caso, o legislador se limitou a mencionar a descrição conceitual deste ato de improbidade.

3) O legislador considerou **mais graves** os atos que importam **enriquecimento ilícito** (art. 9º) e, assim, cominou sanções mais duras para tais atos. Na sequência, estão os atos que causam prejuízo ao erário (art. 10) e aqueles decorrentes de concessão indevida de benefício financeiro ou tributário (art. 10-A). Por fim, com **menor gravidade**, encontram-se aqueles que **atentam contra princípios** da administração pública (art. 11).

4) Se uma **mesma conduta** puder ser enquadrada como ato de **mais de uma categoria**, a infração mais grave irá absorver a conduta menos grave⁶. Portanto, serão aplicadas as **sanções da infração mais grave**. Assim, por exemplo, se o retardamento na prática de ato que deveria ser praticado de ofício (conduta prevista no art. 11) também causar prejuízo ao erário, passarão a incidir as penalidades

⁶ FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 1132-1133



da categoria mais grave (prejuízo ao erário - art. 10). Se, por outro lado, aquele mesmo ato importar enriquecimento ilícito do agente, terão lugar as sanções desta categoria, nos termos do art. 9º⁷. Dito isto, passemos a cada uma das categorias de atos tipificados na Lei 8.429/1992!

3.1. Atos que Importam Enriquecimento Ilícito

Nos termos do art. 9º da LIA, considera-se ato de improbidade administrativa que importa **enriquecimento ilícito** auferir **qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida** em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade públicos. O art. 9º apresenta uma lista exemplificativa de condutas enquadradas nesta categoria:

Enriquecimento ilícito

- receber, para si ou para outrem, comissão, percentagem, gratificação ou **presente de quem tenha interesse na atividade** exercida pelo agente público
- perceber vantagem econômica para facilitar a aquisição ou locação por **preço superior ao valor de mercado**
- perceber vantagem econômica para facilitar a alienação, o fornecimento ou locação de bem público por **preço inferior ao valor de mercado**
- utilizar em proveito próprio, em obra ou serviço particular, **maquinário de entidades públicas**, bem como o **trabalho de servidores públicos** ou terceirizados por elas contratados
- receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para **tolerar prática de qualquer atividade ilícita**, como jogos de azar, narcotráfico e contrabando
- receber vantagem econômica para **fazer declaração falsa** sobre recebimento de mercadorias, medição em obras públicas ou serviços contratados pelo poder público
- adquirir, para si ou para outrem, **bens cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio do agente público ou à sua renda**
- aceitar emprego ou exercer consultoria para **pessoa de quem tenha interesse na atividade** exercida pelo agente público

⁷ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. tópico 18.3.3.3



Enriquecimento ilícito

- perceber vantagem econômica para **intermediar a liberação de verba pública**
- receber vantagem econômica para **omitir ato de ofício** a que esteja obrigado
- incorporar ao seu patrimônio **bens ou valores do patrimônio público**
- usar, em proveito próprio, **bens ou valores do patrimônio público**

A questão a seguir exigiu conhecimento de uma destas condutas.

CESPE/ MPE-PI

De acordo com a Lei n.º 8.429/1992, julgue o próximo item, relativo a improbidade administrativa.

De acordo com a lei em questão, o agente público que utilizar em serviço particular o trabalho de servidores públicos cometerá ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário.

Gabarito (E), pois tal conduta importa enriquecimento ao agente (art. 9º, IV).

Reparem que o elemento marcante destas condutas consiste na **obtenção de vantagem pessoal**, em detrimento da probidade do exercício da função pública. Esta vantagem poderá ser obtida em favor do **próprio agente** público, mas, em alguns destes casos, o ato de improbidade será caracterizado mesmo se a vantagem for obtida em favor de **terceiros** (a exemplo do recebimento, para a esposa do agente público, de vultoso presente dado por pessoa que tem interesse na atividade por ele exercida).

Além disso, a caracterização dos atos desta categoria **não exige prejuízo aos cofres públicos**. Exemplo disso diz respeito ao recebimento de vantagem para tolerar atividades ilícitas. Reparem que o elemento marcante desta categoria é o fato de o agente público auferir, para si ou para outrem (em alguns casos), **vantagens econômicas ilícitas**.

Nesse sentido, o legislador incluiu, nesta categoria de atos de improbidade, a **aquisição de bens com valor desproporcional à renda** do agente público (art. 9º, VII), revelando presunção de que aquele agente obteve vantagens pessoais indevidas, consoante exigido na questão a seguir:

FGV/ MPE-AL – Técnico do Ministério Público

O Ministério Público recebeu informações de que determinado agente público teve evolução patrimonial incompatível com a sua renda.

Considerando a tipologia dos atos de improbidade administrativa, prevista nos artigos 9º, 10, 10-A e 11 da Lei nº 8.429/92, é correto afirmar que essa conduta pode ser enquadrada como

- a) violação aos princípios regentes da atividade estatal.
- b) dano ao patrimônio público.
- c) excessiva exação tributária.



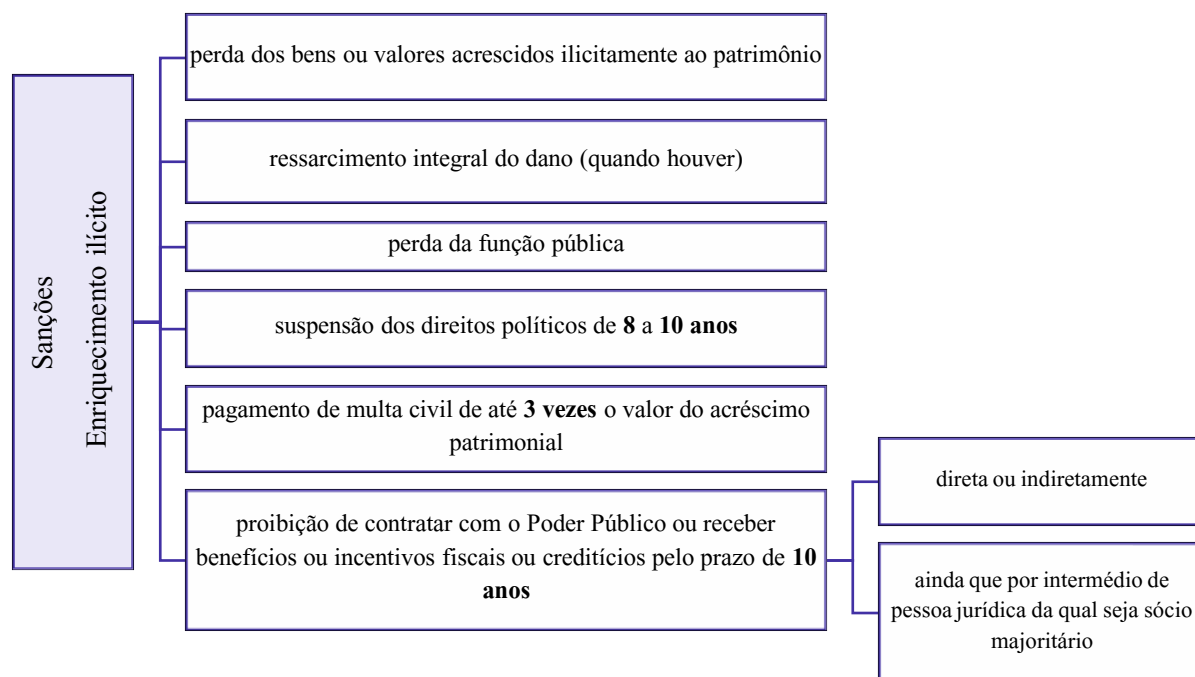
d) enriquecimento ilícito.

e) infração disciplinar.

Gabarito (D), nos termos do art. 9º, VII

Esta categoria de atos, diferentemente das demais, comporta apenas condutas comissivas (ação), não havendo espaço para enriquecimento ilícito decorrente de conduta omissiva⁸.

Caracterizado o ato de enriquecimento ilícito, terão lugar as seguintes **sanções**(art. 12, inciso I):



Por fim, destaco que todas estas sanções da LIA, inclusive nas demais categorias de atos de improbidade, poderão ser aplicadas de forma **isolada** ou **cumulada**, a depender da gravidade do fato (art. 12, *caput*).

3.2. Atos que Causam Prejuízo ao Erário

Consoante previsto no *caput* do art. 10, constitui ato de improbidade administrativa que causa **lesão ao erário** qualquer **ação ou omissão, dolosa ou culposa**, que enseje **perda patrimonial**, desvio, apropriação, malbaratamento⁹ ou dilapidação dos bens ou haveres **das entidades públicas**.

A lista exemplificativa do art. 10 menciona as seguintes hipóteses de atos de improbidade que causam lesão ao erário:

⁸ FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 1124

⁹ Malbaratamento consiste, em síntese, em "esbanjamento", "desperdício"



Prejuízo ao erário

- facilitar ou concorrer por qualquer forma para a **incorporação ao patrimônio particular de bens ou valores públicos**
- permitir ou concorrer para que pessoa privada **utilize bens ou valores públicos sem a observância das formalidades legais** aplicáveis
- **doar**, ainda que de fins educativos ou assistências, **bens ou valores públicos, sem observância das formalidades legais** aplicáveis
- permitir ou facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou a prestação de serviço por ente público por preço inferior ao de mercado
- permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado
- realizar operação financeira sem observância das normas legais ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea
- conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades aplicáveis
- **frustrar a licitude de processo licitatório** ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou **dispensá-los indevidamente**
- ordenar ou permitir a **realização de despesas não autorizadas** em lei ou regulamento
- agir negligentemente na **arrecadação de tributo** ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público



Prejuízo ao erário

- permitir, facilitar ou concorrer para que **terceiro se enriqueça ilicitamente**
- permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, maquinário de entidades públicas ou o trabalho de servidor público ou terceiros contratados
- celebrar contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas na lei
- agir negligentemente na celebração, fiscalização e análise das prestações de contas de parcerias da Administração com entidades privadas
- **liberar recursos de parcerias** com entidades privadas sem observância das normas aplicáveis
- facilitar a incorporação, ao patrimônio particular de valores públicos transferidos a entidades privadas mediante parceria, sem a observância das formalidades aplicáveis

A questão a seguir abordou uma destas condutas:

CESPE/Polícia Federal – Delegado de Polícia Federal

João, servidor público responsável pelo setor financeiro de uma autarquia federal, sem observar as formalidades legais necessárias, facilitou a incorporação, ao patrimônio particular de entidade privada sem fins lucrativos, de valores a ela repassados mediante a celebração de parceria.

Nessa situação hipotética, conforme a legislação e a doutrina a respeito de improbidade administrativa e regime disciplinar do servidor público federal,

João poderá ser responsabilizado pela prática de ato de improbidade administrativa causador de prejuízo ao erário.

Gabarito (C), consoante previsto no art. 10, XVI.

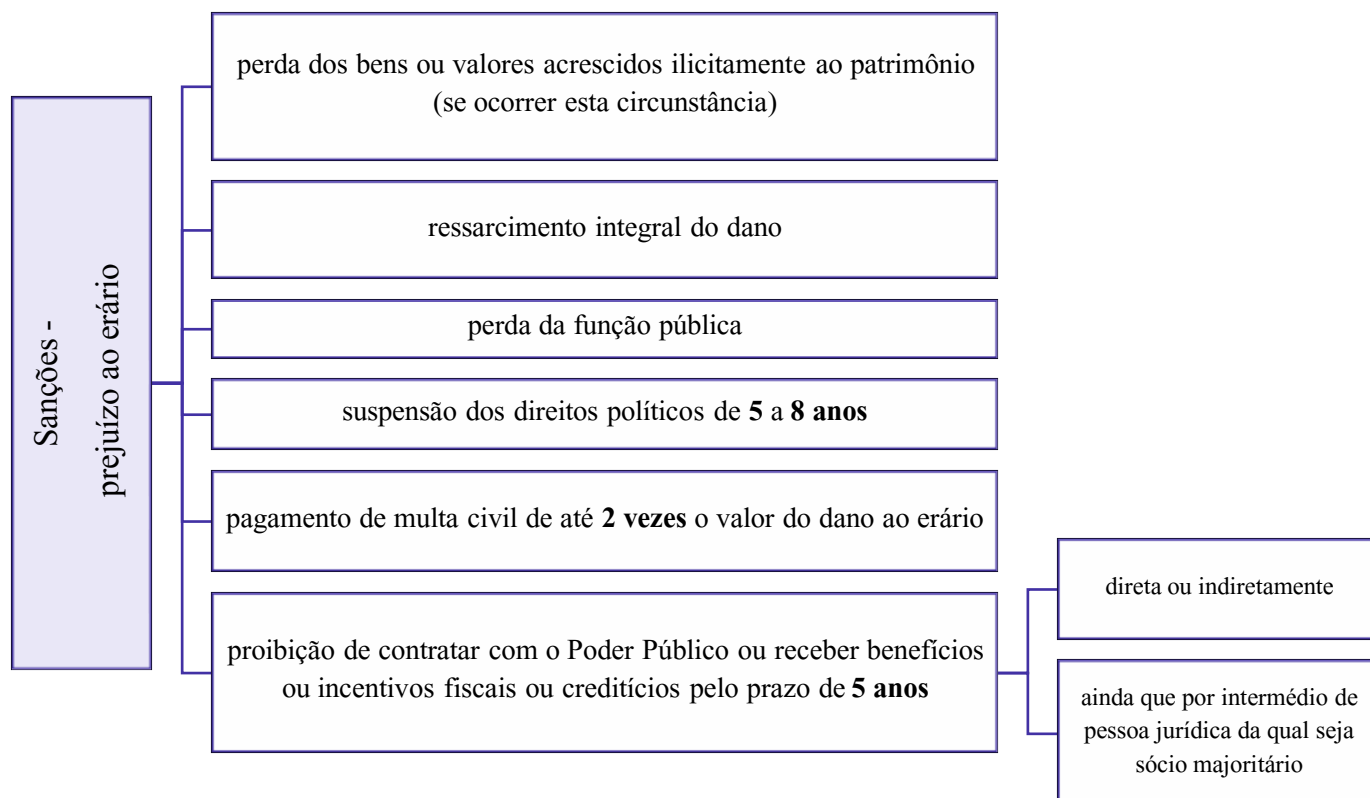


Atenção para não confundirmos a situação em que o próprio **agente público enriquece ilicitamente**, enquadrada como ato de enriquecimento ilícito do art. 9º, com as situações em que ele apenas facilita



para que um **terceiro se enriqueça ilicitamente**, em desfavor dos cofres públicos. Este último caso é enquadrado como causador de prejuízo ao erário (art. 10, XII).

Nos termos do art. 12, inciso II, as **sanções** aplicáveis a esta categoria de improbidade administrativa são as seguintes:



3.3. Atos que Atentam Contra os Princípios da Administração Pública

Nos termos do art. 11 da LIA, constitui ato de improbidade administrativa que **atenta contra os princípios** da administração pública qualquer **ação** ou **omissão** que **virole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições**.

Extrapolando a literalidade da Lei de Improbidade, tem-se entendido que o rol de princípios mencionado em seu art. 11 é exemplificativo, de sorte que a violação a **qualquer princípio** da administração pública caracteriza ato de improbidade administrativa. A este respeito, Di Pietro¹⁰ arremata da seguinte forma:

¹⁰ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. tópico 18.3.3.3



A rigor, qualquer violação aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da moralidade, do interesse público, da eficiência, da motivação, da publicidade, da impessoalidade **e de qualquer outro imposto à Administração Pública** pode constituir ato de improbidade administrativa. No entanto, há que se perquirir a intenção do agente, para verificar se houve dolo ou culpa, pois, de outro modo, não ocorrerá o ilícito previsto na lei, como se verá no item subsequente.

Por outro lado, nem toda violação dolosa a princípio caracteriza ato de improbidade. Exemplo disso consiste no entendimento firmado pelo STJ¹¹, no sentido de que "**nem toda violação ao princípio da legalidade configura ato de improbidade administrativa**. É imprescindível à sua tipificação que o ato ilegal tenha origem em conduta desonesta, artilosa, denotativa de falta de probidade do agente público".

Além disso, diferentemente da categoria anterior, a existência de efetivo **prejuízo aos cofres públicos** é **irrelevante** para a caracterização dos atos violadores de princípios.

Seguindo adiante, passemos ao rol exemplificativo de atos que violam princípios da Administração:

¹¹STJ - AgInt no AREsp: 1274653 RS 2018/0079340-2, Relator: Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, Data de Julgamento: 13/11/2018, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 21/11/2018



Violação de Princípio da Administração

- praticar **ato visando fim proibido em lei** ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência
- **retardar** ou **deixar de praticar**, indevidamente, ato de ofício
- **revelar fato** ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que **deva permanecer em segredo**
- **negar publicidade** aos atos oficiais
- frustrar a licitude de **concurso público**
- deixar de **prestar contas** quando esteja obrigado a fazê-lo
- **revelar** ou **permitir que chegue ao conhecimento de terceiro**, antes da respectiva divulgação oficial, teor de **medida** política ou econômica **capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço**
- descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de **parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas**
- deixar de cumprir a exigência de **requisitos de acessibilidade** previstos na legislação
- **transferir recurso** a entidade privada, em razão da prestação de serviços na área de **saúde sem a prévia celebração** de contrato, convênio ou instrumento congênere

Da lista acima, é importante percebermos que, em cada conduta, um ou mais princípios da Administração Pública será violado. Vejam, por exemplo, as condutas de se **negar publicidade a atos oficiais** (art. 11, IV – violação ao princípio da publicidade) ou a **prática de ato visando fim proibido em lei** (art. 11, I – violação ao princípio da finalidade/impessoalidade e da legalidade).

Outra violação a princípio foi cobrada na seguinte questão:

FGV/ Prefeitura de Cuiabá – MT – Técnico de Nível Superior – Bacharel em Direito – 2015

Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício constitui ato de improbidade que atenta contra os princípios da Administração Pública.

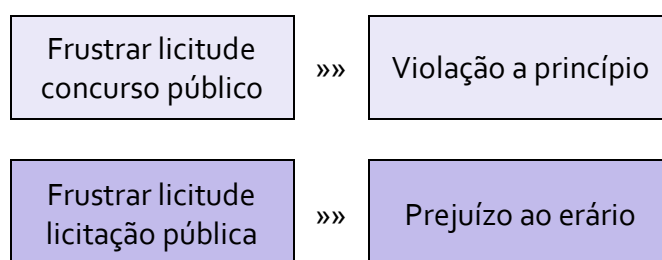
Gabarito (C)

Além disso, vamos destacar a seguir detalhes de alguns dos tipos enquadrados como violadores de princípios.



Primeiramente, reparem que o agente que **frustra a licitude** de **concurso público** pratica ato de improbidade na modalidade **violação a princípio** (art. 11, V). Por outro lado, se a frustração se desse em relação a uma **licitação pública**, a conduta seria enquadrada com ato que causa **prejuízo ao erário** (art. 10, VIII), em razão da presunção do legislador de que a licitação ilegal resulta em contratações antieconômicas ao erário.

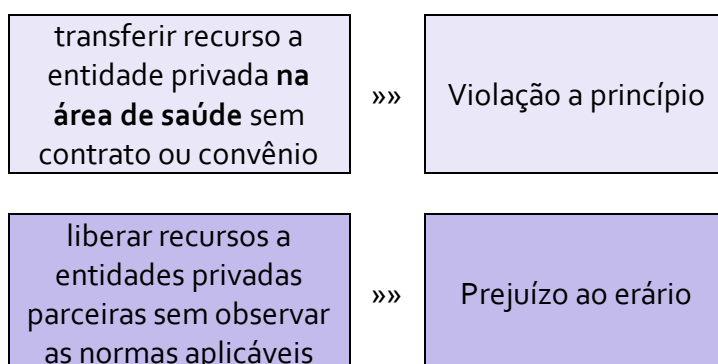
BIZU



Vimos, no tópico anterior, que **liberar verbas públicas** de modo irregular ou **liberar recursos a entidades privadas parceiras** sem atender os requisitos legais são atos enquadrados como gerador de **prejuízo ao erário** (art. 10, XI e XX), assim como o **pagamento de despesa não autorizada** em lei (art. 10, IX).

Por outro lado, tratando-se de **parcerias com entidades privadas na área de saúde** o legislador optou por ser mais condescendente. Dessa forma, a liberação de recursos a entidades privadas parceiras sem o respaldo em convênio ou contrato, se disserem respeito à **área de saúde**, serão enquadradas apenas como **violação a princípio** (art. 11, X), tipologia menos grave e que exige conduta dolosa.

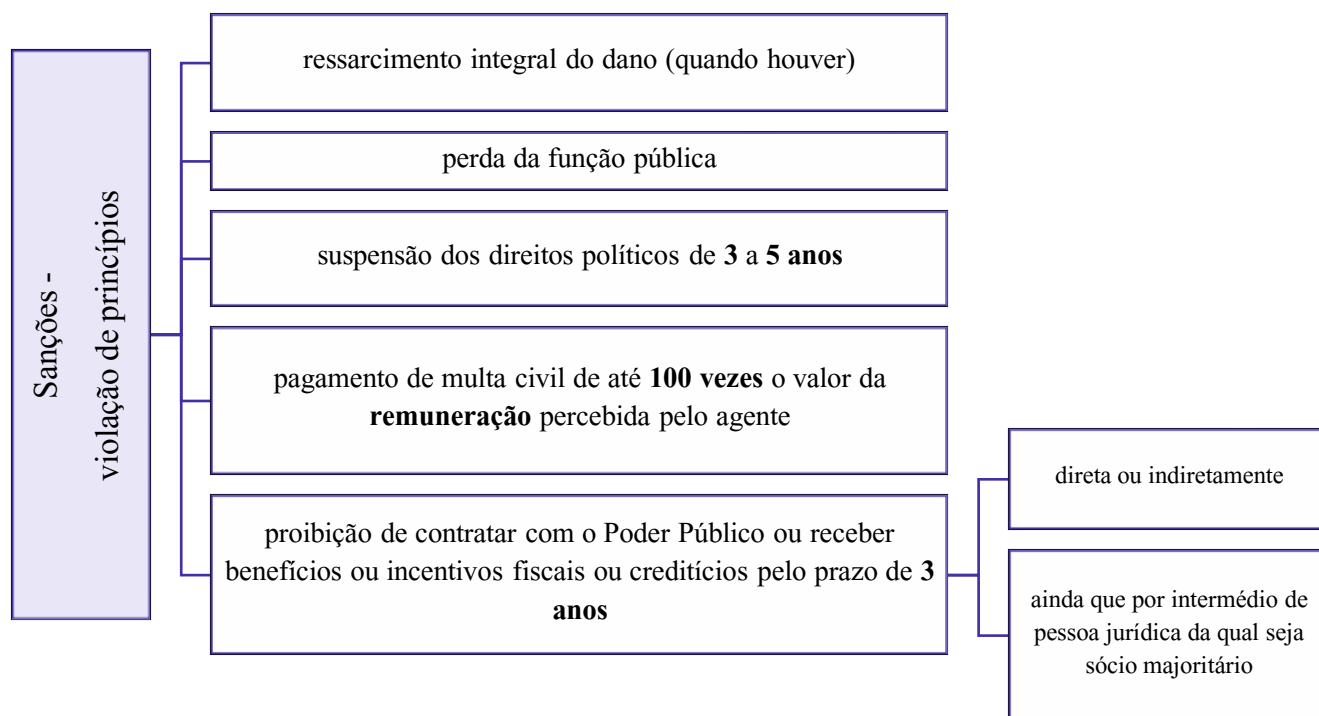
BIZU



Merece destaque, ainda, a previsão expressa de que o gestor público que indevidamente **deixa de prestar contas** também terá praticado ato de improbidade na modalidade violação a princípio (art. 11, VI).

Da mesma forma o agente público que deixar de cumprir **requisitos de acessibilidade** previstos na legislação (art. 11, IX).

Em todos estes casos, o agente estará sujeito às **sanções** previstas no inciso III do art. 12, as quais podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente:



3.4. Atos Decorrentes de Concessão ou Aplicação Indevida de Benefício Financeiro ou Tributário

Até a publicação da LC 157, de 29/12/2016, havia apenas 3 categorias de atos de improbidade administrativa previstas na LIA.

Naquele ano, todavia, o legislador achou por bem tipificar, também como improbidade administrativa, a **concessão indevida de benefícios financeiros ou tributários**.

Assim, foi inserido o art. 10-A na Lei de Improbidade, dispondo que constitui ato de improbidade administrativa qualquer **ação** ou **omissão** que objetive conceder, aplicar ou manter benefício financeiro ou tributário que **contrarie as regras referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza** (ISSQN).

Tais regras estão contidas no *caput* e no § 1º do art. 8º-A da Lei Complementar 116/2003, que veicula normas gerais acerca do **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza** (ISSQN), de competência municipal.



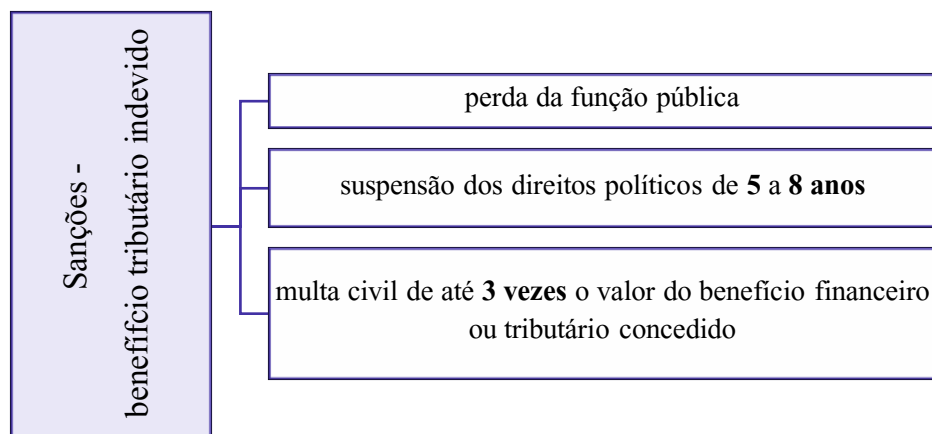
Os mencionados dispositivos preveem o seguinte:

LC 116/2003, art. 8º-A. A **alíquota mínima** do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de **2%**(dois por cento).

§ 1º O imposto **não será objeto de concessão de isenções**, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.

Assim, o art. 10-A da LIA busca fortalecer a proibição constante da LC 116/2003, ao capitalizar como improbidade administrativa o descumprimento da alíquota mínima do ISSQN e da vedação à concessão de isenções, incentivos ou benefícios.

Nos termos do art. 12, inciso IV, as **sanções** aplicáveis a esta categoria de improbidade administrativa são as seguintes:



Relembro que, como nos demais casos, as sanções acima poderão ser aplicadas **isolada ou cumulativamente**.



Comparando as sanções aplicáveis em cada categoria, chegamos ao seguinte quadro:

Enriquecimento ilícito	Prejuízo ao erário	Violação a princípio	Concessão indevida de benefício
------------------------	--------------------	----------------------	---------------------------------



		tributário e fiscal	
Perda dos bens acrescidos ilicitamente	Perda dos bens acrescidos ilicitamente (se ocorrer esta circunstância)	-	-
ressarcimento integral do dano (quando houver)	ressarcimento integral do dano	ressarcimento integral do dano (quando houver)	-
perda da função pública	perda da função pública	perda da função pública	perda da função pública
suspensão dos direitos políticos de 8 a 10 anos	suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos	suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos	suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos
multa civil de até 3 vezes o valor do <u>acréscimo patrimonial</u>	multa civil de até 2 vezes o valor do <u>dano</u> ao erário	multa civil de até 100 vezes a <u>remuneração</u> percebida pelo agente	multa civil de até 3 vezes o <u>valor do benefício</u> concedido
proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios por 10 anos	proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios por 5 anos	proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios por 3 anos	-

4. DISPOSIÇÕES GERAIS DA LEI DE IMPROBIDADE

Estudadas as quatro categorias de atos de improbidade previstas na LIA, os principais casos expressos na Lei e sanções aplicáveis, passemos ao estudo da forma de aplicação destas sanções.

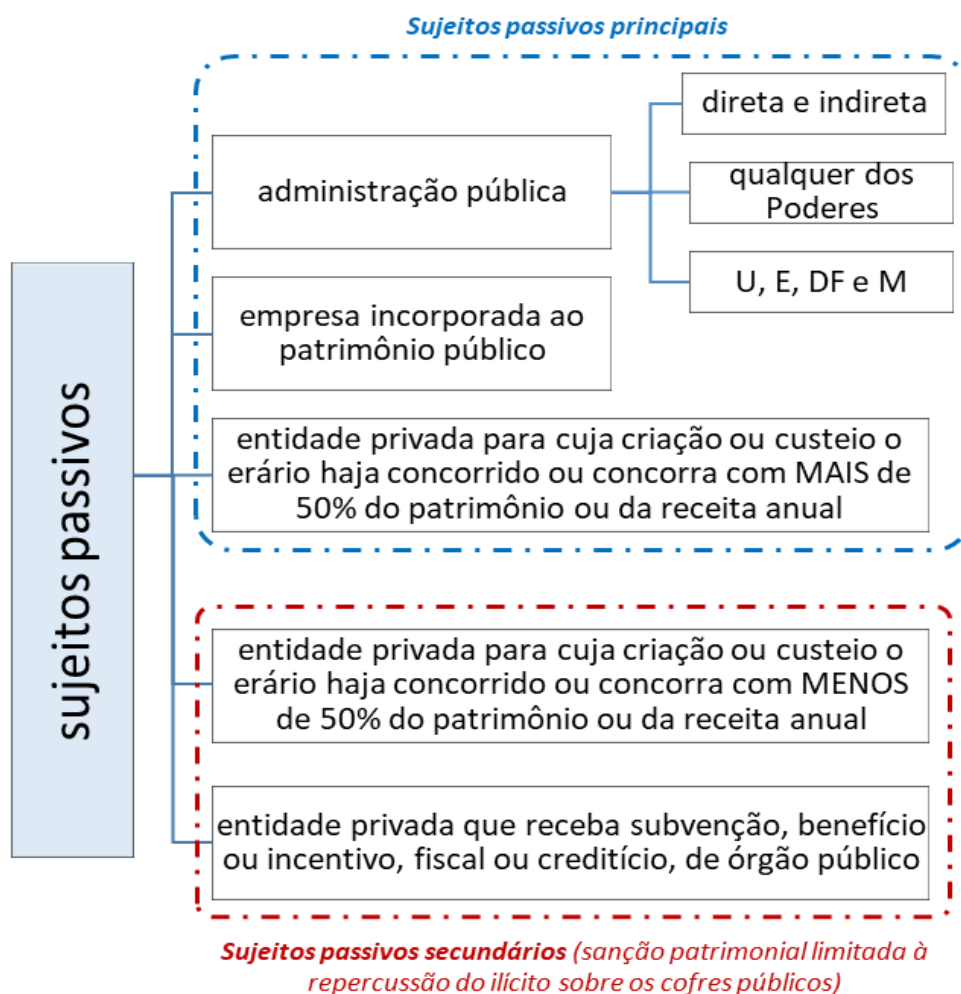
Estudaremos, neste tópico, quem sofre as consequências danosas dos atos de improbidade (sujeitos passivos), quem pode ser considerado autor de atos de improbidade – sujeitos às sanções da lei (sujeitos ativos), as sanções aplicáveis e procedimentos necessários. Avante!

4.1. Sujeitos Passivos

Os **sujeitos passivos** dos atos de improbidade administrativa consistem justamente nas **vítimas diretas** destes atos, ou seja, os sujeitos que podem ser diretamente lesados pelas condutas ilícitas.

Nesse sentido, de modo semelhante ao que consta na Lei da Ação Popular (Lei 4.717/1965), o art. 1º da LIA prevê os seguintes sujeitos passivos:





Percebam a existência de sujeitos passivos que são:

- a) entes da Administração Pública *ou*
- b) entes privados com vínculo específico com o poder público

No que se refere aos **entes da Administração Pública**, notem que estão incluídos os órgãos da administração direta e todas as entidades da administração indireta, sejam de direito público ou privado.

Vejam a questão abaixo a respeito:

FCC/ DPE-AM- Defensor Público (adaptada)

No que concerne ao alcance, objetivo e subjetivo, das disposições da Lei de Improbidade, tem-se que aplicam-se exclusivamente a condutas perpetradas em detrimento de pessoa jurídica de direito público.

Gabarito (E)



Quanto aos **entes privados**, notem que apenas são considerados vítimas dos atos de improbidade aqueles que possuem **relação específica com o Estado**. Dessa forma, não são sujeitos passivos destes atos aqueles particulares que não possuem qualquer vínculo jurídico específico com o poder público.

A depender da intensidade deste vínculo, os entes privados poderão ser enquadrados¹² como sujeitos passivos (a) **principais** ou (b) **secundários**.

Além dos entes públicos, são também enquadradas como **sujeitos passivos principais** as entidades privadas (i) incorporadas ao patrimônio público ou (ii) para as quais o poder público haja concorrido com mais de 50% (ou forneça mais de 50% de sua receita). Ainda que não se enquadrem formalmente como entes da administração pública, estarão sob controle estatal, atraindo a incidência integral dos dispositivos da Lei 8.429/1992.

No entanto, as entidades privadas que (i) recebam mera subvenção ou subsídio do poder público (como um frigorífico que recebeu incentivo creditício do BNDES, por exemplo) ou que (ii) o poder público contribua com menos de 50% do seu capital ou de suas receitas, dada a menor intensidade do vínculo com o poder público, são chamadas de **sujeitos passivos secundários**. Para estas, as sanções patrimoniais aplicadas aos responsáveis por atos de improbidade **limitam-se à parcela dos danos sofridos pelo poder público** (parte final do parágrafo único do art. 1º).

Neste segundo grupo, estão incluídas as entidades privadas em relação às quais o Estado exerce a função de fomento (concedendo incentivos, subvenções, incentivos ou contribuindo para a criação ou custeio).

Consoante leciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹³, aqui podem ser incluídos os serviços sociais autônomos (Sesi, Senai, Sesc etc), as organizações sociais, as organizações da sociedade civil de interesse público.

- - - -

Como estes são os sujeitos passivos dos atos de improbidade (vítimas diretas), a Lei 8.429/1992 atribui a elas, ao lado do Ministério Público, a competência para ingressar com **a ação judicial de improbidade administrativa**, buscando a reparação da lesão e condenação dos responsáveis.

4.2. Sujeitos Ativos

Sujeitos ativos são aquelas pessoas que podem **praticar atos de improbidade** previstos na LIA e, assim, estarão sujeitas às suas penalidades.

Como regra geral, as normas da Lei de Improbidade são dirigidas aos “**agentes públicos**”.

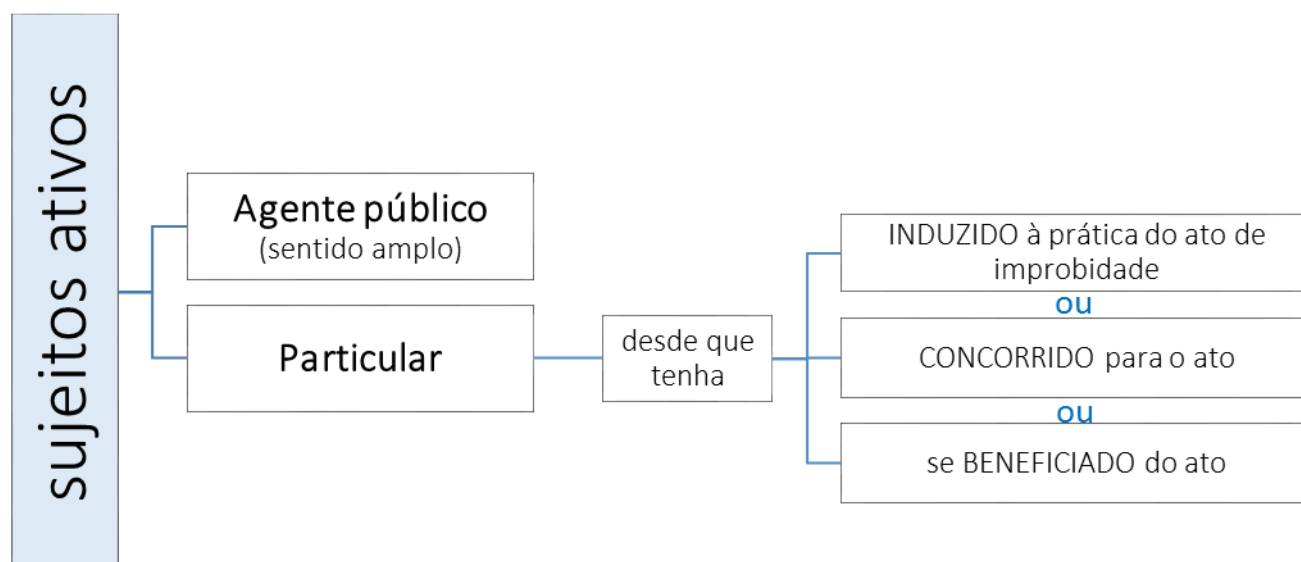
¹² FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 1115

¹³ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. tópico 18.3.3.1



Além destes, também estarão sujeitos às sanções legais os **particulares** (também chamados de “terceiros”) que tenham participado da prática do ato (i) induzindo o agente público ao seu cometimento, (ii) concorrendo com ele para sua prática ou (iii) se beneficiando do ato ilegal – seja direta ou indiretamente (art. 3º).

Em síntese:



No que tange ao **particular**, portanto, ele não pode ser considerado, **de maneira isolada**, sujeito ativo do ato de improbidade administrativa, mas apenas quando houver também a responsabilização de um agente público. Portanto, para ser alcançado por uma sanção da LIA, o particular deve ter atuado **conjuntamente com “agentes públicos”**.

Por este motivo, o STJ¹⁴ vem entendendo que:

É inviável a propositura de ação civil de improbidade administrativa exclusivamente contra o particular, sem a concomitante presença de agente público na ação.

Detalhe importante é que o particular responde pelo **mesmo ato** de improbidade que o agente público. Assim, se o agente público está respondendo por ato de prejuízo ao erário, o particular responderá em relação à mesma conduta atribuída ao agente.

A questão a seguir cobrou o entendimento do STJ acima:

FCC/ DPE-RS- Defensor Público (adaptada)

¹⁴ A exemplo do AgRg no AREsp 574500/PA, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, Julgado em 02/06/2015, DJE 10/06/2015



É viável o manejo da ação civil de improbidade exclusivamente contra o particular, sem a concomitante presença de agente público no polo passivo da demanda.

Gabarito (E)

Este particular pode ser tanto **pessoa física** como **pessoa jurídica**¹⁵ e, portanto, poderão alcançados pelas sanções da LIA, **no que couber** (art. 3º).

Vejam a questão abaixo a respeito:

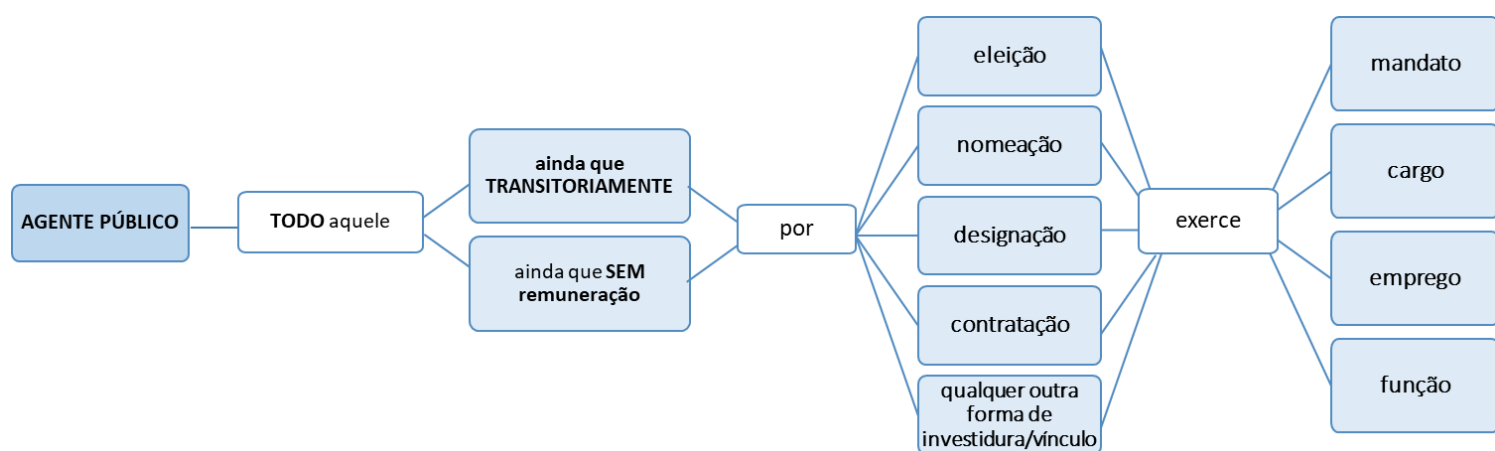
FCC/ DPE-AM- Defensor Público (adaptada)

No que concerne ao alcance, objetivo e subjetivo, das disposições da Lei de Improbidade, tem-se que atingem particulares que tenham se beneficiado de forma direta ou indireta da conduta improba.

Gabarito (C)

Quanto ao conceito de “**agente público**” adotado pela LIA, destaco que é bastante **ampla** a definição contida no art. 2º da LIA, alcançando até mesmo situações em que a pessoa age **transitoriamente** em nome do Estado ou **sem remuneração**.

O referido conceito¹⁶ pode ser sintetizado da seguinte forma:



Percebam que, para os fins de improbidade administrativa, foram enquadradas como “**agentes públicos**” variadas espécies de funcionários, como:

a) **agentes políticos** (parlamentares, chefes do Executivo, Ministros e Secretários)

¹⁵STJ - REsp: 1038762 RJ 2008/0053158-2, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 18/08/2009, T2 - SEGUNDA TURMA, DJe 31/08/2009

¹⁶Lei 8.429/1992, art. 2º. Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, **todo** aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.



- b) **servidores públicos** (regidos por estatuto ou vínculo especial)
- c) **empregados públicos** (com vínculo empregatício com o Estado)
- d) **militares**
- e) **magistrados**, membros do **Ministério Público** e dos **tribunais de contas**
- f) **particulares em colaboração com o Estado** (mesários de eleições, tabeliães etc)
- g) empregados de entidades privadas que sejam consideradas sujeito passivo

Especificamente quanto aos **agentes políticos**, é importante destacar a existência de profundos debates doutrinários e jurisprudenciais quanto ao real alcance e à aplicação das regras da LIA a eles, destacando-se a existência de três entendimentos a respeito¹⁷:

a) **todos os agentes políticos** também respondem por atos de improbidade, até mesmo aqueles sujeitos à prática de crimes de responsabilidade. Neste caso, todos aqueles previstos na Lei 1.079/1950 (isto é, Presidente da República, Ministros de Estado, Ministros do Supremo Tribunal Federal ou Procurador Geral da República) e no Decreto-Lei 201/1967 (prefeitos), entre outros, também poderiam responder por atos de improbidade. Para esta corrente, a responsabilidade por atos de improbidade é independente dos crimes por responsabilidade.

b) agente político mencionado na Lei 1.079/1950 (que tipifica crimes de responsabilidade) não pode ser punido pela prática de ato de improbidade administrativa.

c) a Lei de Improbidade é também aplicável a tais agentes políticos, no entanto, eles não poderiam sofrer **sanções de natureza política** (como a suspensão de direitos políticos), porquanto estas derivariam apenas da Lei 1.079/1950. Quanto às demais sanções (como multa civil, reparação de danos etc), eles responderiam nos mesmos moldes que os demais "agentes públicos".

JURISPRUDÊNCIA



Vamos, aqui, destacar alguns entendimentos do STJ e do STF quanto à aplicação das sanções da LIA a agentes políticos:

¹⁷ Op. Cit. P. 1119-1120



1) Segundo o STJ, **prefeito** está sujeito a responder por atos de improbidade administrativa e, ao mesmo tempo, por crimes de responsabilidade previstos no Decreto-Lei 201/67.

Veja abaixo um trecho de julgado nesse sentido:

5. O bis in idem não está configurado, pois a sanção criminal, subjacente ao art. 1º do Decreto-Lei n. 201/67, não repercute na órbita das sanções civis e políticas relativas à Lei de Improbidade Administrativa, de modo que **são independentes entre si** e demandam o ajuizamento de ações cuja competência é distinta, seja em decorrência da matéria (criminal e civil), seja por conta do grau de hierarquia (Tribunal de Justiça e juízo singular).

(STJ - REsp: 1066772 MS 2008/0129806-1, Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de Julgamento: 25/08/2009, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: -->DJe 03/09/2009)

2) Em outro julgado, de modo mais amplo, o STJ considerou que, à exceção do Presidente da República, os **demais agentes políticos** respondem por atos de improbidade na forma da Lei 8.429/1992. A seguir, transcrevo trecho do referido julgado:

1. Excetuada a hipótese de atos de improbidade praticados pelo Presidente da República (art. 85, V), cujo julgamento se dá em regime especial pelo Senado Federal (art. 86), **não há norma constitucional alguma que imunize os agentes políticos**, sujeitos a crime de responsabilidade, **de qualquer das sanções por ato de improbidade previstas** no art. 37, § 4.º. Seria incompatível com a Constituição eventual preceito normativo infraconstitucional que impusesse imunidade dessa natureza

(STJ - Rcl: 2790 SC 2008/0076889-9, Relator: Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, Data de Julgamento: 02/12/2009, CE - CORTE ESPECIAL, Data de Publicação: DJe 04/03/2010)

3) Em maio de 2018, o STF confirmou entendimento do STJ, ao concluir que os agentes políticos, com exceção do presidente da República, encontram-se sim sujeitos à responsabilização civil pelos atos de improbidade administrativa. Eles, portanto, estão sujeitos a duplo regime sancionatório, aplicando-se a LIA em relação aos atos de improbidade e leis específicas relativamente aos crimes de responsabilidade.

A questão a seguir exigiu um destes entendimentos:

CESPE/ TJ-CE – Juiz Substituto (adaptada)

Em razão do cargo que ocupa, o prefeito deveria ter sido submetido à legislação específica referente à prática de crimes de responsabilidade em vez de responder a ação de improbidade administrativa.

Gabarito (E)



4.3. Sanções

Neste tópico, estudaremos, com maior grau de detalhamento, as sanções decorrentes de atos de improbidade administrativa. Abordaremos algumas de suas características, a exemplo da natureza destas sanções, a competência para aplicação e a possibilidade de cumulação.

➤ Natureza das sanções

A própria Constituição Federal, em seu art. 37, §4º, chegou a mencionar quatro sanções que poderiam ser aplicáveis aos atos de improbidade administrativa: ressarcimento ao erário, indisponibilidade dos bens, suspensão dos direitos políticos e perda da função pública.

A LIA, a seu turno, ao cominar as penalidades aplicáveis a cada categoria, acabou prevendo sanções não mencionadas no texto constitucional. Apesar disso, a doutrina em geral considera que a lista de sanções do texto constitucional constitui uma "lista mínima", de sorte que não haveria óbices à criação, por parte do legislador, de novas sanções.

Nesse sentido, a Lei de Improbidade Administrativa (LIA) prevê sanções de **3 naturezas**:

a) política: suspensão dos direitos políticos

b) administrativa: perda da função pública, proibição de contratar com o poder público e proibição de receber benefícios fiscais ou creditícios¹⁸

c) civil: ressarcimento ao erário, multa civil e perda dos bens e valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio

Reparem que, para os atos de improbidade, não foram cominadas sanções de **natureza penal** (como a pena de reclusão).

No entanto, caso o ato praticado também esteja capitulado, em outra lei, como crime ou contravenção penal, o autor estará sujeito a responder criminalmente por ele, por meio de outro processo, de natureza criminal. Lembro, por oportuno, a regra da **independência de instâncias**.

Por fim, vale destacar que o **único crime** previsto na LIA consiste na denúncia caluniosa de ato de improbidade. Isto é, aquela pessoa que denuncia alguém por prática de ato de improbidade sabendo que o denunciado era inocente:

LIA, art. 19. Constitui crime a **representação** por ato de improbidade contra agente público ou terceiro beneficiário, **quando o autor da denúncia o sabe inocente**.

¹⁸ Tomando-se por base o entendimento de ALEXANDRINO, Marcelo. Vicente Paulo. Direito Administrativo Descomplicado. 26ª ed. p. 1080-1081. Outra parcela da doutrina defende que a LIA cominou sanções de naturezas política e civil.



Pena: detenção de seis a dez meses e multa.

Parágrafo único. Além da sanção penal, o denunciante está sujeito a indenizar o denunciado pelos danos materiais, morais ou à imagem que houver provocado.

Vejam a questão abaixo, que mesclou este assunto com a possibilidade de aplicação isolada e cumulada das sanções:

FCC/ MPE-PB – Promotor de Justiça Substituto

As sanções previstas pela Lei de Improbidade Administrativa podem ser aplicadas

- a) isolada ou cumulativamente e têm natureza civil e penal.
- b) cumulativamente e têm natureza política e penal.
- c) isoladamente e têm natureza administrativa e penal.
- d) isoladamente e têm natureza política, político-administrativa, administrativa e penal.
- e) isolada ou cumulativamente e têm natureza política, político-administrativa, administrativa e civil.

Gabarito (E)

➤ Competência para aplicação das sanções da LIA

A aplicação das sanções previstas na LIA (perda da função pública, suspensão de direitos políticos, multa civil etc) é **competência exclusiva do Poder Judiciário**.



As sanções da LIA somente podem ser aplicadas por um **magistrado** (juiz, desembargador e ministro) no bojo de um **processo judicial**.



Quanto à sanção de **perda da função pública**, uma observação importante.



Em muitos casos, o próprio estatuto que rege o vínculo do agente público com a Administração (a exemplo da Lei 8.112/1990 para os servidores civis federais) menciona a possibilidade de demissão em razão de atos de improbidade administrativa (e.g., Lei 8.112/1990, art. 132, IV).

A este respeito, lembro que a aplicação da sanção de demissão por prática de **improbidade administrativa com bases nestes estatutos** (e.g., Lei 8.112) não requer ato judicial, porquanto é aplicada por meio de mero **processo administrativo**.

Por outro lado, todas as sanções decorrentes dos atos de **improbidade administrativa da Lei 8.429/1992**, inclusive a perda da função pública, somente podem ser aplicadas por um **magistrado**, no curso de um **processo judicial**.

A respeito deste aparente conflito, mesmo nos casos em que a Lei 8.429/1992 é posterior à edição do estatuto funcional, a jurisprudência tem confirmado a possibilidade de termos o reconhecimento, **na esfera administrativa**, da prática de ato de improbidade administrativa para fins de demissão do servidor público.

Nesse sentido, após regular Processo Administrativo Disciplinar (PAD), um servidor público poderia ser demitido sem uma sentença judicial, caso estejamos diante da aplicação da **penalidade prevista na Lei 8.112** – não na Lei 8.429.

Confirmando tal entendimento, o STJ firmou tese¹⁹ de que

A aplicação da pena de **demissão por improbidade administrativa** não é exclusividade do Judiciário, sendo passível a sua incidência no âmbito do processo administrativo disciplinar.

➤ **Fixação das penas**

Nos termos do art. 21, à exceção dos atos que causem prejuízo ao erário, a aplicação de penalidades previstas na LIA **não requer a ocorrência de prejuízo patrimonial** aos cofres públicos.

Além disso, as sanções da LIA **não** estão vinculadas à **aprovação ou rejeição das contas** dos responsáveis, por parte do respectivo tribunal de contas ou órgão de controle interno. Portanto, em tese, determinado gestor que teve suas contas devidamente aprovadas pelo tribunal de contas poderia sofrer as penalidades previstas na LIA.

¹⁹ Jurisprudência em teses do STJ. Edições 38 e 40. < <http://www.stj.jus.br/SCON/jt/> >





Pela importância do tema, transcrevo a literalidade do art. 21:

Art. 21. A aplicação das sanções previstas nesta lei **independe**:

I - da **efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público**, salvo quanto à pena de ressarcimento;

II - da **aprovação ou rejeição das contas** pelo órgão de controle interno ou pelo Tribunal ou Conselho de Contas.

A questão abaixo exigiu a aplicação deste dispositivo legal:

CESPE/ TC-DF

Um servidor público comentou, em um almoço com os amigos, os detalhes de um processo que tramitava em sua repartição e que, formalmente, deveria permanecer em segredo. Nessa situação, o ato cometido pelo funcionário configura ato de improbidade administrativa, mesmo se considerando que os amigos não tivessem interesse nem possibilidade de se beneficiarem das informações fornecidas pelo servidor.

Gabarito (C), pois não se exige efetivo prejuízo ao erário para a caracterização dos atos de improbidade, em especial tal conduta violadora de princípio da Administração Pública (art. 11, III).

Quanto à fixação das penas, o juiz observará as seguintes circunstâncias: a **gravidade do fato** (art. 12, caput), a **extensão do dano** causado e o **proveito patrimonial** do agente infrator.

➤ Responsabilidade dos herdeiros



Sabemos que, de acordo com as atuais regras constitucionais²⁰, de modo geral as sanções não podem passar da pessoa do condenado.

No entanto, tratando-se de atos que importe enriquecimento ilícito (art. 9º) e que causem lesão ao erário (art. 10) as sanções poderão alcançar os **herdeiros do agente condenado**. No entanto, diferentemente do próprio agente ímprobo, a responsabilidade dos herdeiros é **limitada ao valor da herança** por eles recebida:

LIA, art. 8º O sucessor daquele que **causar lesão ao patrimônio público** ou se **enriquecer ilicitamente** está sujeito às cominações desta lei até o limite do valor da herança.

Tal regra tem aplicação especial quanto às sanções de ressarcimento ao erário e da perda dos bens acrescidos ilicitamente.

Exemplo: João Pedro, após ser condenado a ressarcir o erário público em R\$ 10 milhões por ato de improbidade, falece, deixando todo seu patrimônio para o único filho, Pedrinho. A herança recebida é avaliada em R\$ 1 milhão. Neste caso, Pedrinho poderá ser alcançado pelas sanções da LIA e ser condenado à restituição de toda a herança recebida.

Vejam a questão abaixo a respeito:

CESPE/ TC-DF – Auditor de Controle Externo

O herdeiro de deputado distrital que tenha, no exercício do mandato, ocasionado lesão ao patrimônio público e enriquecido ilicitamente está sujeito às cominações da Lei de Improbidade Administrativa, mas somente até o limite do valor da herança recebida.

Gabarito (C)

➤ Possibilidade de cumulação

Primeiramente, é importante destacar que a aplicação das sanções previstas na LIA não impede que **outras sanções sejam aplicadas**, sejam elas cíveis, penais ou administrativas.

Exemplo: imagine determinado agente público que passou a exigir propina para exercer suas atribuições.

²⁰ CF, art. 5º, XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a **obrigação de reparar o dano** e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;



Reparem que, além de cometer ato capitulado na LIA (categoria de enriquecimento ilícito), a mesma conduta constitui crime previsto no Código Penal (crime de concussão – CP, art. 316).

Embora estejamos diante de uma única conduta, o agente poderá responder e ser apenado criminalmente (com pena de reclusão, por exemplo) e também responder pelo ato de improbidade administrativa (recebendo penalidade de multa civil, por exemplo).

Além desta possibilidade de cumulação com penalidade previstas em outros diplomas legais aplicáveis, exemplificada acima, é possível que, dentro da própria LIA, as penalidades sejam aplicadas de modo **isolado** ou **cumulativamente**.

Exemplo: determinado agente público que praticou ato de improbidade administrativa que importou prejuízo ao erário.

De acordo com a gravidade do fato, o juiz responsável pela decisão poderá decidir por condenar aquele agente apenas ao “ressarcimento integral do dano” ou, de acordo com sua convicção, aplicar mais de uma penalidade.

Assim, poderiam ser aplicadas, além do ressarcimento do ano, de maneira cumulativa, as sanções de “perda da função pública” e “suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos”, entre outras.

JURISPRUDÊNCIA



Quanto à aplicação das penalidades, de modo isolado ou cumulativo, o STJ tem entendido²¹ que

O magistrado **não está obrigado a aplicar cumulativamente** todas as penas previstas no art. 12 da Lei n. 8.429/92, podendo, mediante adequada fundamentação, fixá-las e dosá-las segundo a **natureza**, a **gravidade** e as **consequências** da infração.

De toda forma, esta dupla possibilidade de cumulação (com sanções da própria LIA e entre outras esferas) decorre do seguinte dispositivo legal:

²¹ Jurisprudência em teses do STJ. Edições 38 e 40. <<http://www.stj.jus.br/SCON/jt/>>



LIA, art. 12. **Independente das sanções penais, civis e administrativas** previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas **isolada ou cumulativamente**, de acordo com a gravidade do fato:

➤ Independência de instâncias

Vimos, acima, que as sanções da Lei de Improbidade poderão ser cumuladas, até mesmo com sanções civis, penais e administrativas previstas em leis específicas. Nesse sentido, é importante destacar que cada uma destas esferas poderá apurar e aplicar sanções **de modo independente**.

Assim, dizemos que, como regra geral, vale a **incomunicabilidade entre as instâncias**.

Haverá, todavia, duas situações excepcionais, em que a decisão na esfera penal prevalecerá sobre as demais, inclusive sobre a apuração quanto à improbidade administrativa:

a) **condenação criminal** por fato que também caracteriza infração cível ou administrativa: a condenação criminal implicará a responsabilização nas outras esferas

b) **absolvição na esfera penal** decorrente de (i) inexistência do fato ou (ii) ausência de autoria: implica absolvição nas demais instâncias.

➤ Dolo ou culpa

Primeiramente, é importante deixar claro que a **responsabilidade** com base na Lei de Improbidade será de natureza **subjetiva**, exigindo-se a presença de dolo ou de culpa. Não se admite, portanto, responsabilidade objetiva na aplicação da Lei 8.429/1992²².

Nesse sentido, a jurisprudência²³ e a doutrina têm entendido que os atos das categorias de **enriquecimento ilícito** (art. 9º), **violação aos princípios** (art. 11) e **concessão indevida de benefício tributário** (art. 10-A) exigem que a conduta tenha sido praticada na modalidade **dolosa**.

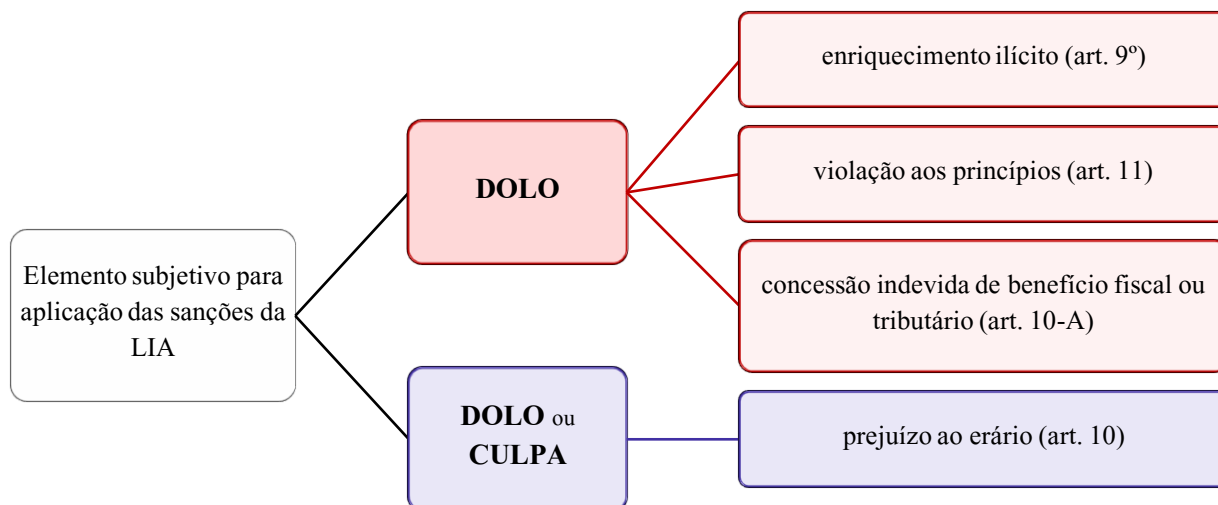
Por outro lado, tratando-se de **atos que causem prejuízo ao erário** (art. 10), as sanções poderiam ser aplicadas se houver, indistintamente, **dolo** ou **culpa**, consoante mencionado nos arts. 5º e 10, *caput*, da Lei de Improbidade.

Em síntese:

²² A exemplo do AgRg no REsp/STJ 1500812/SE, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, Julgado em 21/05/2015, DJE 28/05/2015

²³ A exemplo do EREsp/STJ: 1395771 SP 2014/0167060-0, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Publicação: DJ 08/04/2015)





A questão abaixo buscou confundir o candidato a respeito:

CESPE/ STM

É imprescindível²⁴ a ocorrência de dolo para a tipificação, como ato de improbidade administrativa, da conduta de agente público que cause prejuízo ao erário.

Gabarito (E)

Pela importância em provas, destaco mais uma questão sobre o assunto:

FCC/ DPE-RS- Defensor Público (adaptada)

O entendimento do Superior Tribunal de Justiça é que, para que seja reconhecida a tipificação da conduta do réu como incurso nas prescrições da Lei de Improbidade Administrativa, é necessária a demonstração do elemento subjetivo, consubstanciado pelo dolo, para os atos que importem enriquecimento ilícito (artigo 9º) e que atentem contra os Princípios da Administração Pública (artigo 11), e, ao menos pela culpa, nas hipóteses de atos que causem prejuízo ao erário (artigo 10)

Gabarito (C)

JURISPRUDÊNCIA



²⁴ “Imprescindível” é sinônimo de “indispensável”, “obrigatório”.

Reparem, portanto, que na maioria dos casos exigir-se-á a presença de **dolo** para caracterização do ato de improbidade administrativa.

O dolo poderá ser **genérico**, quando não se exigir finalidade especial para a prática do ato; e poderá ser **específico**, quando se exigir, além do dolo genérico, uma finalidade particular, especial, para o agente ter praticado aquele ato.

A este respeito, tem-se entendido²⁵ que, para caracterização dos atos de improbidade administrativa, de maneira geral basta a presença do **dolo genérico**, não se exigindo que seja demonstrado que o infrator agiu com intenção específica.

Mais uma questão de prova:

CESPE/ PGM - Manaus - AM - Procurador do Município

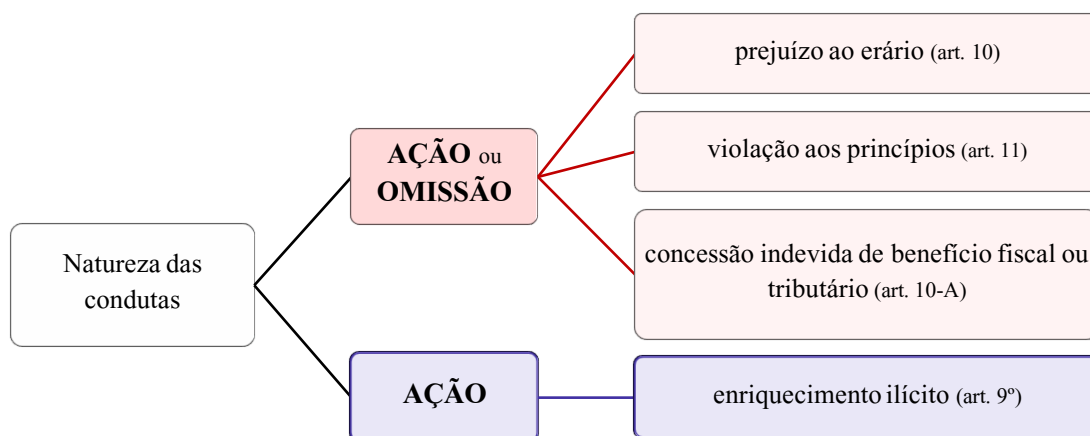
O ato de improbidade administrativa violador do princípio da moralidade não requer a demonstração específica de dano ao erário ou de enriquecimento ilícito, exigindo-se apenas a demonstração do dolo genérico.

Gabarito (C)

➤ Ação ou omissão

Incluímos este tópico para frisar que as condutas que causam enriquecimento ilícito são as únicas que exigem uma **ação** do sujeito ativo, isto é, **conduta comissiva**. Os tipos das outras três categorias podem ser caracterizados tanto mediante **ação** como **omissão**.

Em síntese:



➤ Trânsito em julgado da decisão condenatória

²⁵ Jurisprudência em teses do STJ. Edições 38 e 40. <<http://www.stj.jus.br/SCON/jt/>>

AgRg no REsp 1500812/SE, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/05/2015, DJe 28/05/2015



Para a efetivação das sanções de “perda da função pública” e “suspensão dos direitos políticos”, a Lei 8.429 exige expressamente que tenha ocorrido o **trânsito em julgado** da sentença condenatória (art. 20).

4.4. Procedimento administrativo e Ação Judicial

Adiante iremos examinar, em dois tópicos separados, o procedimento de apuração administrativa e as características da ação judicial de improbidade administrativa.

4.4.1. Procedimento administrativo

Apesar de a aplicação das sanções da LIA exigir um processo judicial, a Lei de Improbidade previu a possibilidade de a apuração se iniciar por um processo administrativo, ainda dentro da administração pública.

Assim, estudaremos adiante alguns aspectos desta apuração administrativa.

➤ Representação à autoridade administrativa

Segundo o art. 14 da LIA, **qualquer pessoa** poderá representar à **autoridade administrativa** competente a fim de que seja apurada prática de ato de improbidade.

Esta comunicação de ilegalidade pode ser apresentada **por escrito** ou, oralmente, desde que seja **reduzida a termo** e assinada pelo denunciante. Além disso, deve indicar **provas** do alegado, de que o representante tenha conhecimento.

Vou abrir um parêntese para lembrar que constitui **crime** a denúncia à autoridade administrativa quando o denunciante sabe que o denunciado é inocente (art. 19) – único crime previsto na LIA.

Fechando o parêntese, destaco que, atendidos estes pressupostos para recebimento da denúncia, a autoridade administrativa ficará obrigada a **determinar sua apuração**, por meio da abertura de um processo administrativo disciplinar (PAD) e a designação de uma “comissão processante” (isto é, o órgão designado para conduzir a investigação).

A apuração da denúncia, portanto, consiste em **poder-dever** da administração e, portanto, é **irrenunciável**.

Este processo administrativo seguirá o rito próprio estabelecido nos respectivos estatutos ou regulamentos disciplinares (art. 14, §3º). Tratando-se de servidor federal civil, por exemplo, o PAD seguirá o rito previsto na Lei 8.112/1990.



Por outro lado, caso a representação não seja aceita, o denunciante poderá apresentá-la ao **Ministério Público**, o qual poderá requisitar a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo (art. 14, §2º).

De toda forma, sendo aceita, o processo administrativo será conduzido por uma comissão processante. No entanto, reforço que tal **comissão não poderá aplicar as sanções previstas na Lei de Improbidade**, porquanto exigem processo judicial.

Neste caso, o processo administrativo disciplinar instaurado poderá dar ensejo à aplicação das penalidades previstas no estatuto ou no regulamento disciplinar próprio do agente público infrator e, ainda, servir de insumo para a ação judicial.

A questão a seguir cobrou vários aspectos da representação à autoridade administrativa:

CESPE/ PC-MA – Investigador de Polícia

À luz da Lei de Improbidade Administrativa — Lei n.º 8.429/1992 —, julgue os itens a seguir.

I - Qualquer pessoa poderá representar à autoridade administrativa competente para que seja instaurada investigação destinada a apurar a prática de ato de improbidade.

II - A representação, por carecer de formalismo, será escrita ou reduzida a termo e assinada, devendo conter somente a qualificação do representante e as informações sobre o fato.

III - Comissão processante poderá representar ao Ministério Público para que este requeira ao juízo competente a decretação do sequestro dos bens do agente ou de terceiro que tenha enriquecido ilicitamente.

IV - A rejeição da representação pela autoridade administrativa impede a representação ao Ministério Público no mesmo caso.

Estão certos apenas os itens:

- a) I e II.
- b) I e III.
- c) III e IV.
- d) I, II e IV.
- e) II, III e IV.

Gabarito (B).

O item II está incorreto, visto que a representação deve conter também a indicação das provas que o representante conheça (art. 14, §1º, parte final).

O item IV está incorreto, porquanto a rejeição da representação na esfera administrativa não impede sua apresentação ao MP (art. 14, §2º, parte final).

➤ Ciência ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público



Paralelamente à condução do processo administrativo instaurado, é dever da comissão dar conhecimento **ao Ministério Público e ao Tribunal ou Conselho de Contas** da existência de procedimento administrativo para apurar a prática de ato de improbidade (art. 15).

É facultado, ainda, ao Ministério Público ou Tribunal ou Conselho de Contas designar **representante para acompanhar o procedimento administrativo**.

➤ **Afastamento cautelar do acusado**

Antes mesmo da conclusão do procedimento administrativo, a **autoridade administrativa** competente poderá determinar o **afastamento do agente público** do exercício do cargo, emprego ou função, **sem prejuízo da remuneração**, quando a medida se fizer necessária à produção de provas e à análise do processo (art. 20, parágrafo único).

Adiante veremos que tal faculdade também é conferida à autoridade judicial responsável pela condução da respectiva ação judicial.

➤ **Sequestro e indisponibilidade dos bens do acusado**

Outra medida acautelatória prevista na Lei de Improbidade diz respeito ao **sequestro dos bens** do agente ou terceiro (art. 16).

A diferença é que esta medida exige uma **decisão judicial**, não bastando, para tanto, simples determinação da autoridade administrativa.

Portanto, havendo indícios de enriquecimento ilícito ou dano ao patrimônio público, a comissão processante poderá solicitar ao **departamento jurídico** do seu órgão que requeira à **autoridade judicial** a decretação do sequestro dos bens.

Da mesma forma o **Ministério Público**. Ou seja, dentro do acompanhamento que estiver fazendo da apuração administrativa, o MP também poderá **solicitar ao juiz** o sequestro dos bens dos acusados.

Quando for o caso, o pedido ao juiz poderá incluir a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações financeiras mantidas pelo indiciado até mesmo **no exterior** (art. 16, §2º).

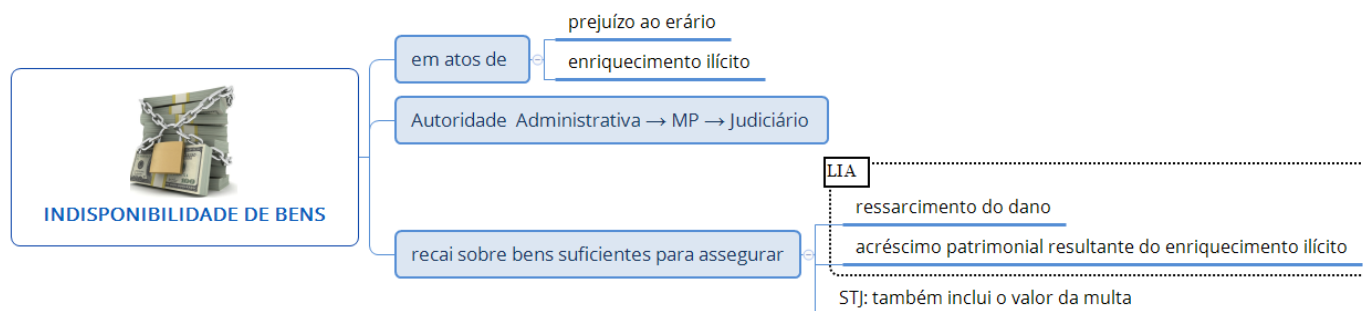
Além do sequestro, a Lei 8.429 autoriza a realização judicial da **indisponibilidade dos bens** do indiciado, quando a conduta houver importado no seu **enriquecimento ilícito** ou em **prejuízo ao erário** (art. 7º).

A LIA prevê que a indisponibilidade recairá sobre bens que assegurem o integral **ressarcimento do dano** e sobre o acréscimo patrimonial resultante do **enriquecimento ilícito** (art. 7º, parágrafo único).



O STJ entende²⁶ que, em acréscimo a estes bens, a indisponibilidade também poderá incluir o valor da multa civil.

Ou seja:



Tal indisponibilidade de bens recairá sobre a parcela do patrimônio do acusado capaz de assegurar o integral ressarcimento do dano ou sobre o acréscimo patrimonial resultante do enriquecimento ilícito.

➤ Ministério Público

A Lei de Improbidade confere papel de protagonismo ao MP na apuração de supostos atos de improbidade administrativa.

Assim, o Ministério Público, além de poder receber denúncias a respeito e de acompanhar o processo administrativo, poderá também **agir de ofício**, no sentido de apurar tais infrações e, assim, requisitar a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo (art. 22).

4.4.2. Ação Judicial

Agora sim vamos nos debruçar sobre a ação judicial que permite a aplicação das sanções por improbidade administrativa previstas na Lei 8.429/1992.

➤ Natureza da ação e rito

Parte da doutrina e da jurisprudência considera que a ação judicial que cuida da apuração dos ilícitos de improbidade administrativa é uma **Ação Civil Pública (ACP)**, portanto, estamos diante de uma ação de **natureza cível**.

Dessa forma, os aspectos processuais seguem as disposições da Lei 7.347/1985, que disciplina a ACP.

²⁶STJ, REsp 1.319.515/ES, Rel. p/ Acórdão Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe de 21/09/2012



Além disso, a própria Lei de Improbidade determina que a ação tramite sob o **rito ordinário**.

➤ Legitimidade ativa

O art. 17 da LIA estabeleceu legitimidade concorrente para a propositura da ação judicial de improbidade. São legitimados tanto o **Ministério Público** como a **pessoa jurídica interessada**, isto é, os sujeitos passivos do ato de improbidade (vítimas diretas do ato lesivo).

Tratando-se de ação de improbidade referente à concessão indevida de benefícios fiscais ou tributários (art. 10-A), a pessoa jurídica interessada será o ente federativo competente para instituir o referido tributo (art. 17, §13).

➤ Ação proposta pelo MP

Caso a ação de improbidade tenha sido ajuizada pelo Ministério Público, a pessoa jurídica interessada (vítima direta do ato de improbidade) poderá **abster-se de contestar o pedido**, ou poderá atuar ao lado do autor, desde que isso se afigure útil ao interesse público (art. 17, §3º).

➤ Ação proposta pela pessoa jurídica interessada

Caso a ação de improbidade **não** tenha sido proposta pelo Ministério Público, o MP deverá atuar obrigatoriamente como **fiscal da lei** (ou *custos legis*), sob pena de nulidade do processo (art. 17, §4º).

Nesta situação, o MP deverá atuar de modo imparcial na **defesa da ordem jurídica**, zelando para que o processamento e a eventual aplicação de sanções obedeçam aos comandos previstos na legislação.

➤ Prazo para ajuizamento

Tendo sido concedida, previamente, medida cautelar de sequestro ou indisponibilidade dos bens do acusado, o prazo para o ajuizamento da ação principal de improbidade será de **30 dias**, contados **da efetivação da medida cautelar**.

Por outro lado, caso não tenha sido requerida ou efetivada medida cautelar, o prazo para ajuizamento da ação de improbidade será o próprio prazo prescricional, detalhado mais à frente.

➤ Juízo competente

A ação de improbidade deverá sempre ser proposta perante o **juízo de 1º grau**, até mesmo nos casos em que o responsável for detentor de prerrogativa de foro.

Em outras palavras, **não há que se falar em foro especial** nas ações de improbidade administrativa.

Tal conclusão deriva do entendimento do STF de que a prerrogativa de foro alcança apenas ações de natureza penal. Nesse sentido, como a ação de improbidade administrativa possui natureza cível, não haveria que se cogitar o julgamento dela em foros especiais.



Portanto, mesmo a ação de improbidade ajuizada contra um prefeito, por exemplo, deverá ser proposta perante o **juízo de 1º grau**.

Vejam a questão abaixo acerca deste importante entendimento:

CESPE/ TJ-CE – Juiz Substituto (adaptada)

Com base na legislação de regência e na jurisprudência do STJ, é correto afirmar que a ação de improbidade administrativadeve ser ajuizada e processada nas instâncias ordinárias, salvo se a conduta ímproba tiver sido praticada por agente público com foro privilegiado.

Gabarito (E)

CURIOSIDADE



A título de curiosidade, destaco que a Lei 10.628/2002 até chegou a prever que ações de improbidade obedeceriam a regra do foro especial, no entanto tal regra foi declarada inconstitucional pelo STF, em sede de controle concentrado de constitucionalidade (ADIs 2.797 e 2.860).

- - - -

Além disso, a ação deverá ser proposta na **Justiça Federal**, caso exista interesse da União ou de entidades da sua administração indireta ou, nos demais casos, perante a **Justiça Estadual**.

➤ Possibilidade de acordo

Nas ações para apuração da prática de atos de improbidade, atualmente é **admitida a celebração de acordo**(art. 17, §1º).

Ou seja, o poder público poderá **deixar de condenar** determinado agente por improbidade por força de um **acordo** em que o infrator se comprometa a recompor os cofres públicos, por exemplo, ou até mesmo a oferecer determinadas provas contra outros agentes. Assim, o acordo isenta o infrator em troca de benefícios que ele “voluntariamente” ofereça ao poder público.

Vejam que, antes da Lei 13.964, de dezembro de 2019, era **vedado** qualquer tipo de **transação, acordo ou conciliação** nas ações por improbidade. Esta vedação foi suprimida e o texto da LIA passou a admitir expressamente a celebração de acordos.

Confira abaixo como foi a alteração promovida:

Antes	Depois da Lei 13.964/2019
Art. 17, §1º É vedada a transação, acordo ou	Art. 17, §1º. As ações de que trata este artigo



conciliação nas ações de que trata o *caput*.

admitem a celebração de acordo de não persecução cível, nos termos desta Lei.

➤ Produção de provas

Seja no procedimento administrativo seja na ação judicial, o legitimado ativo terá que **produzir prova** de que houve a prática do ato de improbidade administrativa e da sua autoria.

Nesse sentido, a jurisprudência tem entendido²⁷ que é admissível a utilização da **prova emprestada**, ainda que tenha sido colhida no bojo de uma ação penal, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Então, por exemplo, se determinado agente público praticou ato de improbidade tipificado como crime e, assim, ele está sendo chamado a se defender em duas ações: ação de improbidade (natureza cível) e na ação criminal. Assim, é possível que sejam utilizadas, na ação de improbidade, provas obtidas por meio da ação ou da investigação criminal.

O STJ também tem entendido²⁸ que, havendo indícios de improbidade administrativa, o juiz responsável pela ação poderá decretar a **quebra do sigilo bancário** do acusado.

Antes, porém, de encerrar este tópico relembro o seguinte:

1) a autoridade judicial também poderá determinar o **afastamento do agente público** do exercício do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, se fizer necessário à instrução processual (art. 20, parágrafo único).

2) para a efetivação das sanções de “perda da função pública” e “suspensão dos direitos políticos”, a Lei 8.429 exige expressamente que tenha ocorrido o **trânsito em julgado** da sentença condenatória (art. 20).

4.5. Prescrição

Nos termos do art. 23, inciso I, da LIA, prescrevem em **5 anos** as ações que buscam as sanções cominadas na LIA. Tal prazo é contado a partir do **término do exercício de mandato**, de **cargos em comissão** ou de **funções de confiança**.

²⁷ Jurisprudência em teses do STJ. Edições 38 e 40. <<http://www.stj.jus.br/SCON/jt/>>

²⁸ A exemplo do AgRg no AREsp 354881/SP, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/11/2013, DJe 29/11/2013



Tratando-se, contudo, de ato de improbidade praticado por ocupante de **cargo efetivo** e **emprego público**, aplica-se o prazo previsto em **lei específica** para faltas disciplinares puníveis com demissão a bem do serviço público (art. 23, II). Na esfera federal, tal prazo é de 5 anos da data em que o fato se tornou conhecido.

No caso de haver a prática conjunta por **particular**, a jurisprudência²⁹ tem considerado que as regras quanto ao prazo e à contagem são **idênticas às do agente público** que praticou a ilicitude, com fundamento inclusive na SUM-634 do STJ:

Ao particular aplica-se o mesmo regime prescricional previsto na Lei de Improbidade Administrativa para o agente público.

Por outro lado, se estivermos diante de ato praticado contra patrimônio de **entidade privada** que (i) receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício e (ii) daquelas para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com menos de 50% do patrimônio ou da receita anual, o prazo de 5 anos deverá ser computado **a partir da data da apresentação da prestação de contas** final à Administração Pública.

Em síntese:

Situação	Prazo prescricional
exercente de - mandato - cargo em comissão - função de confiança	5 anos do fim do exercício
ocupante de - cargo efetivo - emprego público	prazo previsto em lei específica
Particular	mesmos prazos aplicáveis ao agente público
ato praticado contra entidade privada que: - receba benefício do poder público - poder público participe com menos de 50% dos recursos do patrimônio ou da receita anual	5 anos após a apresentação das contas

²⁹ A exemplo do AgRg no REsp/STJ 1510589/SE, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, Julgado em 26/05/2015, DJE 10/06/2015



JURISPRUDÊNCIA



Vimos, acima, que, em se tratando de atos de improbidade praticados por exercente de mandato, o prazo será de 5 anos contados do término do mandato.

Havendo reeleição, no entanto, o prazo prescricional deve ser contado a partir do término do **último mandato**³⁰.



Tratando-se especificamente do pedido de **ressarcimento ao erário** decorrente de ato de improbidade administrativa, caso tenha decorrido de conduta dolosa, a respectiva ação será considerada **imprescritível**, consoante tese firmada pelo STF, em 2018, no bojo do RE 852475 (tema 897):

São **imprescritíveis** as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de **Improbidade Administrativa**.

A questão a seguir mesclou um dos prazos prescricionais vistos pouco acima com tal entendimento do Supremo:

FGV/ SEFIN-RO – Auditor Fiscal de Tributos Estaduais (adaptada)

Paulo, servidor público efetivo da União, montou um esquema por meio do qual fraudava o valor indicado nas avaliações de imóveis estaduais, a fim de aliená-los por valor inferior ao de mercado. O esquema gerou prejuízos que chegaram a milhões de reais e foi descoberto sete anos após o seu fim.

Neste caso, a ação de improbidade para a aplicação das sanções previstas na lei prescreveu após transcorrido o prazo de cinco anos, mas pode ser proposta ação de ressarcimento ao Erário.

Gabarito (C)

³⁰ Jurisprudência em teses do STJ. Edições 38 e 40. <<http://www.stj.jus.br/SCON/jt/>>

AgRg no AREsp 161420/TO, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, Julgado em 03/04/2014, DJE 14/04/2014



Reparem que a imprescritibilidade do ressarcimento não se aplica a ações de ressarcimento ao erário decorrente de **ilícitos civis comuns**. Para estes, vale a prescritibilidade, segundo definido pelo STF³¹.

Portanto, a imprescritibilidade se circunscreve a ações de ressarcimento ao erário decorrente de atos dolosos de improbidade administrativa.

De toda forma, se houver a prescrição da ação de improbidade quanto às demais sanções, isto não obsta o prosseguimento da ação quanto ao pedido de ressarcimento dos danos causados ao erário - que é imprescritível³².

Este entendimento foi cobrado na seguinte questão:

CESPE/ TJ-CE – Juiz Substituto (adaptada)

Eventual reconhecimento de prescrição da ação de improbidade administrativa não impedirá o prosseguimento da demanda relativa ao pedido de ressarcimento do prejuízo ao erário.

Gabarito (C)

4.6. Declaração de Bens

Como condição para a tomada de posse e exercício, a LIA exige que seja apresentada **declaração de bens e valores** que compõem seu patrimônio privado.

É muito comum que, ao invés de elaborar uma declaração dos bens que possui, os agentes públicos entreguem à instituição pública a que pertençam cópia de parte de sua **declaração de imposto de renda** (LIA, art. 13, §4º).

Após entregue, esta declaração será arquivada no departamento de pessoal de cada organização pública (art. 13, *caput*).

Tal declaração abrange **todos os bens** e valores que compõem o patrimônio do agente público e de seus dependentes econômicos, excluindo-se apenas os objetos e utensílios de uso doméstico (art. 13, §1º).

Durante o exercício do cargo, a referida declaração deve ser **atualizada anualmente** pelo agente público. Além disso, ao **deixar o exercício** daquela função, a declaração deverá ser novamente atualizada (art. 13, §2º).

³¹ RE 669.069/MG (tema 666), rel. Min. Teori Zavascki, 3/2/2016

³² Jurisprudência em teses do STJ. Edições 38 e 40. <<http://www.stj.jus.br/SCON/jt/>>

AgRg no AREsp 663951/MG, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, Julgado em 14/04/2015, DJE 20/04/2015



Caso o agente público (i) se recuse a prestar sua declaração de bens ou (ii) prestar declaração falsa, poderá ser punido com a pena de **demissão**, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 13, §3º).

A questão abaixo tentou confundir o candidato quanto à repercussão da não apresentação da declaração:

CESPE/ MPE-PI

A recusa do servidor público em apresentar declaração anual dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado acarretar-lhe-á a penalidade de suspensão, que somente será convertida em demissão caso a falta documental não seja resolvida dentro do prazo legalmente estipulado.

Gabarito (E). Não há possibilidade de suspensão, a penalidade aplicada será de demissão.



5 . CONCLUSÃO

Bem, pessoal,

Esta aula é relativamente fácil. Atenção especial quanto às modalidades de atos de improbidade e sanções aplicáveis.

Adiante teremos, como de costume, nosso **resumo** e as **questões comentadas** relacionadas ao tema da aula de hoje =)

Um abraço e bons estudos,

Prof. Antonio Daud



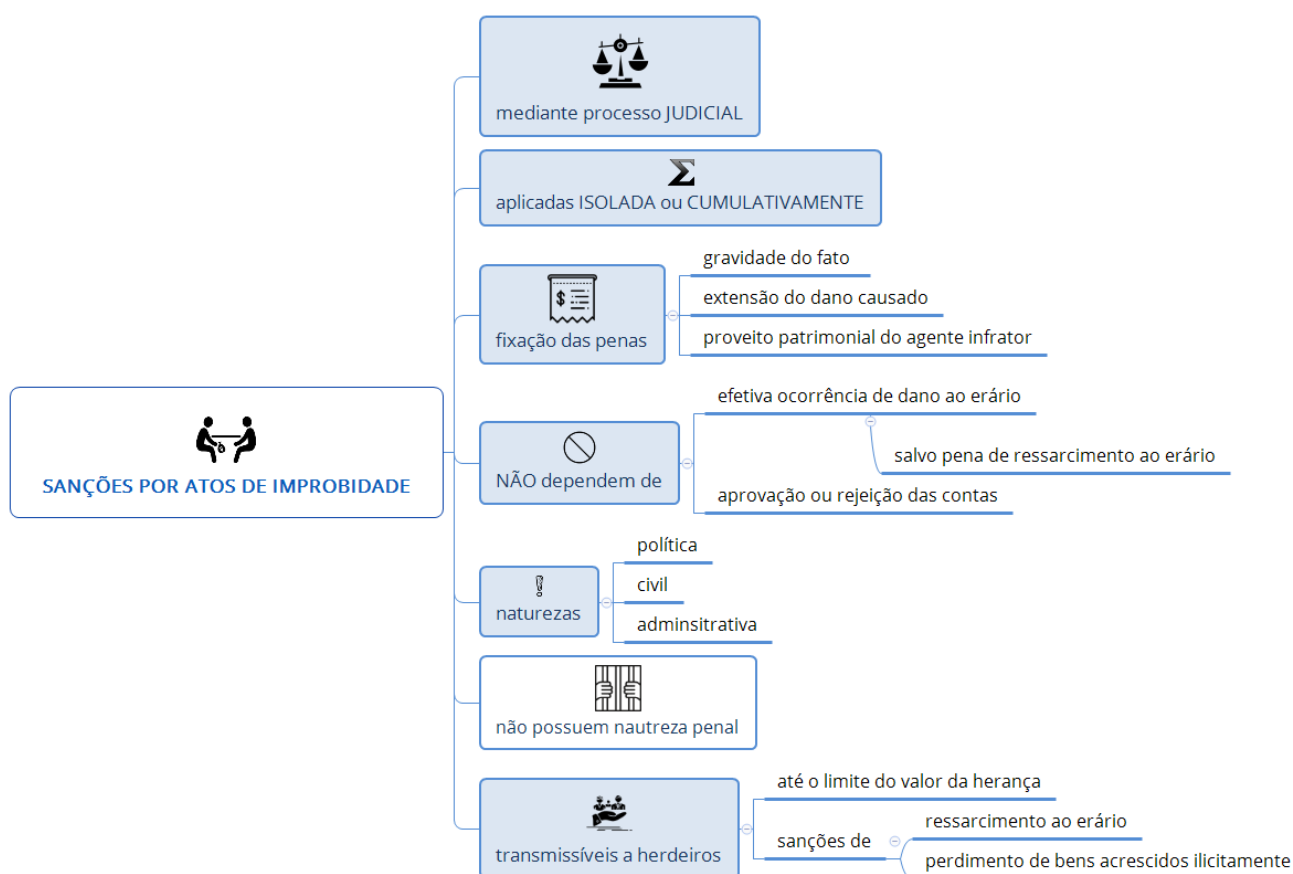
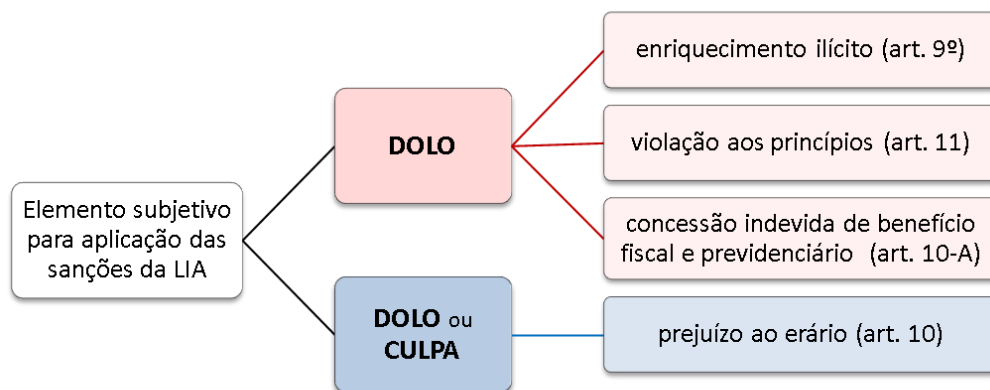
@professordaud



www.facebook.com/professordaud



6. RESUMO



Enriquecimento ilícito

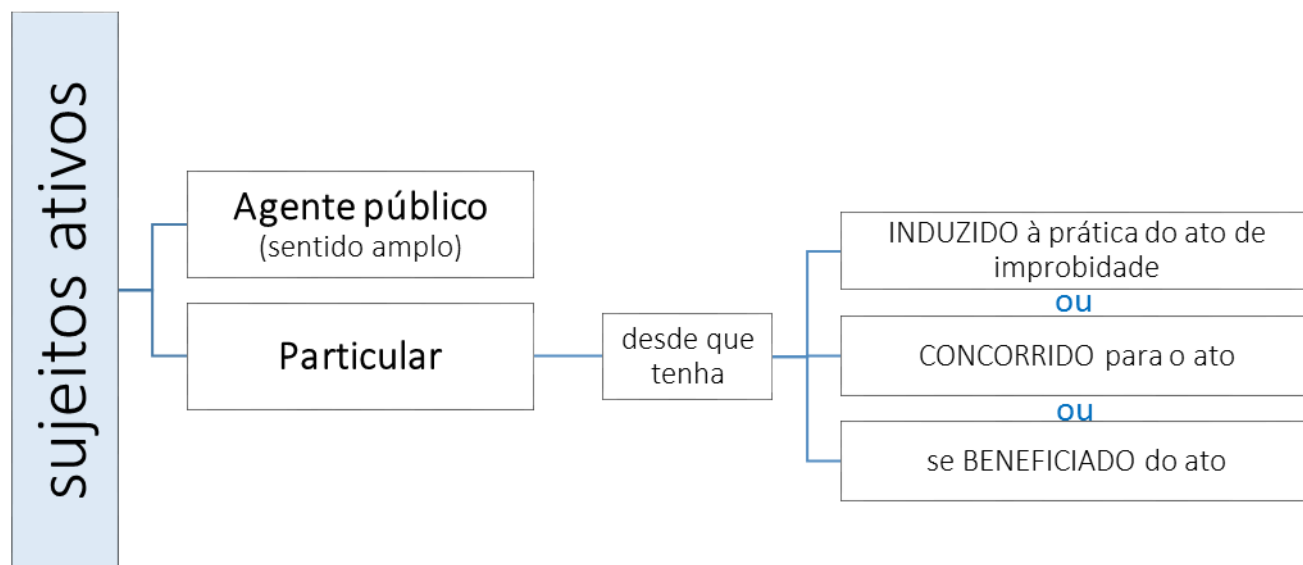
Prejuízo ao erário

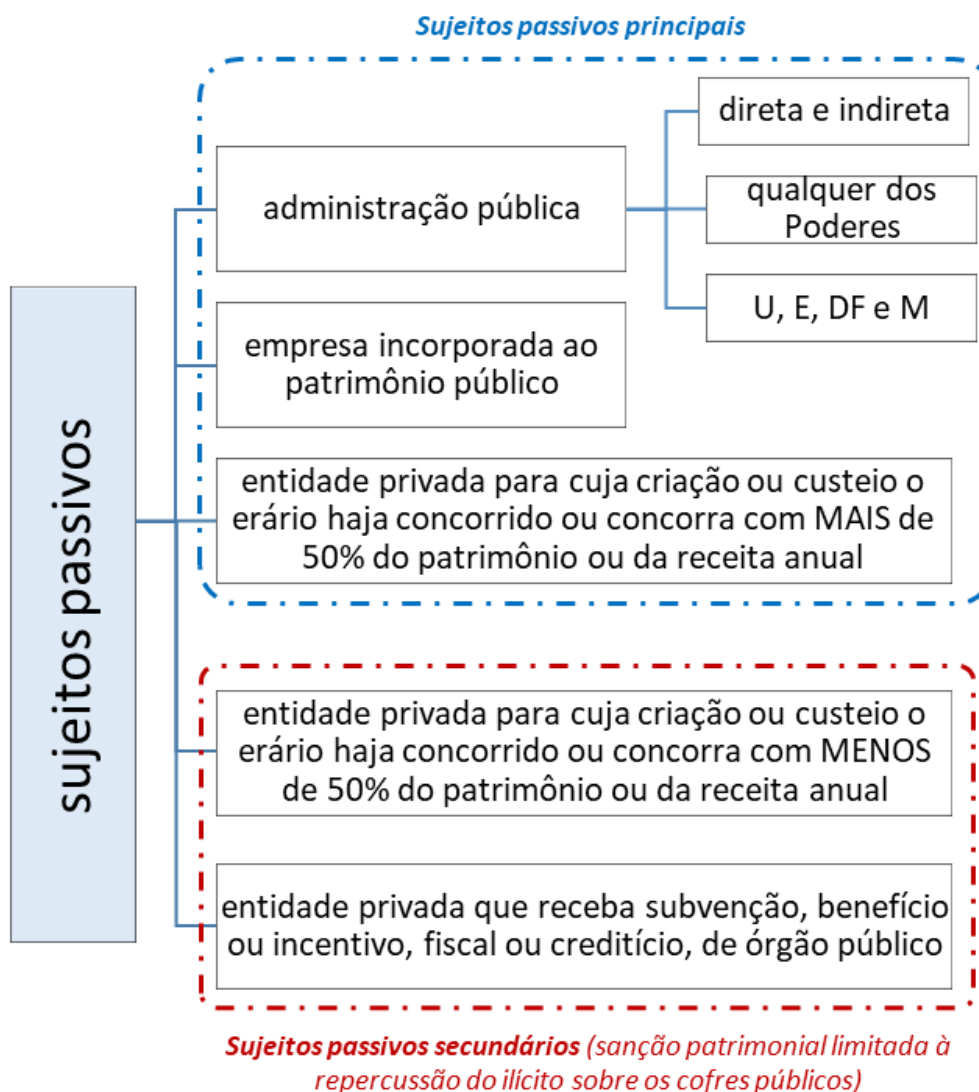
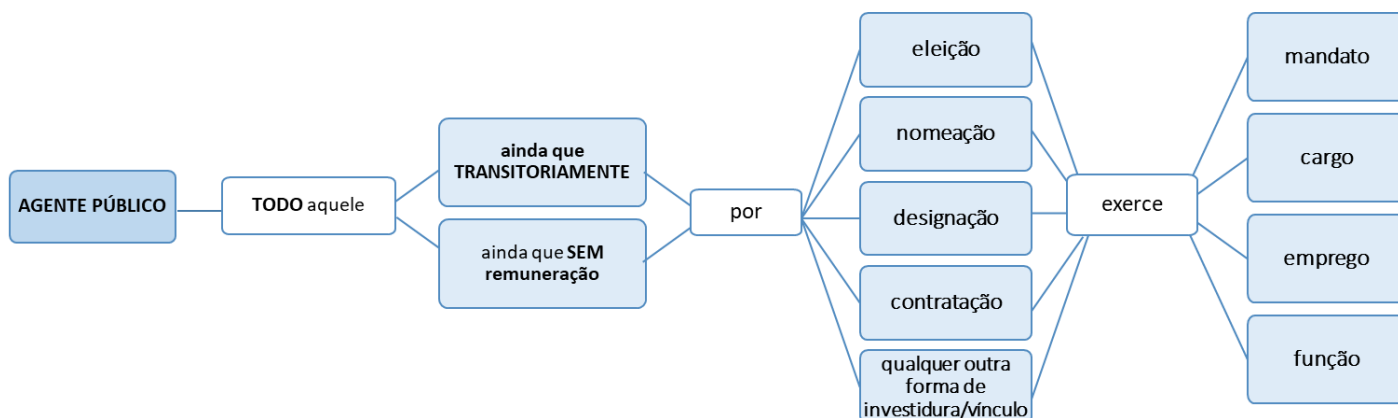
Violação a princípio

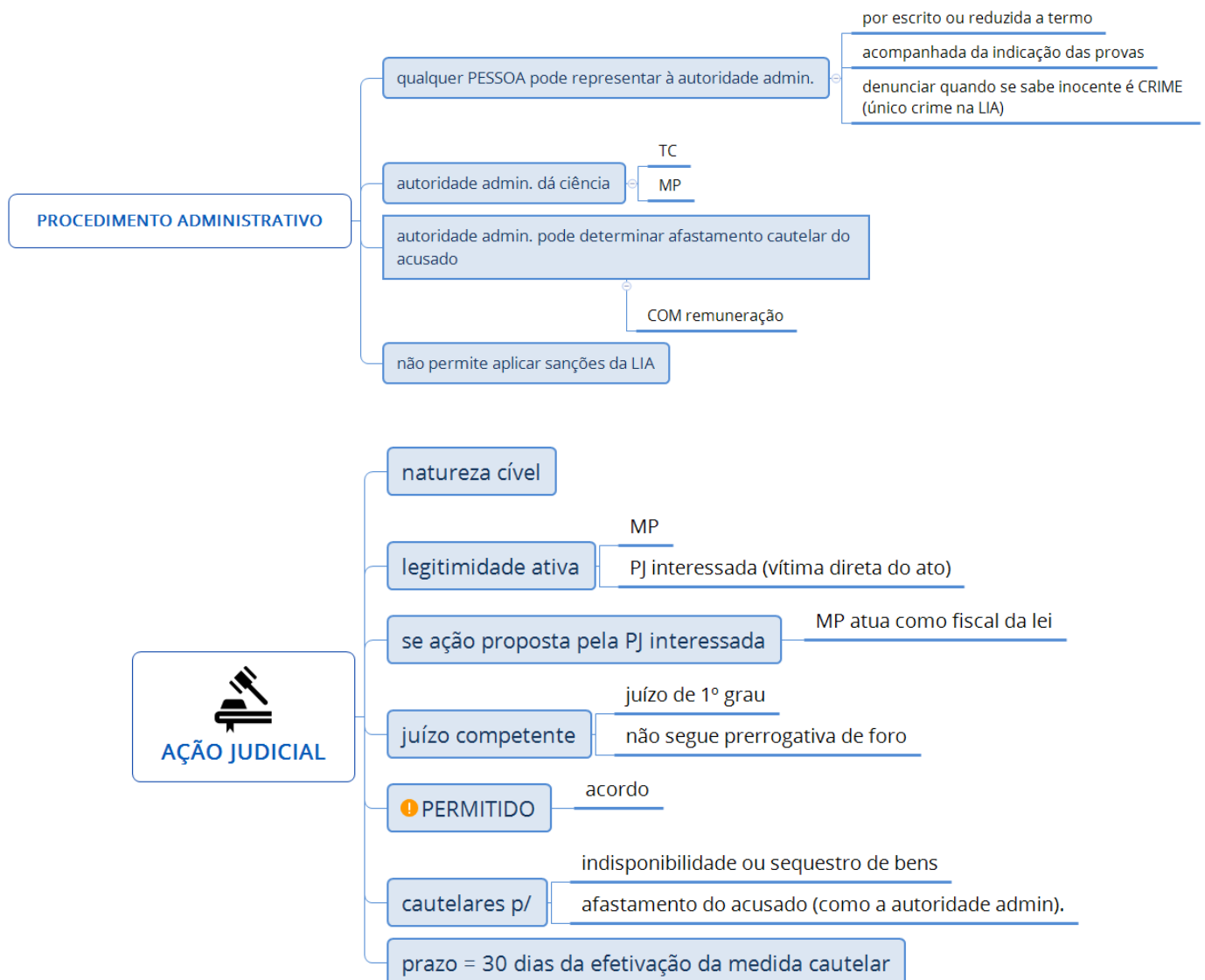
Concessão indevida de benefício



		tributário e fiscal	
Perda dos bens acrescidos ilicitamente	Perda dos bens acrescidos ilicitamente (se ocorrer esta circunstância)	-	-
ressarcimento integral do dano (quando houver)	ressarcimento integral do dano	ressarcimento integral do dano (quando houver)	-
perda da função pública	perda da função pública	perda da função pública	perda da função pública
suspensão dos direitos políticos de 8 a 10 anos	suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos	suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos	suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos
multa civil de até 3 vezes o valor do <u>acréscimo patrimonial</u>	multa civil de até 2 vezes o valor do <u>dano</u> ao erário	multa civil de até 100 vezes a remuneração percebida pelo agente	multa civil de até 3 vezes o <u>valor do benefício</u> concedido
proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios por 10 anos	proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios por 5 anos	proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios por 3 anos	-





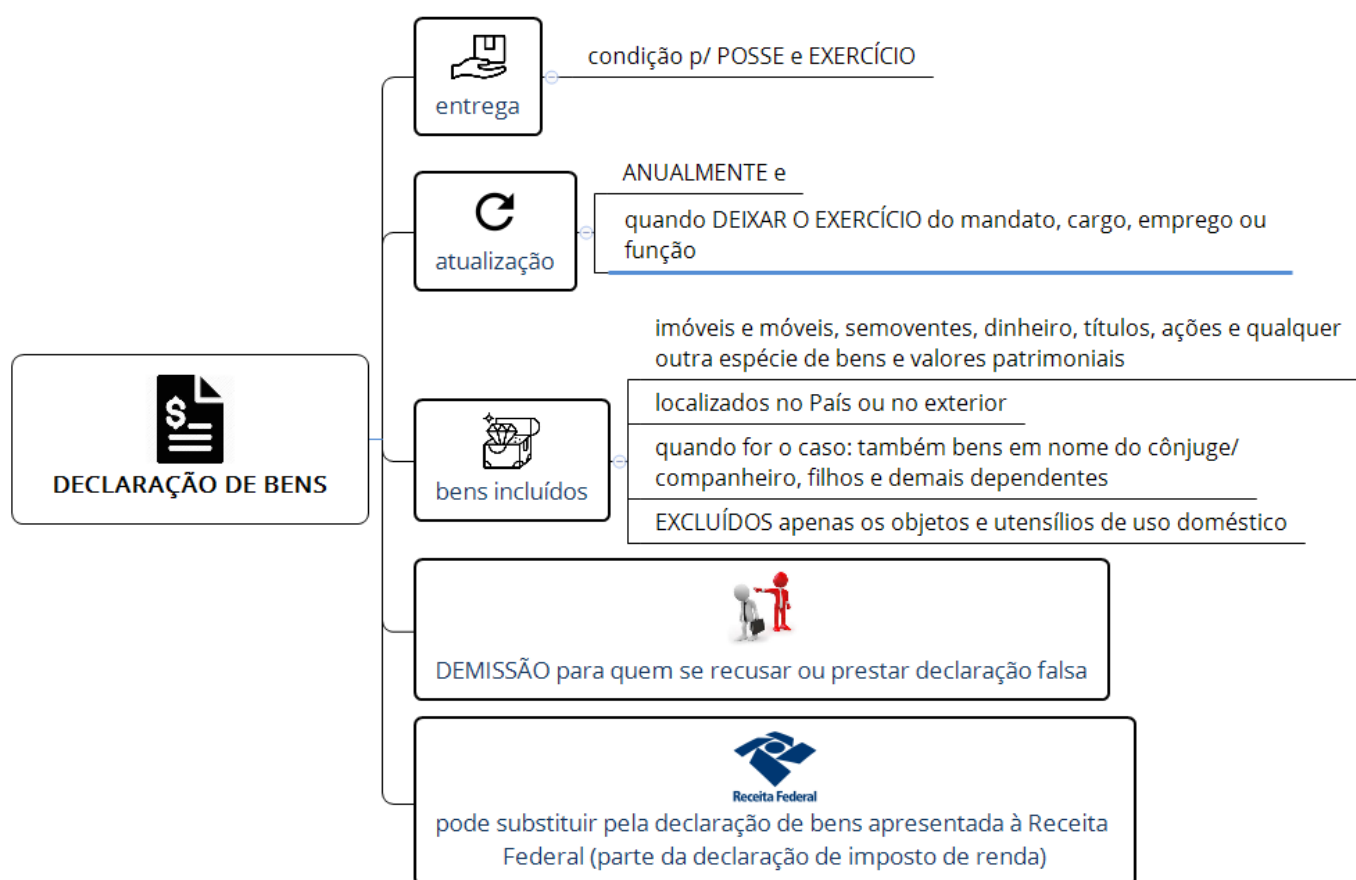


Prescrição:

Situação	Prazo
exercente de - mandato - cargo em comissão - função de confiança	5 anos do fim do exercício
ocupante de	prazo previsto em lei específica



- cargo efetivo	
- emprego público	
Particular	mesmos prazos do agente público
ato praticado contra entidade privada que:	
- receba benefício do poder público	
- poder público participe com menos de 50% dos recursos do patrimônio ou da receita anual	5 anos após a apresentação das contas



QUESTÕES COMENTADAS

1. CONSULPLAN - NeR (TJ MG) /TJ MG/Remoção/2018

Sobre a improbidade administrativa é INCORRETO afirmar:

- a) As sanções previstas na lei de improbidade podem ser aplicadas cumulativamente ou não, alcançando agentes públicos e particulares beneficiários e partícipes.
- b) A norma residual existente na lei de improbidade administrativa admite que mesmo não havendo enriquecimento ilícito ou prejuízo ao erário, ainda assim seja possível a responsabilização do agente.
- c) Ante ao princípio da legalidade, a improbidade administrativa caracteriza-se como sendo a conduta taxativamente tipificada que gera enriquecimento ilícito de agentes públicos no exercício de função pública ocasionando prejuízo ao erário.
- d) As sanções relativas à perda da função pública, à suspensão dos direitos políticos e ao pagamento de multa civil estão sujeitas ao prazo prescricional de até 5 (cinco) anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança.

Comentários:

A **letra (a)** está correta e conforme a lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), a qual prevê:

“Art. 3º As disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta.

(...)

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:”

A **letra (b)** está correta, em razão da existência dos atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da Administração Pública, os quais estão previstos amplamente no Art. 11 da Lei 8.429/1992:

“Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública **qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições**, e notadamente: (...)”

E de acordo com o informativo 547 STJ:



“INFORMATIVO 547 STJ: Para a configuração dos atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública (art. 11 da Lei 8.429/1992), é **DISPENSÁVEL a comprovação de efetivo prejuízo aos cofres públicos.**” STJ. 1ª Turma. REsp 1.192.758-MG, Rel. originário Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Rel. para acórdão Min. Sérgio Kukina, julgado em 4/9/2014 (Info 547).

A **letra (c)** está incorreta. A Lei 8.429/1992 lista exemplos de atos que seriam de improbidade em casa uma das suas modalidades – e não um rol taxativo.

A **letra (d)** está correta, consoante ao Art. 23 da Lei de Improbidade:

“Art. 23. As ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas nesta lei podem ser propostas:

I - **até cinco anos após o término** do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança;”

Gabarito (C)

2. CONSULPLAN - JE TJMG /TJ MG/2018

A respeito da ação civil pública por ato de improbidade administrativa, assinale a opção correta.

a) A aplicação da pena de demissão por improbidade administrativa, por ser medida excepcional, não é passível de aplicação no âmbito do processo administrativo disciplinar, restringindo-se ao Poder Judiciário.

b) A medida extrema de afastamento cautelar do agente público do exercício do cargo, emprego ou função, durante a apuração dos atos de improbidade administrativa ocorrerá, sem prejuízo da remuneração, e diante da existência de risco à instrução processual.

c) Os atos de improbidade subdividem-se em: a) atos que importem enriquecimento ilícito (art. 9º); b) atos que causem prejuízo ao erário (art. 10); c) atos que atentam contra os princípios da Administração Pública (art. 11), sendo certo que aqueles previstos no art. 11 dispensam a apuração do dolo praticado pelo agente, uma vez que a referida Lei prevê que os fatos ali tipificados admitem a forma culposa.

d) A indisponibilidade cautelar de bens e direitos do demandado tem por objetivo assegurar a efetividade de eventual decisão judicial condenatória. Para sua concessão, faz-se necessária a presença simultânea de indícios veementes da prática de atos de improbidade administrativa (*fumus boni juris*), além da comprovação de que o demandado intenciona desfazer do seu patrimônio a fim de frustrar o cumprimento de eventual condenação (*periculum in mora*).

Comentários:

A **letra (a)** está incorreta. Vejam que a aplicação de sanções com base na lei de improbidade é uma prerrogativa exclusiva do Judiciário. No entanto, é possível que um agente público seja demitido, pela



prática de improbidade administrativa, com fundamento no seu estatuto funcional (e não na Lei de Improbidade). Nestes termos, o STJ firmou tese de que:

“A aplicação da pena de demissão por improbidade administrativa **não é exclusividade do Judiciário**, sendo passível a sua incidência no âmbito do processo administrativo disciplinar.” (Jurisprudência em teses do STJ. Edições 38 e 40)

A **letra (b)** está correta. Ainda, segundo jurisprudência do STJ, tem-se considerado que tal afastamento cautelar é medida excepcional que pode perdurar por até 180 dias.

A **letra (c)** está incorreta e são dois erros nessa assertiva. O primeiro é que a LC nº 157/2016 inseriu na Lei Federal nº 8.429/1992 uma nova espécie de ato de improbidade administrativa por meio da inclusão do art. 10-A, o qual dispõe que “Constitui ato de improbidade administrativa qualquer ação ou omissão para conceder, aplicar ou manter benefício financeiro ou tributário contrário ao que dispõem o caput e o § 1º do art. 8º-A da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003”. Dessa forma, diferentemente do que afirma a assertiva, a Lei Federal nº 8.429/1992 agrupa os atos administrativos em 04 categorias:

- (i) que importam enriquecimento ilícito (art. 9º);
- (ii) que causam prejuízo ao erário (art. 10);
- (iii) decorrentes de concessão ou aplicação indevida de benefício financeiro ou tributário relacionado ao ISS (art. 10-A); e
- (iv) que atentam contra os princípios da Administração Pública (art. 11).

Além disso, o segundo erro da afirmativa corresponde à afirmação de que a configuração de ato que atente contra os princípios da Administração Pública admite a forma culposa. Por regra geral, exige-se o dolo (genérico) do agente para a caracterização do ato de improbidade administrativa, somente se admitindo também a culpa na categoria de atos que causam lesão ao erário.

A **letra (d)** está incorreta. A jurisprudência tem considerado que, nestes casos, é presumido o requisito do perigo da demora (*periculum in mora*). Assim, há que se comprovar apenas o requisito da fumaça do bom direito (*fumus boni iuris*):

Para a decretação da medida cautelar de indisponibilidade dos bens, nos termos do art. 7º da Lei n. 8.429/92, **dispensa-se a demonstração do risco de dano (periculum in mora) em concreto**, que é presumido pela norma, **bastando ao demandante deixar evidenciada a relevância do direito (fumus boni iuris)** relativamente à configuração do ato de improbidade e à sua autoria. (STJ - AgRg nos EDcl no REsp: 1322694 PA 2012/0094753-6, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 23/10/2012, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 30/10/2012)

Gabarito (B)



3. CONSULPLAN - AJ TRF2/TRF 2/Judiciária/Oficial de Justiça Avaliador Federal/2017 (adaptada)

“Caio, servidor público federal, responde por ato de improbidade administrativa, após ordenar a realização de despesa não autorizada em lei e regulamento, o que vem a causar prejuízo ao erário.” Sobre a hipótese, é correto afirmar que Caio responde

a) ainda que sua conduta tenha sido culposa e que suas contas tenham sido aprovadas pelo órgão de controle interno.

(..)

c) ainda que sua conduta tenha sido culposa, sendo de competência exclusiva do Ministério Público a propositura da ação de improbidade.

d) caso seu comportamento tenha sido doloso, já que os atos de improbidade que causem prejuízo ao erário não admitem a modalidade culposa.

Comentários:

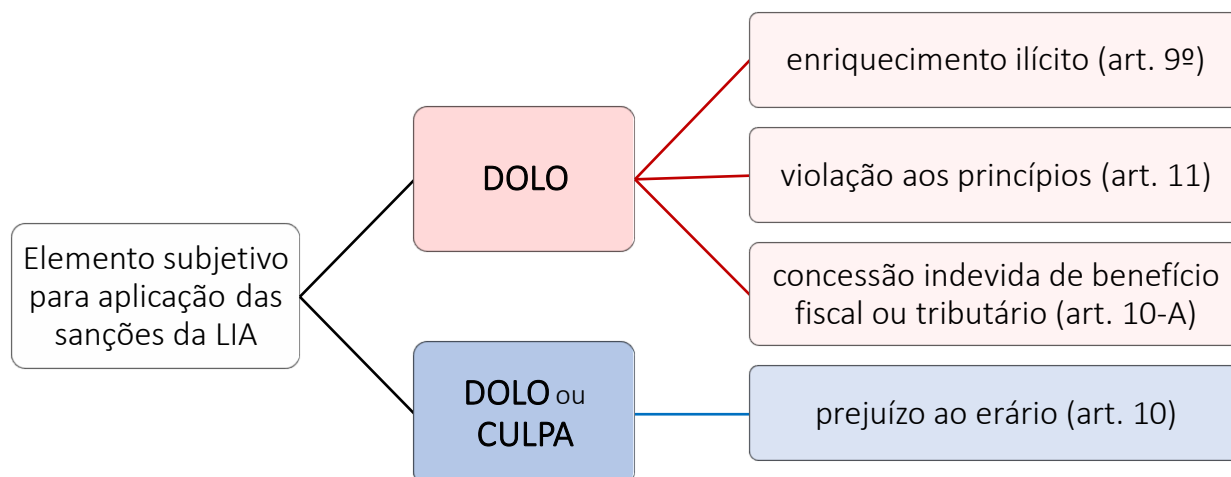
O enunciado menciona ato de improbidade que causa **prejuízo ao erário** (Lei 8.429/1992, art. 10, IX). Dessa forma, o ato pode ser caracterizado mediante conduta **dolosa** ou **culposa** do agente.

A **letra (a)** está correta. Além do destacado acima, o art. 21 da Lei 8.429 prevê que a aplicação das sanções não depende (i) da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público - salvo quanto à pena de ressarcimento – ou (ii) da aprovação ou rejeição das contas pelo órgão de controle interno ou pelo Tribunal ou Conselho de Contas.

A **letra (c)** está incorreta. A propositura da ação é de competência do **Ministério Público** ou da **pessoa jurídica interessada** (art. 17, *caput*).

A **letra (d)** está incorreta. Como destacado acima, os atos que causam lesão ao erário admitem a modalidade culposa (art. 10, *caput*):





Gabarito (A)

4. CONSULPLAN - AJ TRF2/TRF 2/Judiciária/"Sem Especialidade"/2017

“João, estagiário de economia em uma Organização Social (OS), para cujo custeio o Poder Público Estadual concorre com 40% da receita anual, recebeu irregularmente comissão, repassada integralmente para seu chefe imediato, em decorrência de operação financeira realizada.” Sobre o caso narrado, assinale a alternativa correta.

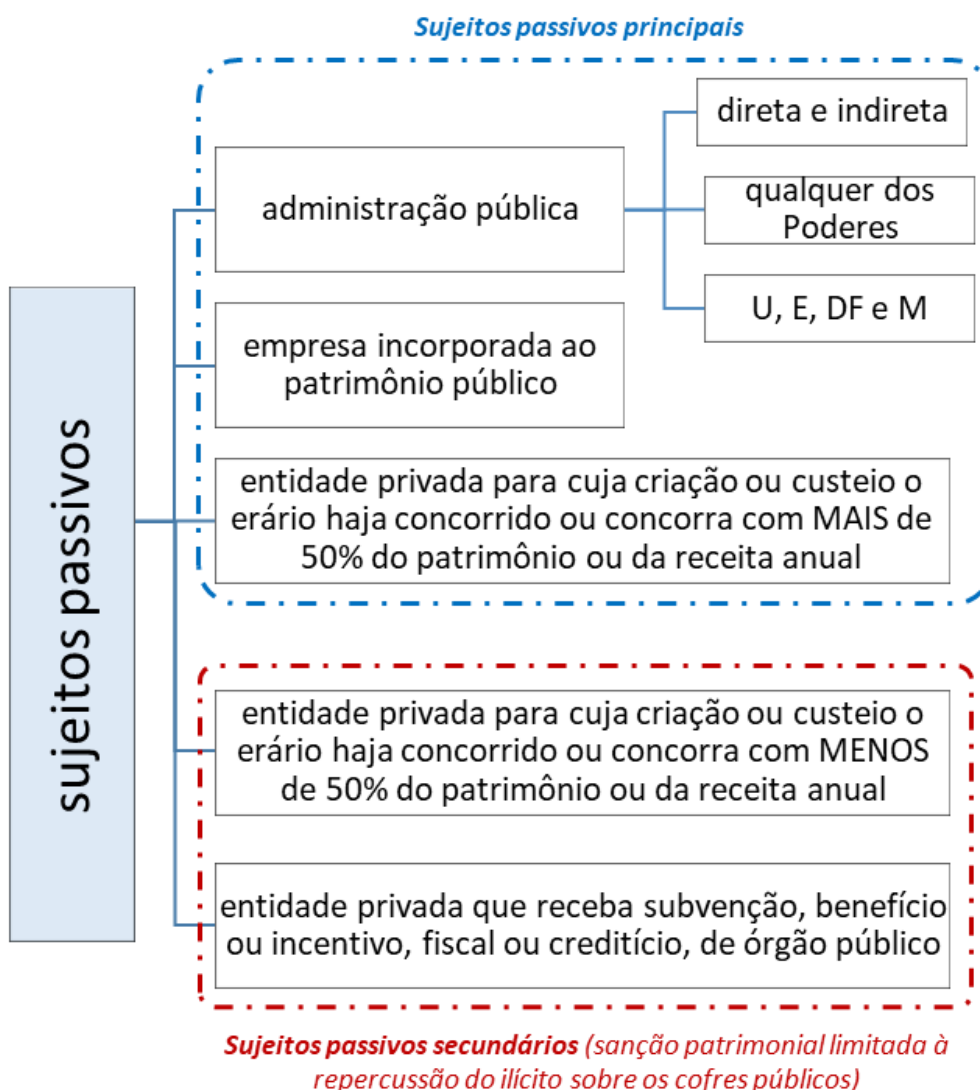
- a) João não responderá por improbidade administrativa, na medida em que o Poder Público concorre com menos de 50% da receita anual da Organização Social (OS).
- b) João não responderá por improbidade administrativa, uma vez que não foi beneficiário direto do ato, mas seu chefe imediato, que deve responder pelo enriquecimento ilícito na medida da vantagem obtida.
- c) João responderá por improbidade administrativa, na medida da repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos, sendo competentes o Ministério Público e o Ente Federativo prejudicado a propor a ação de improbidade.
- d) João responderá por improbidade administrativa, ainda que não seja beneficiário direto do ato, podendo haver suspensão dos seus direitos políticos, sendo a pena aplicada independentemente da extensão do dano e do proveito patrimonial obtido.

Comentários:

Questão interessante que aborda os sujeitos passivo e ativo do ato de improbidade (ou seja, vítimas e agentes ímprobos).



Nessa linha, o art. 1º da Lei 8.429/1992 prevê, como sujeito passivo, até mesmo as entidades em que o poder público concorre com menos de 50% da receita anual:



A partir do diagrama acima, percebam que, neste caso, a sanção patrimonial a João está limitada à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos.

Além disso, o fato de João exercer **estágio** na repartição pública não o torna imune à Lei de Improbidade. Vejam abaixo julgado do STJ nesse sentido:

(..) o **estagiário** que atua no serviço público, ainda que transitoriamente, remunerado ou não, está **sujeito a responsabilização por ato de improbidade administrativa**

REsp 1.352.035-RS, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 18/8/2015

Portanto, João poderá responder por improbidade administrativa, na medida da repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos.



Dito isto, passemos às alternativas!

A **letra (a)** está incorreta. Como vimos, João poderá sim responder por improbidade.

A **letra (b)** está incorreta. Ainda que João não houvesse ficado com a comissão, lembro que sua conduta contribuiu para que outra pessoa se enriquecesse ilicitamente (conduta prevista na Lei 8.429, art. 10, XII), de sorte que ele responderá sim por improbidade administrativa.

A **letra (c)** está correta. Sabemos que a ação por improbidade administrativa pode ser proposta pelo Ministério Público ou pela pessoa jurídica interessada. Como, no presente caso, trata-se de organização social que firmou parceria com o poder público estadual, a pessoa jurídica interessada é o próprio ente federativo.

Por fim, a **letra (d)** está incorreta. Mesmo não sendo beneficiário direto, ele responderá pelo ato de improbidade. No entanto, na fixação das penas, o juiz deverá levar em conta a extensão do dano causado e o proveito patrimonial obtido pelo agente (art. 12, parágrafo único).

Gabarito (C)

5. COPESE UFPI – Assist. Administração (UFPI)/2019

Segundo o art. 11, da Lei nº 8.429/92, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional, constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições. Com base no exposto, marque a opção que NÃO se caracteriza como ato de improbidade administrativa:

- (A) Negar publicidade aos atos oficiais.
- (B) Deixar de prestar contas quando estiver obrigado a fazê-lo.
- (C) Revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço.
- (D) Revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo.
- (E) Dar cumprimento à exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação.

Comentários:

As **letras (A) a (D)** são transcrições de incisos do art. 11 da Lei de Improbidade, sendo que a **letra (E)** peca ao mencionar que o cumprimento de requisitos seria ato de improbidade:



Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

III - revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo;

IV - negar publicidade aos atos oficiais;

VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;

VII - revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço.

IX - **deixar de cumprir** a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

Gabarito (E)

6. FUNDEP - Aud (TCE-MG) /TCE-MG/2018

Avalie a proposição (1) e a razão (2) a seguir.

1. O sucessor hereditário daquele que se enriquece ilicitamente, causando lesão ao patrimônio público, não se sujeita às cominações da Lei de Improbidade Administrativa,

PORQUE

2. a individualização da pena é um direito fundamental garantido pela Constituição de 1988.

Assinale a alternativa CORRETA.

- a) A proposição e a razão são verdadeiras, e a razão justifica a proposição.
- b) A proposição e a razão são verdadeiras, mas a razão não justifica a proposição.
- c) A proposição é verdadeira, mas a razão é falsa.
- d) A proposição é falsa, mas a razão é verdadeira.
- e) A proposição e a razão são falsas.

Comentários:

Nos termos do art. 8º da Lei 8.429/1992, o sucessor responderá até o limite da herança recebida nos atos de prejuízo ao erário ou de enriquecimento ilícito:



Art. 8º O sucessor daquele que causar lesão ao patrimônio público ou se enriquecer ilicitamente **está sujeito às cominações desta lei** até o limite do valor da herança.

Assim, a proposição (item 1) é falsa, o que não invalida a razão (item 2).

Gabarito (D)

7. FUNDEP - DP MG/DPE MG/2019

Analise as afirmativas a seguir.

I. Os servidores estatutários só podem ser demitidos por improbidade administrativa após o trânsito em julgado de decisão judicial condenatória.

PORQUE

II. A aplicação da pena de demissão por improbidade administrativa é exclusividade do Judiciário, não sendo passível a sua incidência no âmbito do processo administrativo disciplinar.

A respeito dessas afirmativas, assinale a alternativa correta.

- a) As afirmativas I e II são verdadeiras, mas a II não justifica a I.
- b) As afirmativas I e II são verdadeiras e a II justifica a I.
- c) A afirmativa I é verdadeira e a II é falsa.
- d) As afirmativas I e II são falsas.

Comentários:

O **item I** está incorreto. A “demissão por improbidade administrativa” do servidor estatutário (decorrente de processo administrativo) não se confunde com a “perda da função pública” prevista na Lei 8.429, embora possuam efeitos muito semelhantes.

Em muitos casos, o próprio estatuto que rege o vínculo do agente público com a Administração (a exemplo da Lei 8.112/1990 para os servidores civis federais) menciona a possibilidade de demissão em razão de atos de improbidade administrativa (e.g., Lei 8.112/1990, art. 132, IV).

A este respeito, lembro que a aplicação da sanção de demissão por prática de **improbidade administrativa com bases nestes estatutos** (e.g., Lei 8.112) não requer ato judicial, porquanto é aplicada por meio de mero **processo administrativo**, no qual não haveria que se falar em trânsito em julgado.

Nesse sentido, após regular Processo Administrativo Disciplinar (PAD), um servidor público poderia ser demitido sem uma sentença judicial, caso estejamos diante da aplicação da **penalidade prevista na Lei 8.112** – não na Lei 8.429.



Por outro lado, todas as sanções decorrentes dos atos de **improbidade administrativa da Lei 8.429/1992**, inclusive a perda da função pública, somente podem ser aplicadas por um **magistrado**, no curso de um **processo judicial**. Para esta sanção (perda da função pública), exige-se o trânsito em julgado:

Lei 8.429, art. 20. A **perda da função pública** e a suspensão dos direitos políticos só se efetivam com o **trânsito em julgado da sentença condenatória**.

O **Item II** está incorreto, ao contrariar entendimento do STJ³³ relacionado aos comentários supra:

A aplicação da pena de **demissão por improbidade administrativa** não é exclusividade do Judiciário, sendo passível a sua incidência no âmbito do processo administrativo disciplinar.

Gabarito (D)

8. FUNDEP - Tec (INB)/INB/Logística/2018

O dever da probidade está constitucionalmente integrado à conduta do administrador público como elemento necessário à legitimidade de seus atos. O velho e esquecido conceito romano do *probus* e do *improbus* está presente em nossa legislação administrativa, como também na Constituição da República Federativa do Brasil.

No que se refere aos atos de improbidade administrativa, assinale a alternativa INCORRETA.

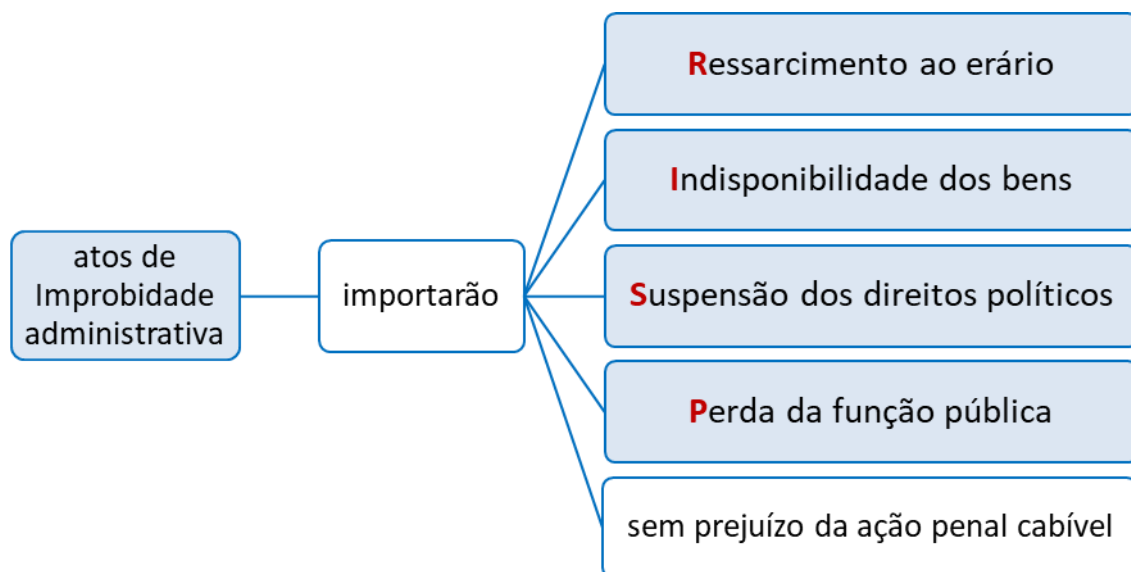
- a) Implicar em suspensão dos direitos políticos.
- b) Darão causa à perda da função pública.
- c) Implicar na indisponibilidade dos bens e no ressarcimento ao erário.
- d) Serão motivos de responsabilização exclusivamente no âmbito administrativo.

Comentários:

Sintetizando o art. 37, §4º, da CF, temos as seguintes penalidades:

³³ Jurisprudência em teses do STJ. Edições 38 e 40. < <http://www.stj.jus.br/SCON/jt/>>





Assim, estão corretas as letras **(A)**, **(B)** e **(C)**. A letra **(D)**, por outro lado, está incorreta, visto que os atos de improbidade ensejam a responsabilização dos agentes na **esfera judicial**.

Gabarito (D)

9. FUNDEP - Ag Adm (CM Ponte N) /CM Ponte Nova/Controle Interno/2018

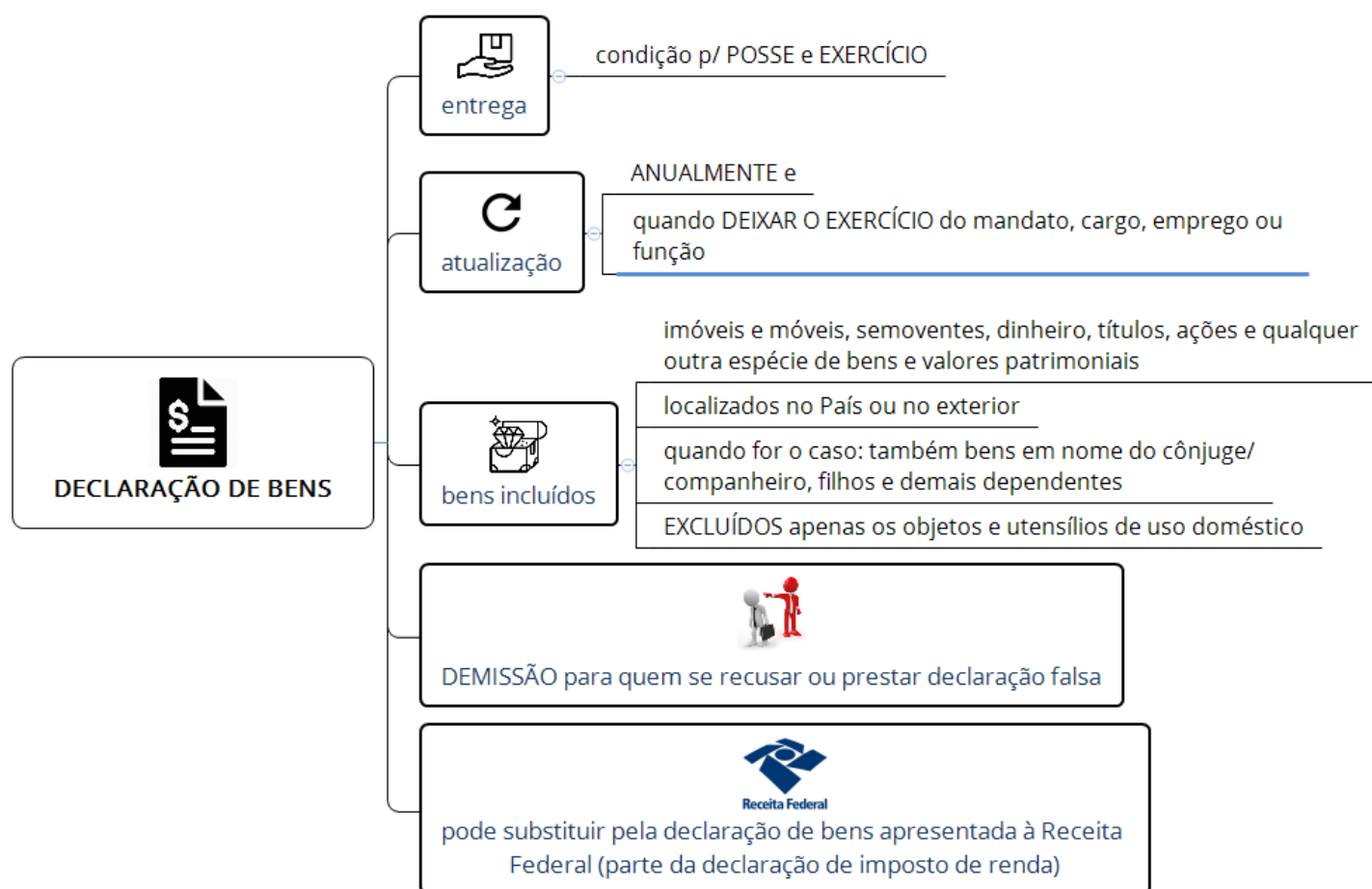
De conformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 8.429/1992, o agente público que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa

- a) será punido com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- b) estará sujeito à suspensão dos vencimentos até que apresente a declaração devida.
- c) será punido, por dia de atraso na entrega da declaração, com multa de 50% do correspondente ao valor da remuneração que percebe por dia de trabalho.
- d) estará sujeito à penalidade de repreensão e multa equivalente a 25% de seus vencimentos anuais.

Comentários:

A **letra (a)** está correta, nos termos do art. 13 da Lei 8.429/1992, a seguir sintetizado:





Gabarito (A)

10. FUNIVERSA - Ag SgPe (SAPeJUS GO) /SAPeJUS GO/2015

Assinale a alternativa que não apresenta ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário, segundo a Lei de Improbidade (Lei n.º 8.429/1992).

- a) Permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado.
- b) Agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público.
- c) A concessão de benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie.
- d) O mero atraso na prestação de contas pelo gestor público.
- e) Permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente.

Comentários:



A **letra (a)** está incorreta. Trata-se de ato que causa lesão ao erário (art. 10, V, da Lei 8.429/1992).

A **letra (b)** está incorreta, sendo ato que causa lesão ao erário (art. 10, X, da Lei 8.429/1992).

A **letra (c)** está incorreta: ato que causa lesão ao erário (art. 10, VII, da Lei 8.429/1992).

A **letra (d)** está correta, constituindo-se ato que atenta **contra os princípios da administração pública** (art. 11, VI, da Lei 8.429/1992).

A **letra (e)** está incorreta, pois também é ato que causa lesão ao erário (art. 10, XII, da Lei 8.429/1992).

Gabarito (D)

11.FUNIVERSA - Temp NS (MinC)/MinC/Técnicas de Complexidade Gerencial/2013

Mário, servidor do município de Barrancas, permitiu que terceiros tivessem acesso a dados sigilosos que detinha em razão de sua função pública, violando assim a norma prevista na Lei n.º 8.429/1992, que prescreve como ímprobo o ato de revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo.

Com base na Lei n.º 8.429/1992, a ação praticada por Mário constitui ato de

- a) improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário.
- b) gestão fraudulenta.
- c) improbidade administrativa que importa enriquecimento ilícito.
- d) gestão temerária.
- e) improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública.

Comentários:

A situação descrita na questão corresponde a ato de improbidade administrativa que atenta **contra os princípios da administração pública** e encontra-se no **art. 11, III, da Lei 8.429/1992**. Logo, a **letra (e)** é a alternativa correta.

Gabarito (E)

12.FUNIVERSA - Ag AP (SEGAD DF) /SEGAD DF/2015

Com base nos preceitos da ética no serviço público, julgue o item subsequente.



Os atos de improbidade, ou seja, aqueles que ferem a moral e a ética no exercício da função pública, conquanto imunes à ação penal, podem motivar a suspensão dos direitos políticos e a indisponibilidade dos bens dos que forem considerados ímprobos.

() Certo

() Errado

Comentários:

A questão peca ao afirmar que os atos de improbidade administrativa são imunes à ação penal. Tais atos **podem** estar sujeitos a sanções penais, civis e administrativas, segundo o art. 37, §4º, da CF e o *caput* do art. 12 da Lei 8.429/1992:

Art. 12. **Independentemente das sanções penais**, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações (...)

Gabarito (E)

13. FUNIVERSA - ACI (SEPLAG DF) /SEPLAG DF/Finanças e Controle/2014

Acerca da Lei de Improbidade, segundo entendimento do STJ, assinale a alternativa correta.

- a) A ilegalidade e a improbidade são situações ou conceitos intercambiáveis, sendo juridicamente aceitável tomar-se uma pela outra (ou vice-versa).
- b) Considere que Pedro auferiu vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, importando sua conduta em enriquecimento ilícito. Nesse caso, a conduta de Pedro será punida a título de dolo ou culpa.
- c) A improbidade é uma ilegalidade qualificada pelo intuito malsão do agente, atuando sob impulsos eivados de desonestidade, malícia, dolo ou culpa grave.
- d) A forma culposa é admitida no ato de improbidade administrativa relacionado à lesão ao erário e ao enriquecimento ilícito.
- e) A configuração do ato de improbidade administrativa por lesão aos princípios da Administração Pública exige prejuízo ao erário.

Comentários:

A **letra (a)** está incorreta. Segundo o STJ, ilegalidade e improbidade **não** são conceitos intercambiáveis. No julgado REsp 1416313/MT, o STJ assim se manifestou:



(...) A ilegalidade a improbidade não são - em absoluto, situações ou conceitos intercambiáveis, não sendo juridicamente aceitável tomar-se uma pela outra (ou vice-versa), eis que cada uma delas tem a sua peculiar conformação estrita: a **improbidade** é, destarte, uma ilegalidade qualificada pelo intuito malsão do agente, atuando sob impulsos eivados de desonestidade, malícia, dolo ou culpa grave.

Por estas razões, a **letra (c)** está correta.

A **letra (b)** está incorreta. No caso de ato de improbidade que causou enriquecimento ilícito a Pedro, a conduta será punida somente se caracterizado o **dolo**.

A **letra (d)** está incorreta. A forma culposa é admitida somente no ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário.

A **letra (e)** está incorreta. A aplicação das sanções da Lei 8.429/1992 independe da efetiva ocorrência de dano ao erário, conforme mostra o art. 21, I, da referida lei (à exceção da pena de ressarcimento ao erário):

Art. 21. A aplicação das sanções previstas nesta lei **independe**:

I - da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público, salvo quanto à pena de ressarcimento;

Gabarito (C)

14. IBAM - AFTM (Jundiaí)/Pref Jundiaí/2017

Segundo o Professor Diogo de Figueiredo Moreira Neto, a moral administrativa é orientada por uma diferença prática entre a boa e a má administração. Nesta perspectiva, no que concerne à tentativa da improbidade administrativa é correto afirmar que:

- a) o agente público, espécie de sujeito ativo previsto na Lei nº 8.429/1992, possui conotação estrita e engloba apenas os servidores públicos efetivos e os empregados públicos.
- b) é pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a Lei nº 8.429/1990 poderá ser aplicada retroativamente para alcançar fatos anteriores a sua vigência.
- c) o estagiário que atua de forma transitória no serviço público não está sujeito à responsabilidade por ato de improbidade administrativa.
- d) consoante à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, é desnecessária a lesão ao patrimônio público na hipótese de enriquecimento ilícito, prevista no art 9º da Lei nº 8.429/1990

Comentários:

A **letra (a)** está incorreta. O conceito trazido no art 2º da Lei 8.429/92 é bem amplo ao definir agente público:



“Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.”

Logo, a aplicação da lei não se restringe apenas a ocupantes de servidores públicos efetivos e empregados públicos.

A **letra (b)** está incorreta. A jurisprudência do STJ é firme ao **não possibilitar** a aplicação da Lei nº 8.429/1992 aos fatos que tenham ocorrido antes do início de sua vigência, mesmo que após a promulgação da Constituição Federal de 1988:

A Lei de Improbidade Administrativa **não pode ser aplicada retroativamente para alcançar fatos anteriores** a sua vigência, ainda que ocorridos após a edição da Constituição Federal de 1988. STJ. RESP 1.129.121/GO. Rel. p/ acórdão Min. Castro Meira. Julgamento em 03/05/2012. DJE 15/03/2013).

A **letra (c)** está incorreta, pois a função de estagiário é englobada no conceito de agente público trazido pela Lei 8.429/92.

A **letra (d)** está correta. Conforme o julgado do Superior Tribunal de Justiça:

“Ainda que não haja dano ao erário, é possível a condenação por ato de improbidade administrativa que importe enriquecimento ilícito (art. 9º da Lei n. 8.429/1992), excluindo-se, contudo, a possibilidade de aplicação da pena de ressarcimento ao erário. Isso porque, comprovada a ilegalidade na conduta do agente, bem como a presença do dolo indispensável à configuração do ato de improbidade administrativa, a ausência de dano ao patrimônio público exclui tão-somente a possibilidade de condenação na pena de ressarcimento ao erário. As demais penalidades são, em tese, compatíveis com os atos de improbidade tipificados no art. 9º da LIA. REsp 1.412.214-PR, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Rel. para acórdão Min. Benedito Gonçalves, julgado em 8/3/2016, DJE 28/3/2016.

Gabarito (D)

15. Instituto Excelência - DG (CM Santa Rosa) /CM Santa Rosa/2017

De acordo com a Lei de Improbidade Administrativa 8429/92 Art. 6º No caso de enriquecimento ilícito...Assinale a alternativa CORRETA que completa o Art.6º:

- a) caberá a autoridade administrativa responsável pelo inquérito representar ao Ministério Público, para a indisponibilidade dos bens do indiciado.
- b) perderá o agente público ou terceiro beneficiário os bens ou valores acrescidos ao seu patrimônio.



c) dar-se-á o integral ressarcimento do dano.

d) Nenhuma das alternativas.

Comentários:

A **letra (a)** está incorreta, pois o trecho completa o art. 7º da lei 8.429/1992:

Art. 7º Quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito, caberá a autoridade administrativa responsável pelo inquérito representar ao Ministério Público, para a indisponibilidade dos bens do indiciado.

A **letra (b)** está correta, nos termos do art. 6º da lei 8.429/1992:

Art. 6º No caso de enriquecimento ilícito, perderá o agente público ou terceiro beneficiário os bens ou valores acrescidos ao seu patrimônio.

A **letra (c)** está incorreta, uma vez que o trecho completa o art. 5º da lei 8.429/1992:

Art. 5º Ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente ou de terceiro, dar-se-á o integral ressarcimento do dano.

Gabarito (B)

16. Instituto Excelência - Adv (SL Paraitinga) /Pref SL Paraitinga/2018

Improbidade Administrativa é sinônimo de desonestidade administrativa. Intimamente ligada ao descumprimento do princípio da moralidade. O ato improprio é sinônimo de ato inconstitucional e pode ser levado a apreciação do Poder Judiciário. É hipótese configuradora de improbidade administrativa:

a) perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço por ente estatal por preço superior ao valor de mercado.

b) aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público, durante a atividade.

c) impedir que chegue ao conhecimento de terceiro teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço.

d) permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço inferior ao de mercado.

Comentários:



A **letra (a)** está incorreta, nos termos do inciso III do art. 9º da lei 8.429/1992:

III - perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço por ente estatal por preço **inferior** ao valor de mercado;

O examinador apenas trocou o “inferior” por “superior” na letra da lei.

A **letra (b)** está correta, tratando-se de ato de improbidade administrativa que importa em enriquecimento ilícito, de acordo com o inciso VIII do art. 9º da lei 8.429/1992:

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente:

VIII - aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público, durante a atividade;

A **letra (c)** está incorreta, nos termos do inciso VII do art. 11 da lei 8.429/1992:

VII - revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço.

O examinador apenas trocou no início do inciso a parte “revelar ou permitir” por “impedir”.

A **letra (d)** está incorreta, nos termos do inciso II do art. 9º da lei 8.429/1992:

II - perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel, ou a contratação de serviços pelas entidades referidas no art. 1º por preço **superior** ao valor de mercado;

O examinador apenas trocou o “superior” por “inferior” na letra da lei.

Gabarito (B)

17. Instituto Excelência - AL (CM Sto A Jardim) /CM Sto A Grama/2017

Leia as assertivas:

Constituem atos de improbidade administrativa:



- I) Adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública, bens de qualquer natureza cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público.
- II) Permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;
- III) Revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo;
- IV) Negar publicidade aos atos oficiais;

Assinale a alternativa CORRETA:

- a) Somente os itens I, II, IV constituem atos de improbidade administrativa.
- b) Somente os itens I e II constituem atos de improbidade administrativa.
- c) Os itens I, II, III e IV constituem atos de improbidade administrativa.
- d) Nenhuma alternativa.

Comentários:

O **Item I** está correto, sendo qualificado como ato de improbidade administrativa que importa em **enriquecimento ilícito**, nos termos do inciso VII do art. 9º da lei 8.429/1992:

VII - adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública, bens de qualquer natureza cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público;

O **Item II** está correto, uma vez que se enquadra como ato de improbidade administrativa que causa **prejuízo ao erário**, de acordo com o inciso V do art. 10 da lei 8.429/1992:

V - permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;

O **Item III** está correto, pois se trata de ato de improbidade administrativa que **atenta contra os princípios** da Administração Pública, previsto no inciso III do art. 11 da lei 8.429/1992:

III - revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo;

O **Item IV** está correto, visto que se trata de ato de improbidade administrativa que **atenta contra os princípios** da Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 11 da lei 8.429/1992:



IV - negar publicidade aos atos oficiais;

Gabarito (C)

18.UFPR - ProcMun (Curitiba)/Pref Curitiba/2019

Para parte significativa da doutrina, o “ato de improbidade é ato ilícito doloso, decorrente de desonestidade do agente, que cause prejuízo à Administração, acarrete enriquecimento ilícito a um cidadão ou pessoa jurídica ou esteja previsto em um dos incisos do art. 11 da Lei nº 8.429/92” (HARGER, 2015). Entretanto, o assunto está longe de ser consensual, notadamente em uma sociedade fortemente punitivista como a brasileira. Com relação ao assunto e à legislação mencionada, assinale a alternativa correta.

- a) É consenso jurisprudencial e doutrinário que a Lei de Improbidade Administrativa pode punir o administrador inábil, ainda que não propriamente desonesto.
- b) Após iniciado o processo, não mais será possível o juiz extingui-lo sem julgamento do mérito, mesmo reconhecida a inadequação da ação de improbidade.
- c) As ações destinadas a levar a efeito as sanções previstas nessa lei são imprescritíveis por força de determinação constitucional.
- d) Quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito, poderá ser realizada a indisponibilidade dos bens do indiciado, que recairá sobre todos os seus bens, conforme avaliação discricionária do Ministério Público, desde que autorizada pelo juiz.
- e) As disposições dessa lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta.

Comentários:

A **letra (a)** está incorreta. O entendimento que se extrai da jurisprudência é que a lei de improbidade administrativa é destinada a coibir e penalizar a prática de ato desonesto, não atingindo o administrador inábil.

A **letra (b)** está incorreta, de acordo com o § 8º do art. 17 da lei 8.429/1992:

Art. 17. A ação principal, que terá o rito ordinário, será proposta pelo **Ministério Público** ou pela **pessoa jurídica interessada**, dentro de trinta dias da efetivação da medida cautelar. (..)

§ 8º Recebida a manifestação, o juiz, no prazo de trinta dias, em decisão fundamentada, **rejeitará a ação**, se convencido da inexistência do ato de improbidade, da improcedência da ação ou da **inadequação da via eleita**.



A **letra (c)** está incorreta. De acordo com o atual entendimento do STF são imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na lei de improbidade administrativa.

A **letra (d)** está incorreta, pois, conforme disposição do parágrafo único do art. 7º da lei 8.429/1992, a indisponibilidade de bens será em quantidade suficiente para assegurar o ressarcimento integral do dano:

Art. 7º Quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito, caberá a autoridade administrativa responsável pelo inquérito representar ao Ministério Público, para a indisponibilidade dos bens do indiciado.

Parágrafo único. A indisponibilidade a que se refere o caput deste artigo recairá sobre bens que assegurem o integral ressarcimento do dano, ou sobre o acréscimo patrimonial resultante do enriquecimento ilícito.

A **letra (e)** está correta, nos termos do art. 3º da lei 8.429/1992:

Art. 3º As disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta.

Gabarito (E)

19. UFPR - Adv (Matinhos)/Pref Matinhos/2019

De acordo com a Lei nº 8.429/1992, são atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito, EXCETO:

- a) permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente.
- b) perceber vantagem econômica, direta ou indiretamente, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço por ente estatal por preço inferior ao valor de mercado.
- c) adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública, bens de qualquer natureza cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público.
- d) receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem.
- e) aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público, durante a atividade.

Comentários:



A **letra (a)** está incorreta, uma vez que se trata de ato que causa prejuízo ao erário, de acordo com o inciso XII do art. 10 da lei 8.429/1992:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;

A **letra (b)** está correta, nos termos do inciso III do art. 9º da lei 8.429/1992:

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente:

III - perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço por ente estatal por preço inferior ao valor de mercado;

A **letra (c)** está correta, conforme inciso VII do art. 9º da lei 8.429/1992:

VII - adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública, bens de qualquer natureza cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público;

A **letra (d)** está correta, de acordo com o inciso V do art. 9º da lei 8.429/1992:

V - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem;

A **letra (e)** está correta, nos termos do inciso VIII do art. 9º da lei 8.429/1992:

VIII - aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público, durante a atividade;

Gabarito (A)

20. UFPR - Adv (Matinhos)/Pref Matinhos/2019



Tendo como parâmetro as disposições da Lei nº 8.429/1992, conhecida como Lei de Improbidade Administrativa, identifique como verdadeiras (V) ou falsas (F) as seguintes afirmativas:

() Os atos de improbidade administrativa podem ser praticados por aqueles que exercem cargo, emprego ou função nas entidades da administração direta, indireta e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Territórios, de empresa incorporada ao patrimônio público ou entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual.

() As sanções da Lei de Improbidade Administrativa alcançam particulares, desde que induzam ou concorram para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficiem, direta ou indiretamente.

() Os atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário não admitem a modalidade culposa.

() A ação judicial destinada a aplicar as sanções da Lei de Improbidade Administrativa prescreve em três anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança.

Assinale a alternativa que apresenta a sequência correta, de cima para baixo.

a) F – V – F – V.

b) V – V – F – F.

c) V – F – F – V.

d) F – F – V – V.

e) V – F – V – F.

Comentários:

O **primeiro item** é verdadeiro de acordo com o parágrafo único do art. 1º da lei 8.429/1992:

Art. 1º Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma desta lei.

Parágrafo único. Estão também sujeitos às penalidades desta lei os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público bem como daquelas para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com menos de cinquenta por cento do



patrimônio ou da receita anual, limitando-se, nestes casos, a sanção patrimonial à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos.

O **segundo item** é verdadeiro conforme previsão do art. 3º da lei 8.429/1992:

Art. 3º As disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta.

O **terceiro item** é falso visto que a modalidade culposa encontra-se prevista no art. 10 da lei 8.429/1992:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

O **quarto item** é falso, pois, neste caso, de acordo com o art. 23 da lei 8.429/1992 a prescrição ocorre em 5 anos:

Art. 23. As ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas nesta lei podem ser propostas:

I - até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança;

Gabarito (B)

21.UFPR - Adv (CM Quitandinha) /CM Quitandinha/2018

Sobre a Improbidade Administrativa, considere as seguintes afirmativas:

1. Atos de improbidade administrativa são aqueles que, possuindo natureza civil e devidamente tipificados em lei federal, ferem direta ou indiretamente os princípios constitucionais e legais da Administração Pública, independentemente de importarem enriquecimento ilícito ou de causarem prejuízo material ao erário público.
2. A Constituição Federal determina que os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.
3. Para sua consumação, o ato de improbidade administrativa exige um desvio de conduta do agente público que, no exercício indevido de suas funções, afaste-se dos padrões éticos e morais da sociedade.
4. Duas características básicas dos atos de improbidade administrativa são natureza civil e necessidade de tipificação em lei federal.



5. A responsabilização do servidor público é objetiva.

Assinale a alternativa correta.

- a) Somente as afirmativas 1, 3 e 4 são verdadeiras.
- b) Somente as afirmativas 2, 3 e 5 são verdadeiras.
- c) Somente as afirmativas 2, 4 e 5 são verdadeiras.
- d) Somente as afirmativas 1, 2, 3 e 4 são verdadeiras.
- e) As afirmativas 1, 2, 3, 4 e 5 são verdadeiras.

Comentários:

O **item 1** está correto. Os atos de improbidade administrativa estão tipificados na lei 8.429/1992, sendo que os atentam contra os princípios da administração pública (art. 11) não exigem enriquecimento ilícito ou prejuízo ao erário:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

O **item 2** está correto, nos termos do §4º do art. 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 4º - Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

O **item 3** está correto, pois os atos de improbidade administrativa previstos nos art. 9º, 10, 10-A e 11 da lei 8.429/1992 apresentam condutas inadequadas do ponto de vista ético e moral da sociedade.

O **item 4** está correto, uma vez que o §4º do art. 37 da Constituição Federal foi expresso ao diferenciar a ação de improbidade administrativa, de natureza civil, da ação penal.

§ 4º - Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.



O **item 5** está incorreto, dado que os atos de improbidade administrativa exigem a presença do elemento subjetivo da conduta. Em regra, dolo.

Gabarito (D)

22. UEL - AF (SEFAZ PR) /SEFAZ PR/2012

A finalidade do combate constitucional à improbidade administrativa é evitar que agentes públicos atuem em detrimento do Estado.

Sobre improbidade administrativa, considere as afirmativas a seguir.

I. O agente público, servidor ou não, é sujeito ativo do ato de improbidade administrativa, praticado contra entidade para cuja criação ou custeio o erário tenha concorrido, ou concorra com mais de 50% do patrimônio ou da receita anual.

II. As sanções previstas na Lei nº 8.429/1992 para os atos de improbidade administrativa são de natureza civil e penal, podendo o agente público sofrer investigações por inquérito civil, para posterior ação civil julgada pelo Poder Judiciário.

III. O sucessor daquele agente público que causar lesão ao patrimônio público ou se enriquecer ilicitamente não está sujeito às cominações da Lei de Improbidade Administrativa até o limite do valor da herança.

IV. Há três espécies diferenciadas de atos de improbidade administrativa: os que importam em enriquecimento ilícito, os que causam prejuízo ao erário e os que atentam contra os princípios da Administração Pública.

Assinale a alternativa correta.

- a) Somente as afirmativas I e II são corretas.
- b) Somente as afirmativas I e IV são corretas.
- c) Somente as afirmativas III e IV são corretas.
- d) Somente as afirmativas I, II e III são corretas.
- e) Somente as afirmativas II, III e IV são corretas.

Comentários:

O **Item I** está correto. Os sujeitos passivos (vítimas do ato de improbidade) e ativos (praticantes do ato) do ato de improbidade administrativa estão previstos nos arts. 1º a 3º da Lei 8.429/1992:

Art. 1º Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, **contra** a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União,



dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra **com mais de cinquenta por cento** do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma desta lei.

Art. 2º Reputa-se **agente público**, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.

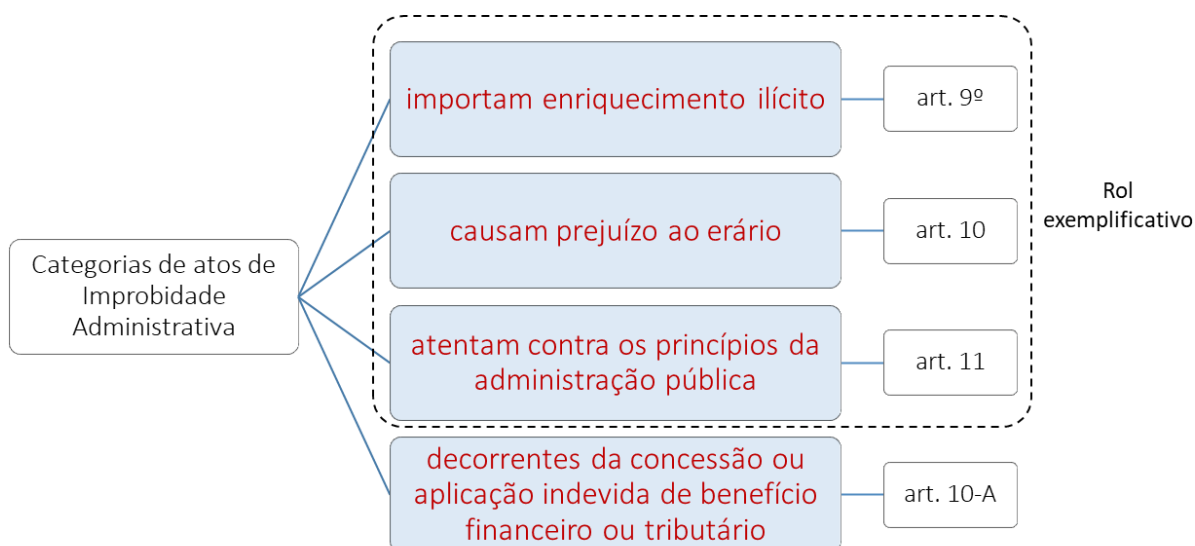
Art. 3º As disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta.

O **Item II** está incorreto. As sanções previstas na LIA possuem natureza **política** (suspensão dos direitos políticos), **administrativa** (perda da função pública, proibição de contratar com o poder público e proibição de receber benefícios fiscais ou creditícios) e **civil** (ressarcimento ao erário, multa civil e perda dos bens e valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio), mas não possuem natureza penal.

O **Item III** está incorreto. O art. 8º da lei 8.429/1992 prevê exatamente o contrário:

Art. 8º O sucessor daquele que causar lesão ao patrimônio público ou se enriquecer ilicitamente **está sujeito** às cominações desta lei até o limite do valor da herança.

O **Item IV** estava correto à época da aplicação da prova. No entanto, vale ressaltar que, após a LC 157/2016, passaram a existir 4 categorias de atos de improbidade, a saber (arts. 9º, 10, 10-A e 11):



Gabarito (B)

23. UFAM - Assistente (UFAM)/Laboratório Química/2016 (e mais 2 concursos)



A Lei n.º 8.429/1992 dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional. Nos termos da lei, assinale a única alternativa que não constitui ato de Improbidade Administrativa que atenta contra os princípios da administração pública:

- a) retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício.
- b) revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo.
- c) perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza.
- d) frustrar a licitude de concurso público.
- e) deixar de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação.

Comentários:

A **letra (a)** está incorreta. A alternativa apresenta ato de improbidade administrativa que **atenta contra os princípios** da administração pública previsto no inciso II do art. 11 da lei 8.429/1992:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: (..)

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

A **letra (b)** está incorreta. A alternativa apresenta ato de improbidade administrativa que **atenta contra os princípios** da administração pública previsto no inciso III do art. 11 da lei 8.429/1992:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: (..)

III - revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo;

A **letra (c)** está correta, pois trata-se de ato de improbidade administrativa que importa em enriquecimento ilícito, previsto no inciso IX do art. 9º da lei 8.429/1992:

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente:



IX - perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;

A **letra (d)** está incorreta. A alternativa apresenta ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública previsto no inciso V do art. 11 da lei 8.429/1992:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

V - frustrar a licitude de concurso público;

A **letra (e)** está incorreta. A alternativa apresenta ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública previsto no inciso IX do art. 11 da lei 8.429/1992:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

IX - deixar de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação.

Gabarito (C)

24. UFAM - Assistente (UFAM)/Laboratório Química/2016

De acordo com a Lei n.º 8.429/1992, analise as afirmativas, identificando com “V” as verdadeiras e com “F” as falsas, assinalando a seguir a alternativa CORRETA, na sequência de cima para baixo:

() Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.

() A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.

() Quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito, caberá à autoridade administrativa responsável pelo inquérito representar à autoridade policial, para a indisponibilidade dos bens do indiciado.

() O sucessor daquele que causar lesão ao patrimônio público ou enriquecer ilicitamente não está sujeito às cominações da Lei de Improbidade Administrativa.

() A perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos só se efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória.

a) F – V – V – V – V



b) V – F – V – F – F

c) V – V – F – F – V

d) V – F – F – F – V

e) V – V – F – F – F

Comentários:

O **primeiro item** é verdadeiro, nos termos do art. 4º da lei 8.429/1992:

Art. 4º Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.

O **segundo item** é verdadeiro, conforme dispõe o art. 13 da lei 8.429/1990:

Art. 13. A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.

O **terceiro item** é falso, pois a autoridade administrativa deverá representar ao Ministério Público para a indisponibilidade de bens, seguindo a disposição do art. 7º da lei 8.429/1992:

Art. 7º Quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito, caberá a autoridade administrativa responsável pelo inquérito representar ao Ministério Público, para a indisponibilidade dos bens do indiciado.

O **quarto item** é falso, uma vez que o sucessor responde até o **limite do valor da herança**. É o que determina o art. 8º da lei 8.429/1990:

Art. 8º O sucessor daquele que causar lesão ao patrimônio público ou se enriquecer ilicitamente está sujeito às cominações desta lei até o limite do valor da herança.

O **quinto item** é verdadeiro, nos termos do art. 20 da lei 8.429/1990:

Art. 20. A perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos só se efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória.

Gabarito (A)

25.OBJETIVA Órgão: Câmara de Caxias do Sul - RS Contador - 2018



De acordo com a Lei nº 8.429/1992 - Improbidade Administrativa, o agente público que permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente estará praticando ato de improbidade administrativa que:

- A) Importa enriquecimento ilícito.
- B) Causa prejuízo ao erário.
- C) Atenta contra os princípios da administração pública.
- D) Importa em prejuízo aos bens públicos.
- E) Atenta contra a ordem econômica.

Comentários:

De acordo com o art. 10, XII, da Lei 8.429/1992, o agente público que permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente estará praticando ato de improbidade administrativa que **causa prejuízo ao erário**. Assim, a **letra (b)** é a alternativa correta.

Gabarito (B)

26. Colégio Pedro II - Colégio Pedro II - Técnico em Contabilidade - 2018

A Lei nº 8.429/1992 dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

Relativamente aos dispositivos desta lei, é correto afirmar que

A no caso de enriquecimento ilícito, perderá o agente público os bens ou valores acrescidos ao seu patrimônio. Nesta hipótese, o terceiro beneficiário responderá por perdas e danos individuais ou coletivos.

B suas disposições são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta.

C quando o ato de improbidade atentar contra os princípios da administração pública, caberá à autoridade administrativa responsável pelo inquérito representar ao Ministério Público, para a indisponibilidade dos bens do indiciado.

D ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação, dolosa ou culposa, do agente ou de terceiro, dar-se-á o integral ressarcimento do dano. Tratando-se de omissão, o agente responderá quanto ao acréscimo patrimonial resultante do enriquecimento ilícito.

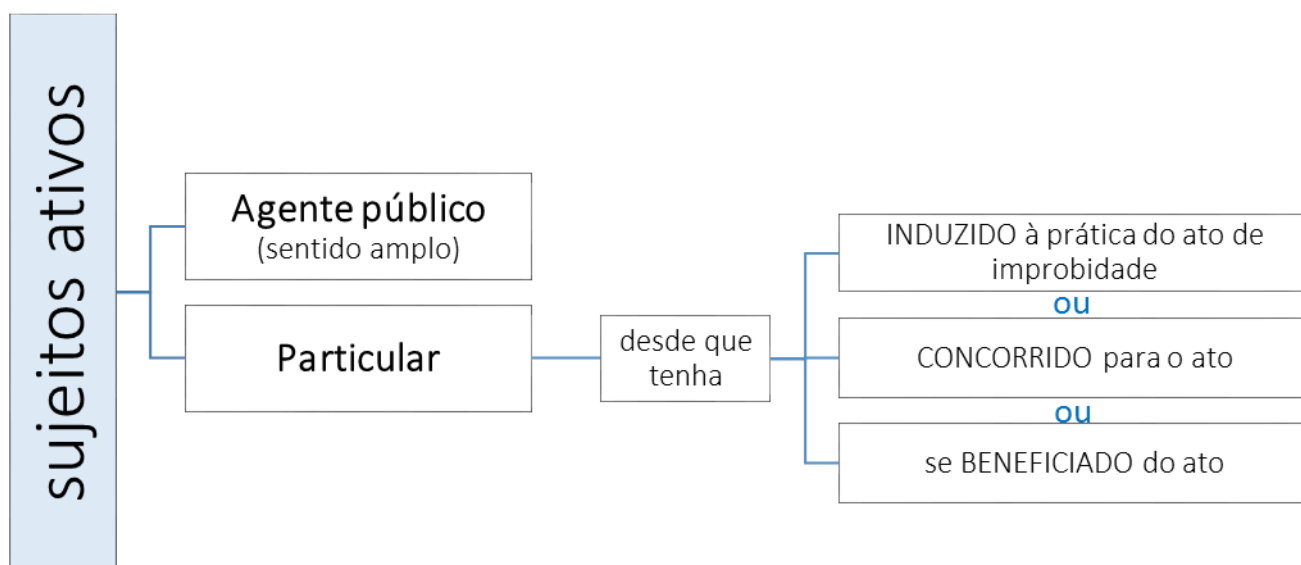
Comentários:



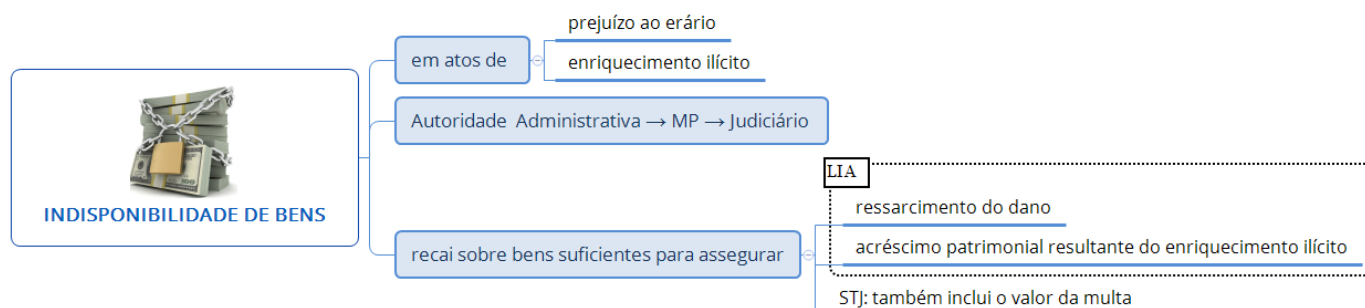
A **alternativa (A)** está incorreta, visto que o particular responde pelo mesmo ato em que foi enquadrado o agente público. Portanto, neste caso, o terceiro beneficiário também estará sujeito à pena de perdimento de bens.

A **alternativa (B)** está correta. Além dos agentes públicos ímprobos, também estarão sujeitos às sanções legais os **particulares** (também chamados de “terceiros”) que tenham participado da prática do ato (i) induzindo o agente público ao seu cometimento, (ii) concorrendo com ele para sua prática ou (iii) se beneficiando do ato ilegal – seja direta ou indiretamente (art. 3º).

Em síntese:



A **alternativa (C)** está incorreta. Nos termos do art. 7º da LIA, tal medida não teria lugar nos atos de improbidade violadores de princípio:



A **alternativa (D)** está incorreta, visto que a omissão também ensejará a responsabilidade pelo prejuízo aos cofres públicos:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

Gabarito (B)

27.CESPE/ SEFAZ-RS – Auditor Fiscal da Receita Estadual – Bloco I – 2019

De acordo com a Lei n.º 8.429/1992, constitui ato de improbidade administrativa que atenta especificamente contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que violar os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, e notadamente

- a) negar publicidade aos atos oficiais.
- b) facilitar para que terceiro se enriqueça ilicitamente.
- c) conceder indevidamente benefício administrativo ou fiscal.
- d) representar negligência na arrecadação de tributo e na conservação do patrimônio público.
- e) consistir em uso, em proveito próprio, de bens ou valores integrantes do acervo patrimonial da administração pública.

Comentários:

A **letra (a)** está de acordo com o disposto no inciso IV do art. 11 da Lei 8.429/1992:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que **atenta contra os princípios da administração pública** qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: (..)

IV - negar publicidade aos atos oficiais;

As **letras (b), (c) e (d)** estão incorretas ao apresentarem atos que importam lesão ao erário, nos termos do art. 10 da Lei 8.429/1992, respectivamente:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que **causa lesão ao erário** qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente: (..)

XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;



VII - **conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie; (..)**

X - **agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;**

A **letra (e)** está incorreta, pois apresenta ato que importa enriquecimento ilícito, nos termos do inciso XII do art. 9º da Lei 8.429/1992:

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando **enriquecimento ilícito** auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente: (..)

XII - **usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial** das entidades mencionadas no art. 1º desta lei.

Gabarito (A)

28.CESPE/ MPE-PI – Promotor de Justiça Substituto - 2019

Prefeito de determinado município deixou de cumprir obrigação legal de prestar contas à respectiva câmara municipal. O Ministério Público estadual ajuizou ação de improbidade administrativa pelo ato praticado pelo prefeito no exercício de seu mandato.

Nessa situação hipotética, de acordo com a Lei de Improbidade Administrativa e com a jurisprudência dos tribunais superiores,

- a) não caberia a ação de improbidade por se tratar de ato do prefeito de natureza omissiva.
- b) não caberia a ação por improbidade, porque os prefeitos se submetem apenas à legislação específica sobre crimes de responsabilidade.
- c) caberia a ação por improbidade, desde que observado o foro especial por prerrogativa de função para o seu ajuizamento.
- d) caberia a ação por improbidade, uma vez que o ato do prefeito atentou contra os princípios da administração pública.
- e) caberia a ação por improbidade, que deveria ser proposta dentro do prazo prescricional previsto em lei específica para as faltas disciplinares puníveis com demissão.

Comentários:

O ato descrito amolda-se à previsão do inciso VI do art. 11 da lei 8.429/1992, enquadrado como violação de princípio da Administração Pública:



Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que **atenta contra os princípios da administração pública** qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: (..)

VI - **deixar de prestar contas** quando esteja obrigado a fazê-lo;

Gabarito (D)

29.CESPE/ PGM - João Pessoa – PB – Procurador do Município – 2018

No que se refere a ação de improbidade administrativa, julgue os itens a seguir.

I - Segundo entendimento do STJ, pessoa jurídica pode ser sujeito passivo de ação de improbidade administrativa.

II - Em ação de improbidade administrativa, embora se admita a concessão de tutela provisória para o bloqueio de bens, não é possível o afastamento cautelar do agente, o que somente poderá ocorrer após o trânsito em julgado da sentença que o reconhecer como autor do ato de improbidade.

III - É imprescritível a pretensão de ressarcimento de danos causados ao erário pela prática de ato doloso e tipificado na legislação que regula a ação de improbidade administrativa.

IV - Agentes que pratiquem ato de improbidade administrativa que importe enriquecimento ilícito estarão sujeitos às cominações de perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, perda da função pública e suspensão dos direitos políticos pelo período de oito a dez anos.

Estão certos apenas os itens:

- a) I e II.
- b) I e III.
- c) II e IV.
- d) I, III e IV.
- e) II, III e IV.

Comentários:

O **Item I** está correto. O STJ tem entendido que pessoas jurídicas também são consideradas sujeitos ativos de atos de improbidade e, assim, poderão figurar nas respectivas ações de improbidade:

5. O sujeito particular submetido à lei que tutela a probidade administrativa, por sua vez, **pode ser pessoa física ou jurídica**. Com relação a esta última somente se afiguram incompatíveis as sanções de perda da função pública e suspensão dos direitos políticos.



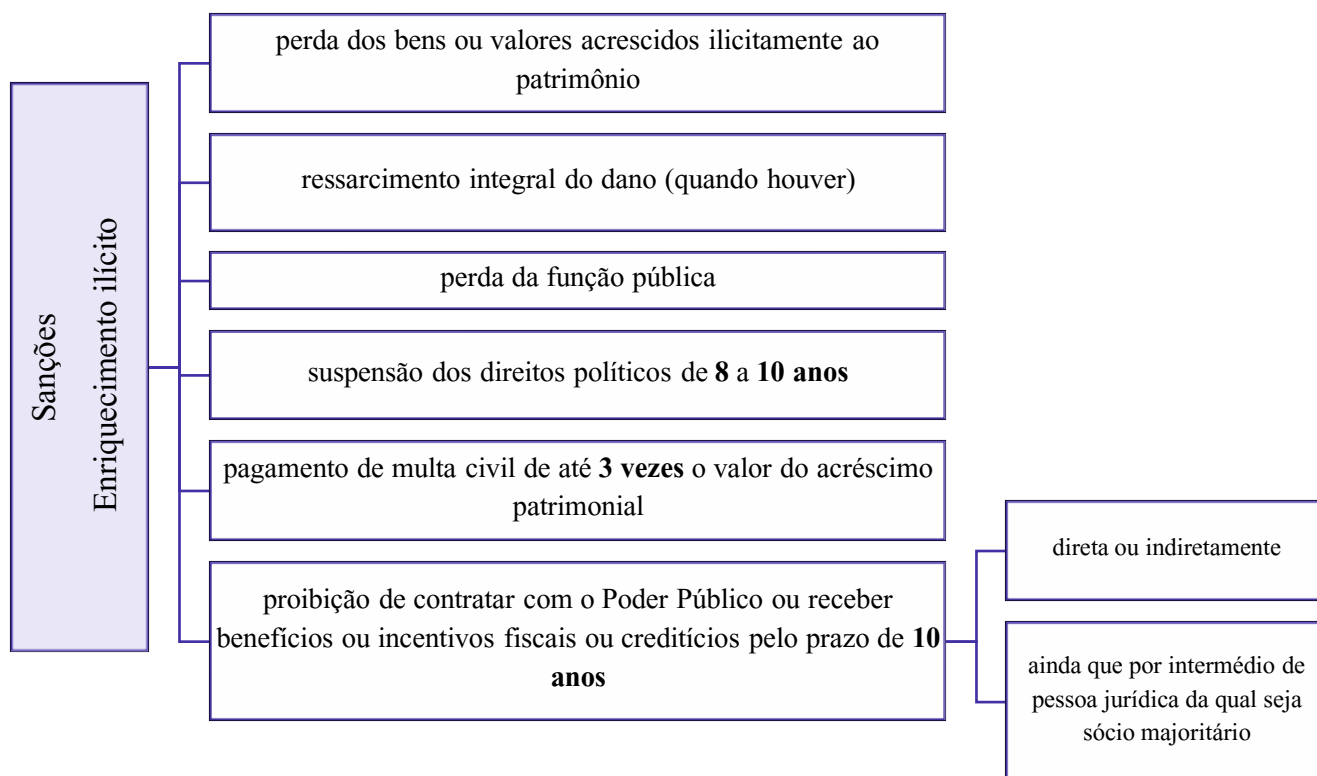
(STJ - REsp: 1038762 RJ 2008/0053158-2, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 18/08/2009, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: -->DJe 31/08/2009)

O **Item II** está incorreto. Tanto a autoridade judicial como a autoridade administrativa poderão determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, **antes da conclusão da apuração**, quando a medida se fizer necessária à produção de provas e à análise do processo (art. 20, parágrafo único).

O **Item III** está em consonância com a tese firmada pelo STF, em 2018, no bojo do RE 852475 (tema 897):

São **imprescritíveis** as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de **Improbidade Administrativa**.

O **Item IV** está correto, nos termos do art. 12, inciso I, da LIA:



Gabarito (D)

30.CESPE/ PGM - João Pessoa – PB – Procurador do Município – 2018

Acerca de comportamentos vedados pela Lei n.º 8.429/1992, assinale a opção correta, considerando a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

a) O agente público que se recusar a prestar declaração de bens quando legalmente exigida pela administração será punido com suspensão.



- b) O gestor público será punido se cometer ato de improbidade com o elemento subjetivo da desonestidade, mas não por mera inabilidade ou culpa.
- c) O ato do agente público que acarrete concessão ou aplicação indevida de benefício financeiro ou tributário caracterizará improbidade administrativa se houver sido praticado com dolo, ainda que genérico.
- d) A representação por ato de improbidade contra agente público constitui crime na hipótese de o autor da denúncia supor que o denunciado seja inocente.
- e) O responsável por ato de improbidade que conceda ou aplique indevidamente benefício financeiro ou tributário estará sujeito a sanções que devem ser aplicadas necessariamente de maneira cumulativa.

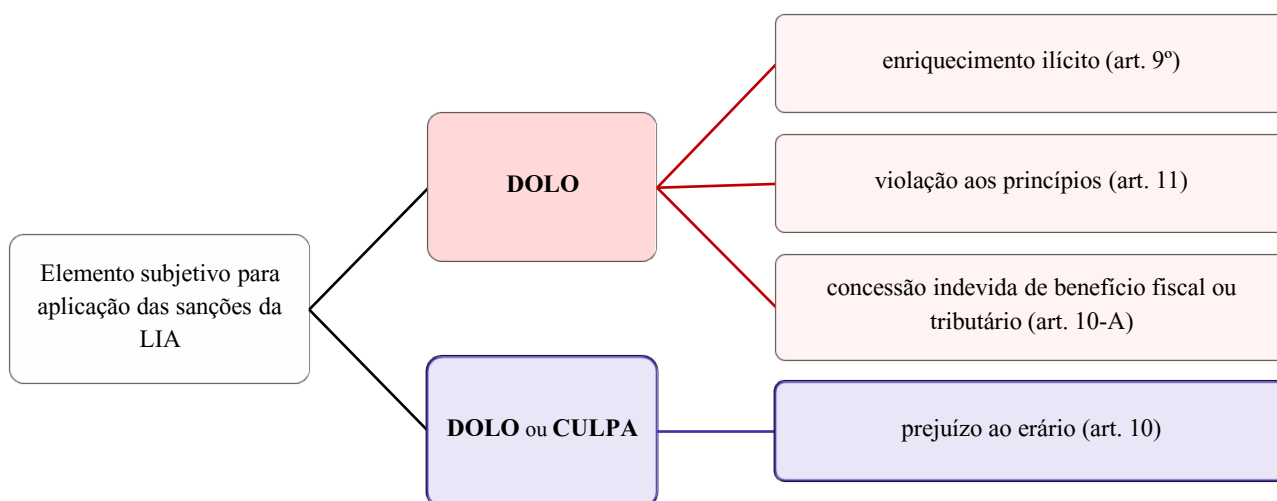
Comentários:

A **letra (a)** está incorreta. Ao se recusar a atualizar sua declaração de bens, terá lugar a pena de **demissão** a bem do serviço público (art. 13, §3º) – e não mera suspensão.

A **letra (b)** está incorreta. Para os atos de improbidade que importem lesão ao erário, admitir-se-á a punição com base em conduta culposa:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa **lesão ao erário** qualquer ação ou omissão, **dolosa ou culposa**, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

A **letra (c)** está correta. A aplicação de sanção por atos categorizados como “concessão indevida de benefício fiscal ou tributário (art. 10-A)” requer a prática do ato mediante **dolo**:



Além disso, a jurisprudência tem entendido³⁴ que basta o **dolo genérico** para a caracterização das infrações da LIA, não se exigindo o dolo específico. Portanto, não há que a condenação do agente não exige comprovação de que ele agiu com uma intenção especial.

A **letra (d)** está incorreta. Não basta **supor**, para que seja caracterizado crime, o denunciante deverá **saber** da inocência do denunciado:

LIA, art. 19. Constitui crime a **representação** por ato de improbidade contra agente público ou terceiro beneficiário, **quando o autor da denúncia o sabe inocente**.

A **letra (e)** está incorreta, porquanto as sanções poderão ser aplicadas **isolada** ou **cumulativamente**.

Gabarito (C)

31.CESPE/ PC-SE – Delegado de Polícia – 2018

Em fevereiro de 2018, o delegado de polícia de uma cidade determinou a realização de diligências para apurar delito de furto em uma padaria do local. Sem mandado judicial, os agentes de polícia conduziram um suspeito à delegacia. Interrogado pelos próprios agentes, o suspeito negou a autoria do crime e, sem que lhe fosse permitido se comunicar com parentes, foi trancafiado em uma cela da delegacia. A ação dos agentes foi levada ao conhecimento do delegado, que determinou a abertura de processo administrativo disciplinar contra eles para se apurar a suposta ilicitude nos atos praticados.

Com referência a essa situação hipotética, julgue o item seguinte.

A prisão ilegal do suspeito, por caracterizar ato praticado contra particular, não configurou a prática de ato ímprobo, que é aquele praticado em prejuízo da administração pública.

Comentários:

Os agentes de polícia cometeram ato que atenta contra a dignidade da pessoa humana e viola uma série de preceitos legais e constitucionais, ao prenderem um suspeito sem que houvesse decisão judicial ou flagrante e ao negar a comunicação aos parentes, entre outras.

De modo mais preciso, a jurisprudência tem considerado que **prisão efetuada sem mandado judicial** viola o princípio da moralidade e, portanto, caracteriza ato de improbidade administrativa.

Isto porque o STJ tem entendido (a exemplo do REsp 1.081.743/MG) que, nos casos de violência policial arbitrária, o ato não é atentatório apenas contra o particular, mas também contra a própria Administração Pública.

Gabarito (E)

³⁴ A exemplo do REsp/STJ: 765212 AC 2005/0108650-8, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 02/03/2010, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 23/06/2010



32. CESPE/ PC-SE – Delegado de Polícia – 2018

Em fevereiro de 2018, o delegado de polícia de uma cidade determinou a realização de diligências para apurar delito de furto em uma padaria do local. Sem mandado judicial, os agentes de polícia conduziram um suspeito à delegacia. Interrogado pelos próprios agentes, o suspeito negou a autoria do crime e, sem que lhe fosse permitido se comunicar com parentes, foi trancafiado em uma cela da delegacia. A ação dos agentes foi levada ao conhecimento do delegado, que determinou a abertura de processo administrativo disciplinar contra eles para se apurar a suposta ilicitude nos atos praticados.

Com referência a essa situação hipotética, julgue o item seguinte.

De acordo com o entendimento jurisprudencial do STJ, eventual punição dos agentes de polícia no âmbito administrativo não impedirá a aplicação a eles das penas previstas na Lei de Improbidade Administrativa.

Comentários:

Quanto ao cerne desta questão, é importante nos lembrarmos da **independência das instâncias**. Assim, tais agentes públicos estão sujeitos tanto às sanções penais como a sanções de outras naturezas, a exemplo daquelas previstas na Lei de Improbidade. Nesse sentido, é também a jurisprudência do STJ³⁵.

Gabarito (C)

33. CESPE/ MPE-PI – Analista Ministerial – Área Processual – 2018

De acordo com a Lei n.º 8.429/1992, julgue o próximo item, relativo a improbidade administrativa.

Situação hipotética: Sávio, profissional liberal, induziu Jorge, servidor público, a cometer ato de improbidade administrativa, mas não concorreu para tal prática e não se beneficiou dela. **Assertiva:** Jorge poderá ser responsabilizado pelo ato ímprobo, mas Sávio estará isento de punição, por não ter sido beneficiado com a conduta de Jorge.

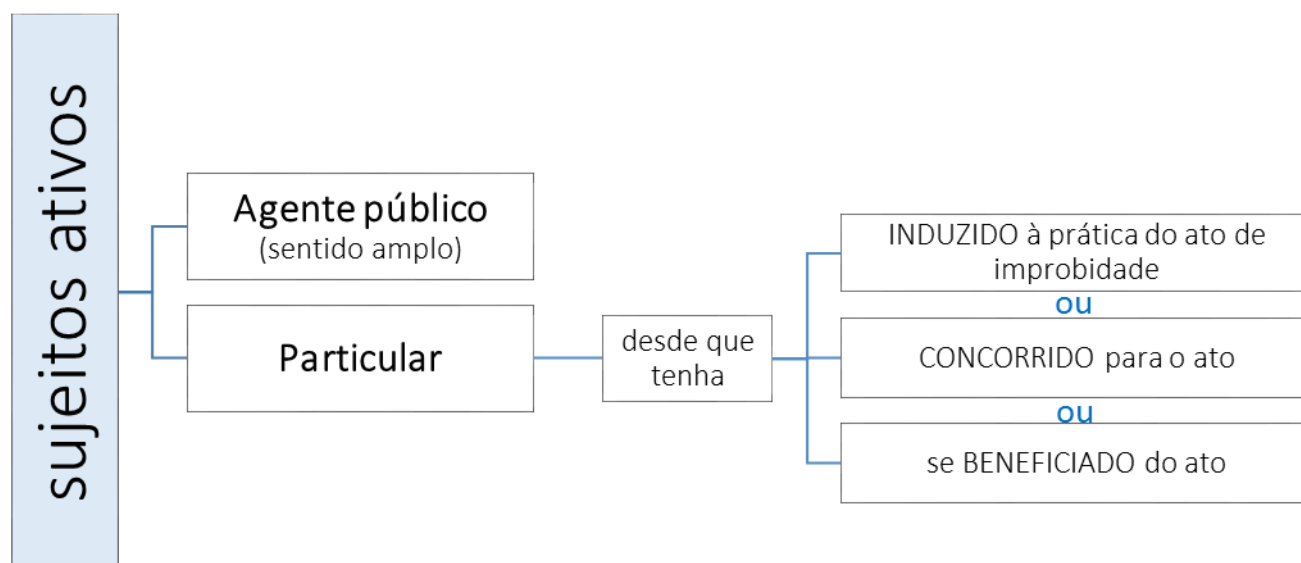
Comentários:

Nos termos do art. 3º da LIA, o particular poderá ser alcançado pelas sanções de improbidade caso tenha (i) induzindo o agente público ao seu cometimento ou (ii) concorrendo com ele para sua prática ou (iii) se beneficiando do ato ilegal.

No presente caso, Sávio induziu o servidor ao ato. Relembrando:

³⁵ A exemplo dos seguintes julgados: MS 16.183/DF, Rel. Ministro Ari Pargendler, Primeira Seção, DJe 21.10.2013, MS 15.054/DF, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Rel. p/ Acórdão Ministro Gilson Dipp, Terceira Seção, DJe 19.12.2011





Gabarito (E)

34.CESPE/ MPE-PI – Conhecimentos Básicos – Cargos de Nível Superior – 2018

De acordo com a Lei n.º 8.429/1992, julgue o próximo item, relativo a improbidade administrativa.

O agente público que contribuir para a aquisição, pela administração pública, de bem por preço superior ao de mercado responderá por ato de improbidade administrativa, ainda que aja culposamente.

Comentários:

Reparem que a aquisição de produto por um preço superior ao valor de mercado causa **prejuízo aos cofres públicos**. Portanto, tal conduta consiste em ato de improbidade que causa prejuízo ao erário (art. 10), os quais podem ser punidos mediante conduta **dolosa** ou **culposa**.

Gabarito (C)

35.CESPE/ MPE-PI – Conhecimentos Básicos – Cargos de Nível Superior – 2018

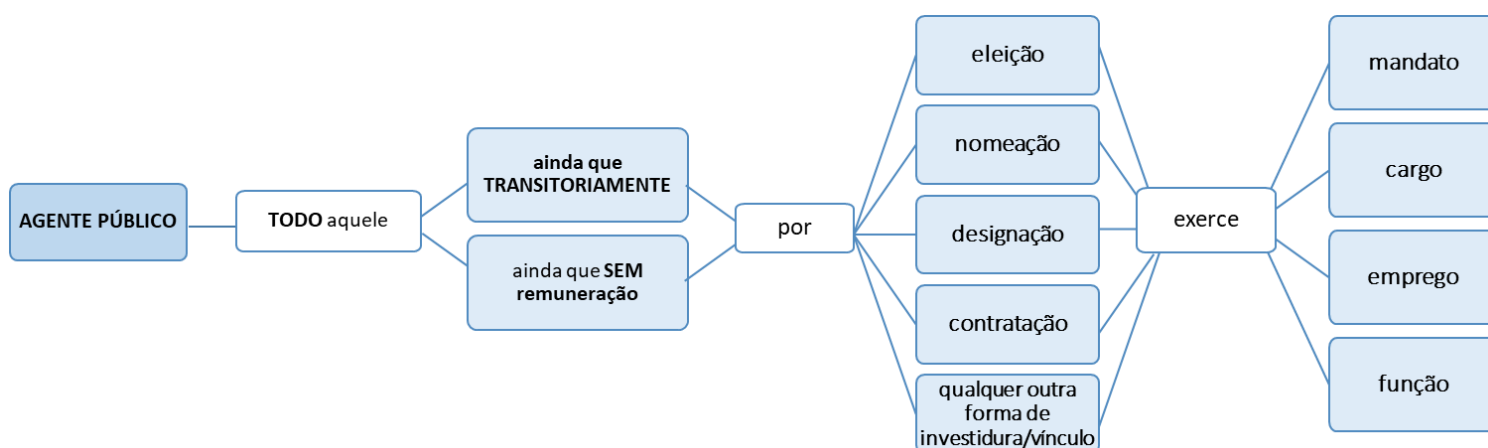
De acordo com a Lei n.º 8.429/1992, julgue o próximo item, relativo a improbidade administrativa.

Pessoa que, investida em função pública, não receba remuneração estará isenta de responder por ato de improbidade administrativa.

Comentários:

O conceito de “**agente público**” adotado pela LIA é bastante **amplo**, alcançando até situações em que a pessoa age **transitoriamente** em nome do Estado ou mesmo **sem remuneração**. Relembrando:





Gabarito (E)

36.CESPE/Polícia Federal – Delegado de Polícia Federal – 2018

João, servidor público responsável pelo setor financeiro de uma autarquia federal, sem observar as formalidades legais necessárias, facilitou a incorporação, ao patrimônio particular de entidade privada sem fins lucrativos, de valores a ela repassados mediante a celebração de parceria.

Nessa situação hipotética, conforme a legislação e a doutrina a respeito de improbidade administrativa e regime disciplinar do servidor público federal,

João poderá ser condenado, no âmbito judicial, ao ressarcimento integral do dano, à suspensão dos seus direitos políticos e ao pagamento de multa.

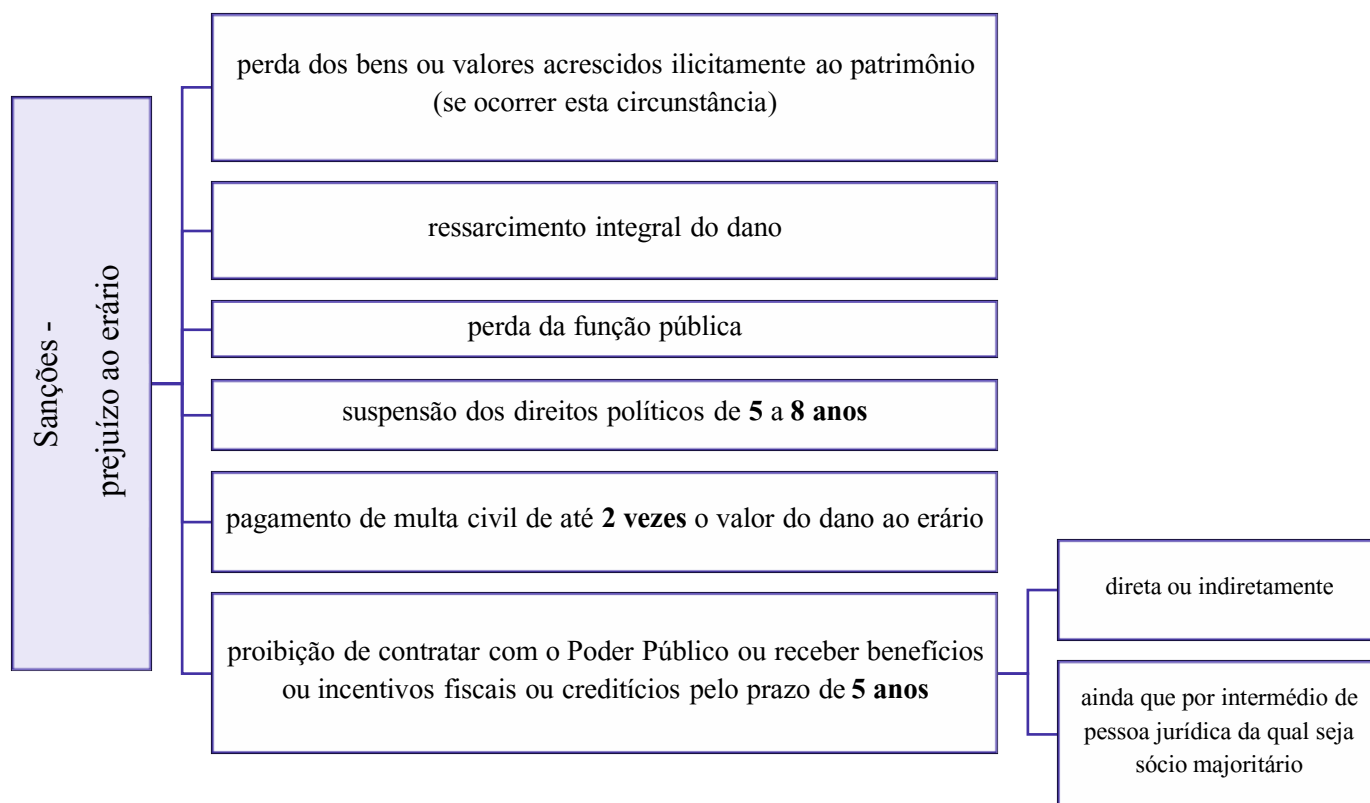
Comentários:

Trata-se de conduta que **causa lesão ao erário**, expressamente prevista no art. 10 da Lei de Improbidade:

Art. 10, XVI - facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a **incorporação**, ao patrimônio particular de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou **valores públicos transferidos pela administração pública a entidades privadas mediante celebração de parcerias**, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie.

Nesta hipótese, João estará sujeito a todas as penalidades mencionadas (ressarcimento do dano, suspensão dos seus direitos políticos e pagamento de multa civil). Aproveito para lembrar o rol completo de penalidades que poderiam ser aplicadas ao infrator:





Gabarito (C)

37.CESPE/ EMAP – Analista Portuário – Área Jurídica – 2018

Julgue o seguinte item, relativo ao controle da administração indireta e à improbidade administrativa.

De acordo com o Superior Tribunal de Justiça, a decretação cautelar da indisponibilidade de bens de um agente público réu em ação de improbidade administrativa independe da comprovação do *periculum in mora*.

Comentários:

A jurisprudência tem considerado que, nestes casos, é presumido o requisito do perigo da demora (*periculum in mora*). Assim, há que se comprovar apenas o requisito da fumaça do bom direito (*fumus boni iuris*):

Para a decretação da medida cautelar de indisponibilidade dos bens, nos termos do art. 7º da Lei n. 8.429/92, dispensa-se a demonstração do **risco de dano (*periculum in mora*) em concreto, que é presumido** pela norma, bastando ao demandante deixar evidenciada a relevância do direito (*fumus boni iuris*) relativamente à configuração do ato de improbidade e à sua autoria.



(STJ - AgRg nos EDcl no REsp: 1322694 PA 2012/0094753-6, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 23/10/2012, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 30/10/2012)

Gabarito (C)

38.CESPE/ PGM - Manaus - AM - Procurador do Município – 2018

Considerando o entendimento do STJ acerca da improbidade administrativa, julgue o item subsequente.

Não é permitida a utilização de prova emprestada do processo penal nas ações de improbidade administrativa.

Comentários:

Pelo contrário! O STJ tem entendido³⁶ que, nas ações de improbidade administrativa, é **admissível a utilização da prova emprestada**, colhida na persecução penal, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Gabarito (E)

39.CESPE/ STJ – Conhecimentos Básicos – Cargo: 1 – 2018

De acordo com os conceitos, valores e princípios éticos e morais, bem como com as disposições da Lei n.º 8.429/1992, julgue o item a seguir.

O agente público que aceitar emprego para assessorar pessoa física que possa ser favorecida pelas atribuições da função pública desse agente não praticará ato de improbidade administrativa, contanto que, no exercício de suas funções, prime pelo princípio da impessoalidade, não permitindo que sua relação empregatícia influencie em sua função pública.

Comentários:

Nestas situações, o legislador constituiu presunção de que o emprego e sua remuneração foram oferecidas ao agente público não em razão dos serviços privados que serão prestados ao empregador, mas em virtude das funções públicas que o agente já exerce. Assim, agindo dessa forma, o agente cometerá ato de improbidade categorizado como enriquecimento ilícito:

³⁶ A exemplo do REsp 1230168/PR, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/11/2014, DJe 14/11/2014



LIA, art. 9º, VIII - aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha **interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público**, durante a atividade;

Gabarito (E)

40.CESPE/ STJ – Conhecimentos Básicos – Cargo: 1 – 2018

De acordo com os conceitos, valores e princípios éticos e morais, bem como com as disposições da Lei n.º 8.429/1992, julgue o item a seguir.

O agente público competente que deixar de proporcionar condições de acessibilidade a servidor público cego, deixando-o sem condições de realizar sua função pública, atentará contra o princípio da legalidade, constituindo tal conduta ato de improbidade administrativa, sem prejuízo das demais responsabilidades.

Comentários:

Trata-se de ato de improbidade que viola princípio da Administração (art. 11), inserido na Lei de Improbidade por meio da Lei 13.146/2015:

Art. 11, IX - deixar de cumprir a exigência de **requisitos de acessibilidade** previstos na legislação.

Gabarito (C)

41.CESPE/ STJ – Conhecimentos Básicos – Cargo: 1 – 2018

De acordo com os conceitos, valores e princípios éticos e morais, bem como com as disposições da Lei n.º 8.429/1992, julgue o item a seguir.

O agente público que facilitar a incorporação de verba integrante do acervo patrimonial da União ao patrimônio de pessoa física, ainda que aja de boa-fé e sem dolo ou culpa, praticará ato de improbidade administrativa, submetendo-se às sanções previstas em lei.

Comentários:

Primeiramente, destaco que facilitar tal incorporação de verba pública ao patrimônio privado constitui sim ato de improbidade, na modalidade prejuízo ao erário (art. 10, I).

No entanto, tal agente público não se sujeitará às sanções da lei, uma vez que agiu **sem dolo e sem culpa**.

Gabarito (E)

42.CESPE/ STJ – Conhecimentos Básicos – Cargo: 1 – 2018



De acordo com os conceitos, valores e princípios éticos e morais, bem como com as disposições da Lei n.º 8.429/1992, julgue o item a seguir.

A ideia de probidade administrativa equivale à de moralidade, na medida em que ambas se relacionam à honestidade na administração pública, sendo, por isso, exigidas do agente público a observância dos princípios éticos e a consciência dos valores morais.

Comentários:

Questão conceitual, que se baseou na doutrina de Maria Sylvia Zanella Di Pietro³⁷, para quem as expressões podem ser consideradas sinônimas:

Não é fácil estabelecer distinção entre **moralidade administrativa** e **probidade administrativa**. A rigor, pode-se dizer que são expressões que **significam a mesma coisa**, tendo em vista que ambas se relacionam com a ideia de honestidade na Administração Pública. Quando se exige probidade ou moralidade administrativa, isso significa que não basta a legalidade formal, restrita, da atuação administrativa, com observância da lei; é preciso também a **observância de princípios éticos, de lealdade, de boa-fé**, de regras que assegurem a boa administração e a disciplina interna na Administração Pública. (..)

Apesar disso, é bom lembrar que o descumprimento da probidade tem repercussões mais amplas que o descumprimento da moralidade, segundo a mesma autora:

No entanto, quando se fala em improbidade como **ato ilícito**, como infração sancionada pelo ordenamento jurídico, **deixa de haver sinonímia entre as expressões improbidade e imoralidade**, porque aquela tem um sentido muito mais amplo e muito mais preciso, que abrange não só atos desonestos ou imorais, mas também e principalmente atos ilegais. Na lei de improbidade administrativa (Lei no 8.429, de 2-6-92), a lesão à moralidade administrativa é apenas uma das inúmeras hipóteses de atos de improbidade previstos em lei

Gabarito (C)

43. CESPE/ PGE-PE – Procurador do Estado - 2018

Conforme a Lei de Improbidade Administrativa, configura ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, em especial,

a) perceber vantagem econômica para intermediar a liberação de verba pública de qualquer natureza.

³⁷ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. Item 18.1



- b) utilizar, em obra particular, máquinas de propriedade de entidades da administração pública indireta estadual.
- c) frustrar a licitude de processo seletivo para a celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos.
- d) realizar operação financeira sem a observância das normas legais e regulamentares.
- e) deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo.

Comentários:

A **letra (a)** está incorreta, pois a percepção de vantagem econômica para liberação de verba pública é categorizada como ato de enriquecimento ilícito (art. 9º, IX).

A **letra (b)** está incorreta, porquanto a utilização de maquinário público em obra particular é também categorizada como ato de enriquecimento ilícito (art. 9º, IV).

A **letra (c)** está incorreta, na medida em que frustrar a licitude do certame para celebração de parcerias caracteriza ato de improbidade que causa prejuízo ao erário (art. 10, VIII), da mesma forma que a realização de operação financeira sem a observância das normas legais (art. 10, VI).

Por fim, a **letra (e)** está correta. A omissão no dever de prestar contas constitui ato de improbidade violador dos princípios, prevista no art. 11, VI, da LIA.

Gabarito (E)

44.CESPE/ ABIN – Oficial Técnico de Inteligência – Área 2 - 2018

Valdemar, empresário do setor de frigoríficos, emprega estratégias, como a utilização de produtos químicos, para disfarçar o estado de putrefação de carnes que vende fora do prazo de validade. Ele garante uma mesada a Odair, empregado de agência reguladora do setor e encarregado de elaborar os registros de fiscalização, em troca de ser avisado de qualquer ação não programada do órgão. De posse desse tipo de informação, Valdemar toma providências para que os fiscais não encontrem a carne de má qualidade. Durante a investigação de um caso referente a uma pessoa que sofrera prejuízo à saúde em razão do consumo de carne estragada, escuta telefônica autorizada gera as provas da existência do esquema.

A respeito da situação hipotética apresentada, julgue o item a seguir.

Valdemar cometeu o crime de corrupção ativa, mas, como não é servidor público, a ele não se aplica a Lei n.º 8.429/1992.

Comentários:



Valdemar é o particular que, além de induzir a prática do ato de improbidade por Odair (agente público), acabou se beneficiando da ilicitude. Nos termos do art. 3º da Lei de Improbidade, transcrito abaixo, Valdemar também poderá ser atingido pelas sanções da LIA:

Art. 3º As disposições desta lei **são aplicáveis**, no que couber, àquele que, **mesmo não sendo agente público**, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta.

Além disso, destaco que, além dos crimes, houve a prática de ato de improbidade que importou enriquecimento ilícito (perceber a mesada indevidamente - art. 9º, I) e violou de princípios da Administração Pública (revelar as ações não programadas - art. 11, III).

Gabarito (E)

45.CESPE/ABIN – Agente de Inteligência - 2018

Julgue o item que se segue, a respeito do regime jurídico dos servidores públicos, da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei de Improbidade Administrativa e da garantia empregatícia de servidores efetivos e vitalícios.

Cometerá ato de improbidade administrativa, violando o dever da imparcialidade, legalidade, lealdade às instituições, o servidor público que, em consequência de desafeição com determinado cidadão, negar publicidade de um ato oficial.

Comentários:

O agente público que assim proceder terá **violado o princípio da publicidade** e, portanto, praticado ato de improbidade administrativa. Tal situação encontra-se, inclusive, prevista expressamente no rol de condutas do art. 11 da LIA:

Art. 11, IV - negar publicidade aos atos oficiais;

Gabarito (C)

46.CESPE/STM - Analista Judiciário – Área Administrativa - 2018

À luz da Lei de Improbidade Administrativa — Lei n.º 8.429/1992 —, julgue o item a seguir.

Além dos servidores públicos, são considerados sujeitos ativos de atos de improbidade administrativa os notários e registradores, que podem sofrer as penalidades previstas na lei em apreço.

Comentários:

O conceito de “agente público” previsto no art. 2º da LIA é bastante amplo e inclui particulares que atuam em colaboração com o poder público, como notários e registradores.



Gabarito (C)

47.CESPE/ STM - Técnico Judiciário – Área Administrativa - 2018

Conforme a Lei de Improbidade Administrativa — Lei n.º 8.429/1992 —,

o agente público que revelar, para pessoa de sua confiança, fato de que tem ciência em razão de suas atribuições e sobre o qual deveria manter segredo cometerá conduta antiética, não se configurando, nesse caso, ato de improbidade administrativa.

Comentários:

O agente público que deve guardar segredo de uma informação e, descumprindo tal dever, divulga-a a terceiro, terá praticado ato de improbidade administrativa na modalidade **violação a princípio** da Administração:

Art. 11, III - revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo;

Gabarito (E)

48.CESPE/ STM - Técnico Judiciário – Área Administrativa - 2018

Conforme a Lei de Improbidade Administrativa — Lei n.º 8.429/1992 —, se um agente público regularmente processado e condenado por ter causado lesão ao patrimônio público vier a falecer antes de submeter-se às penalidades que lhe tiverem sido impostas, estas não poderão afetar os seus sucessores, tampouco atingir a herança.

Comentários:

Os sucessores do agente infrator poderão sim ser alcançados pelas sanções patrimoniais previstas na Lei de Improbidade, até o limite da herança por eles recebida:

LIA, art. 8º O sucessor daquele que causar lesão ao patrimônio público ou se enriquecer ilicitamente está sujeito às cominações desta lei até o limite do valor da herança.

Gabarito (E)

49.FGV/TJ-CE – Técnico – Área Administrativa – 2019

João é ocupante do cargo efetivo de Técnico Judiciário do Tribunal de Justiça e exerce o cargo de gerente do departamento de compras. No exercício da função, João recebeu vantagem econômica consistente em vinte mil reais, para fazer declaração falsa sobre a quantidade de mercadorias fornecidas ao Tribunal, por força de contrato administrativo de aquisição de material de escritório firmado com determinada sociedade empresária.



No caso em tela, de acordo com as disposições da Lei nº 8.429/92, João:

- (A) não praticou ato de improbidade administrativa, por se tratar de servidor do Poder Judiciário, mas deve responder nas searas criminal e disciplinar;
- (B) não praticou ato de improbidade administrativa, pois não houve comprovação de prejuízo ao erário, mas deve responder na seara disciplinar;
- (C) praticou ato de improbidade administrativa e por isso está sujeito, dentre outras sanções, ao ressarcimento integral do dano, perda da função pública, cassação dos direitos políticos e pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente;
- (D) praticou ato de improbidade administrativa e por isso está sujeito, dentre outras sanções, à perda dos valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, perda da função pública e pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial;
- (E) praticou ato de improbidade administrativa e por isso está sujeito, dentre outras sanções, ao ressarcimento integral do dano, perda da função pública, cassação dos direitos políticos e pena privativa de liberdade por ato de corrupção a ser cumprida em regime fechado.

Comentários:

João cometeu ato de improbidade na modalidade **enriquecimento ilícito**, consoante previsto no inciso VI do art. 9º da Lei de Improbidade:

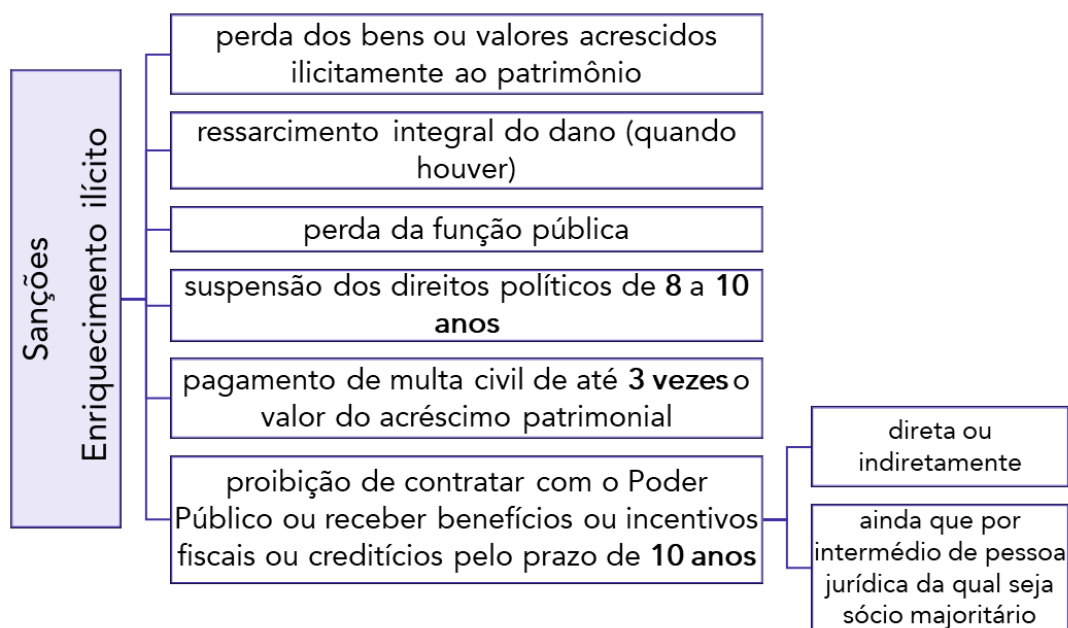
Art. 9º, VI - **receber vantagem econômica** de qualquer natureza, direta ou indireta, para **fazer declaração falsa** sobre medição ou avaliação em obras públicas ou qualquer outro serviço, ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de **mercadorias** ou bens **fornecidos** a qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

Dessa forma, as **letras (A) e (B)** estão incorretas.

A **letra (C)** está incorreta. Primeiramente, porque não há que se falar em pena de “cassação dos direitos políticos” – mas de mera **suspensão** dos direitos políticos. Além disso, a multa civil, neste caso, é calculada com base no valor do acréscimo patrimonial indevido, limitada a 3 vezes este valor (art. 12, I).

Com isto, percebemos que a **letra (D)** está correta e aproveito para relembrar as sanções aplicáveis:





Por fim, a **letra (E)** também está incorreta. Além da incorreção ao mencionar a “cassação dos direitos políticos”, lembro que a Lei 8.429/1992 não prevê penas privativas de liberdade (como a detenção) para agentes que cometerem atos de improbidade. Em outras palavras, as sanções por atos de improbidade previstas na Lei 8.429/1992 não possuem natureza penal.

Gabarito (D)

50.FGV/TJ-CE – Técnico – Área Judiciária – 2019

A Lei nº 8.429/92 tipifica os atos considerados de improbidade administrativa e determina que, independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, o responsável pelo ato de improbidade está sujeito a diversas sanções previstas naquela lei.

Nesse contexto, as cominações decorrentes da prática de ato de improbidade devem ser aplicadas pela autoridade:

- (A) administrativa que presidir o processo administrativo disciplinar, levando em consideração o princípio da proporcionalidade, a gravidade do fato e o montante do prejuízo ao erário;
- (B) judiciária, isolada ou cumulativamente, de acordo com o princípio da proporcionalidade, levando em conta a gravidade do fato, a extensão do dano causado e o proveito patrimonial obtido pelo agente;
- (C) administrativa hierarquicamente acima daquela que presidiu o processo administrativo disciplinar, levando em consideração o princípio da proporcionalidade, a gravidade do fato e o montante do prejuízo ao erário;



(D) judiciária, e consistem no ressarcimento integral do dano, perda da função pública, cassação dos direitos políticos, pagamento de multa civil e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais;

(E) administrativa chefe do Poder Executivo em nível municipal, estadual ou federal, de acordo com o caso, levando em consideração o princípio da proporcionalidade, a gravidade do fato e o montante do prejuízo ao erário.

Comentários:

Reparem que as sanções decorrentes de atos de improbidade dependem de um **processo judicial** (de natureza civil) e devem ser aplicadas por **autoridade judicial** (e não administrativa).

Com isto, já eliminamos as **letras (A), (C) e (E)**.

A **letra (D)**, por sua vez, peca ao mencionar a "cassação dos direitos políticos".

Por eliminação, nosso gabarito será a **letra (B)**, correta, que menciona algumas circunstâncias valoradas pelo juiz ao fixar a pena por atos de improbidade:

LIA, art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser **aplicadas isolada** ou **cumulativamente**, de acordo com a gravidade do fato:

(..)

Parágrafo único. Na fixação das penas previstas nesta lei o juiz levará em conta a **extensão do dano causado**, assim como o **proveito patrimonial obtido pelo agente**.

Gabarito (B)

51.FGV/TJ-CE – Técnico – Área Judiciária – 2019

João, Técnico Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, recebeu, para si, a quantia de cem mil reais em dinheiro, a título de comissão (propina) de Maria, pessoa que tinha interesse direto que podia ser atingido por omissão decorrente das atribuições de João. Conforme acordado previamente com Maria, João deixou de realizar atos funcionais que viabilizariam a penhora em desfavor dela, que figura como executada em determinado processo judicial.

Consoante dispõe a Lei nº 8.429/92:

(A) João e Maria praticaram ato de improbidade administrativa, o primeiro na qualidade de agente público e a segunda como particular que concorreu e se beneficiou do ato;



(B) João e Maria não praticaram ato de improbidade administrativa, o primeiro porque não houve prejuízo ao erário e a segunda porque não é agente público;

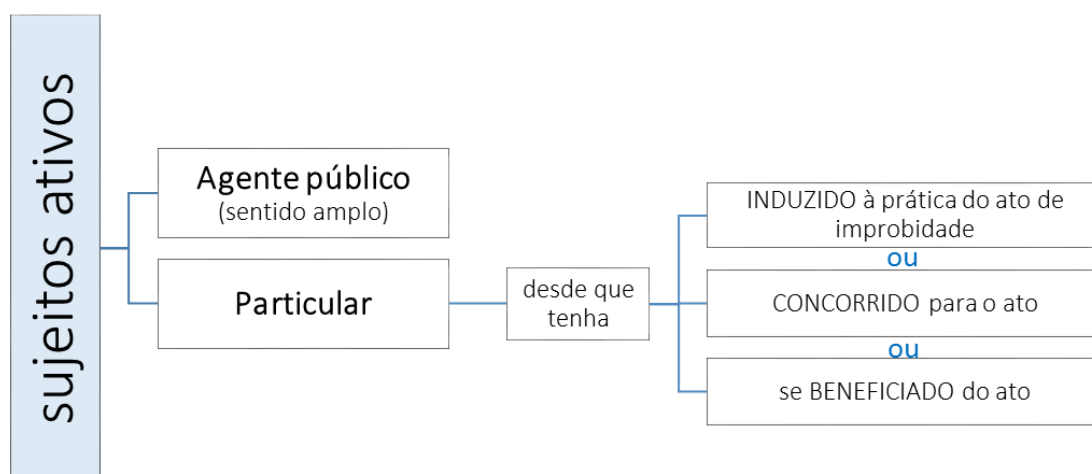
(C) João praticou ato de improbidade administrativa que atentou contra os princípios da administração pública, mas Maria não pode responder por ato de improbidade por ser particular;

(D) João e Maria não praticaram ato de improbidade administrativa, ainda que a lei de improbidade também incida sobre particulares, porque não houve prejuízo ao erário;

(E) João e Maria não praticaram ato de improbidade administrativa, por ausência de tipicidade na lei de improbidade, mas responderão na seara criminal.

Comentários:

João (agente público) recebeu propina paga por Maria (particular que concorreu e se beneficiou com o ato), de sorte que ambos estão sujeitos às sanções da lei de improbidade, nos termos dos arts. 2º e 3º da LIA a seguir sintetizados:



Assim, a **letra (A)** é nosso gabarito.

A **letra (B)** está incorreta. Além do comentado acima, lembro que não é necessária a ocorrência de dano ao erário para a caracterização dos atos de improbidade, como regra geral (art. 21, I).

Por fim, quanto à **letra (E)**, incorreta, ressalto que houve sim prática de ato de improbidade, dado que o agente público recebeu vantagem econômica de alguém que tinha interesse no desempenho de suas funções (ato de enriquecimento ilícito):

LIA, art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando **enriquecimento ilícito** auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente:



I - **receber**, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra **vantagem econômica**, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente **de quem tenha interesse**, direto ou indireto, **que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão** decorrente das atribuições do agente público;

Gabarito (A)

52.FGV - TMD (DPE RJ) /DPE RJ/2019

Por meio de inquérito civil público, o Ministério Público realizou investigações sobre suposto envolvimento do policial civil João com a milícia que atua em determinada comunidade do Rio de Janeiro. O MP obteve provas de que João adquiriu, para si, no exercício do cargo de inspetor de polícia, bem imóvel no valor de sete milhões de reais, desproporcional à evolução de seu patrimônio ou à sua renda.

Pelos fatos narrados, de acordo com a Lei nº 8.429/92, em tese, João:

- a) não cometeu qualquer ato de improbidade administrativa, pois a simples evolução patrimonial incompatível do agente público não configura ato ímprobo, sendo imprescindível, de acordo com a lei de improbidade, a comprovação da origem ilícita da verba utilizada na formação do patrimônio do policial;
- b) não cometeu qualquer ato de improbidade administrativa, pois a simples evolução patrimonial incompatível do agente público não configura ato ímprobo, sendo imprescindível a comprovação de efetivo prejuízo financeiro aos cofres públicos;
- c) não cometeu qualquer ato de improbidade administrativa, pois eventuais atos de corrupção e envolvimento com o crime organizado fora do exercício da função pública não configuram ato de improbidade e estão restritos às sanções na esfera criminal;
- d) cometeu ato de improbidade administrativa que importou enriquecimento ilícito e está sujeito, dentre outras, às sanções de perda dos bens acrescidos ilicitamente ao seu patrimônio, perda da função pública e suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos;
- e) cometeu ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública e está sujeito, dentre outras, às sanções de perda da função pública, cassação dos direitos políticos e ressarcimento de eventuais danos ao erário.

Comentários:

O gabarito encontra-se na **letra (d)**, correta, uma vez que a conduta narrada no enunciado amolda-se à previsão do inciso VII do art. 9º da lei 8.429/1992, como ato que importou enriquecimento ilícito:

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa **importando enriquecimento ilícito** auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente: (..)



VII - adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública, bens de qualquer natureza cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público;

Nestes casos, há uma presunção de que houve enriquecimento ilícito por parte do agente.

Gabarito (D)

53.FGV - EPP (Pref Salvador) /Pref Salvador/2019

João, agente público municipal, no exercício de suas funções, de forma culposa, a pretexto de viabilizar a ampliação de programa de política pública na área do turismo local, celebrou contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária e sem observar as formalidades previstas na lei.

De acordo com a Lei nº 8.429/92, João

- a) não cometeu ato de improbidade administrativa, pois apesar de ter praticado ato que causou prejuízo ao erário, não agiu de forma dolosa.
- b) não cometeu ato de improbidade administrativa, porque o ato não causou prejuízo ao erário, circunstância típica necessária para configuração de qualquer ato ímprobo.
- c) não cometeu ato de improbidade administrativa, pois apesar de ter praticado ato que violou princípios da Administração Pública, não agiu de forma dolosa.
- d) cometeu ato de improbidade administrativa e por isso está sujeito, dentre outras sanções, ao ressarcimento integral do dano, à perda da função pública e à suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos.
- e) cometeu ato de improbidade administrativa e por isso está sujeito, dentre outras sanções, ao pagamento de multa civil de até cinco vezes o valor do dano, à perda da função pública e à cassação dos direitos políticos.

Comentários:

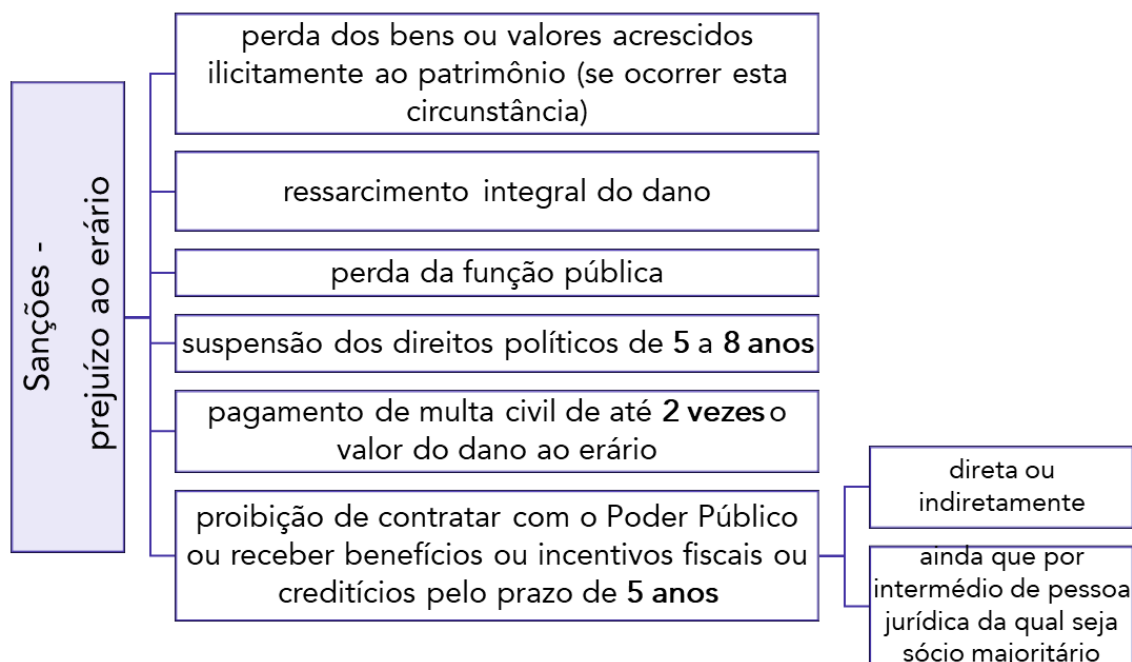
Nosso gabarito está na **letra (d)**. O ato descrito na questão constitui ato de improbidade administrativa que **causa prejuízo ao erário**, nos termos do inciso XV do art. 10 da Lei 8.429/1992:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente: (..)

XV – celebrar **contrato de rateio de consórcio público** sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas na lei.



A pena para o caso tem previsão no inciso II do art. 12 da mesma Lei:



Gabarito (D)

54.FGV - TMD (DPE RJ) /DPE RJ/2019

O Ministério Público ajuizou ação civil pública por ato de improbidade administrativa exclusivamente em face de João, presidente de uma entidade privada, que figurou como beneficiária da transferência de recursos públicos, em razão da prestação de serviços na área de saúde sem a prévia celebração de contrato, convênio ou instrumento congênere com determinado Município. Diante de graves problemas financeiros por que passa atualmente, João buscou assistência jurídica na Defensoria Pública.

Com base na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o Defensor Público deve apresentar defesa prévia, requerendo o não recebimento da inicial, sob o argumento de que é:

- a) condição de procedibilidade da ação civil pública por ato de improbidade administrativa a efetiva existência de prejuízo ao erário, o que não está comprovado;
- b) ilegítima a atuação do Ministério Público, eis que apenas o ente público prejudicado ostenta legitimidade ativa para ajuizar ação civil de improbidade administrativa;
- c) incabível a propositura de ação civil de improbidade administrativa contra o particular, ainda que em litisconsórcio com o agente público, eis que apenas os servidores públicos estão sujeitos às sanções previstas na lei de improbidade;
- d) imprescindível que se comprove a culpa ou o dolo do particular para configuração dos atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública;



e) inviável a propositura de ação civil pública por ato de improbidade administrativa exclusivamente contra o particular, sem a concomitante presença de agente público no polo passivo da demanda.

Comentários:

A **letra (a)** está incorreta. Ao contrário, as sanções da LIA – em regra – não dependem da efetiva ocorrência de dano:

Art. 21. A aplicação das sanções previstas nesta lei **independe**:

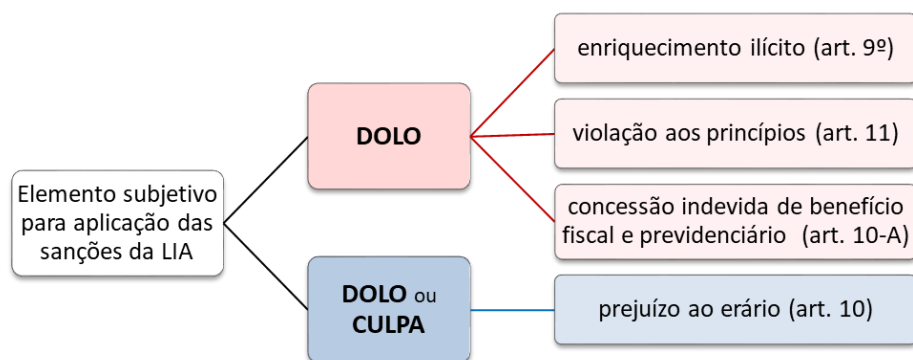
I - da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público, salvo quanto à pena de ressarcimento;

A **letra (b)** está incorreta. A ação pode ser oferecida tanto pelo Ministério Público como pela pessoa jurídica que sofreu o dano:

Art. 17. A ação principal, que terá o rito ordinário, será proposta pelo Ministério Público ou pela pessoa jurídica interessada, dentro de trinta dias da efetivação da medida cautelar.

A **letra (c)** está incorreta, pois, segundo o art. 3º da Lei 8.429/1992, as disposições da lei de improbidade também se aplicam ao particular. A ressalva que se faz é que o particular não poderá responder à ação judicial “sozinho”, mas conjuntamente com o agente público (ou seja, em litisconsórcio passivo).

A **letra (d)** está incorreta. Nos atos de improbidade administrativa que causam enriquecimento ilícito e nos que atentam contra os princípios da Administração Pública, exige-se a comprovação de **dolo** – não basta a **culpa** em sentido estrito:



A **letra (e)** está correta, porquanto o STJ³⁸ vem entendendo que:

³⁸ A exemplo do AgRg no AREsp 574500/PA, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, Julgado em 02/06/2015, DJE 10/06/2015



É inviável a propositura de ação civil de improbidade administrativa exclusivamente contra o particular, sem a concomitante presença de agente público na ação.

Portanto, para ser alcançado por uma sanção da LIA, o particular deve ter atuado **conjuntamente com “agentes públicos”**.

Gabarito (E)

55.FGV/ AL-RO - Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos – 2018

O Estado Alfa ajuizou ação civil por ato de improbidade administrativa em face de Pedro, dirigente de uma organização social (OS) que celebrara contrato de gestão com a Secretaria de Estado de Saúde, visando à administração de duas unidades hospitalares.

Após a finalização do contrato de gestão constatou-se que parte dos recursos foi entregue, por Pedro, a familiares que se encontravam em dificuldade financeira, os quais achavam que os recursos tinham origem na remuneração de Pedro.

Sobre o caso apresentado, considerando a disciplina estabelecida pela Lei nº 8.429/92, assinale a afirmativa correta.

- a) Pedro e seus familiares não podem ser responsabilizado por ato de improbidade administrativa, pois a OS não integra a Administração Pública.
- b) Pedro, juntamente com seus familiares, pode ser responsabilizado por ato de improbidade administrativa que importa em dano ao patrimônio público.
- c) Pedro, juntamente com seus familiares, pode ser responsabilizado por ato de improbidade administrativa que importa em enriquecimento ilícito.
- d) Pedro pode ser responsabilizado por ato de improbidade administrativa que importa em dano ao patrimônio público, não seus familiares.
- e) Pedro pode ser responsabilizado por ato de improbidade administrativa que importa em enriquecimento ilícito, não seus familiares.

Comentários:

A **letra (a)**, incorreta, cobra o conhecimento do art. 1º da lei 8.429/92 a qual afirma que atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidos ou não. Para acertar a questão é necessário se atentar ao parágrafo único que estende os efeitos da lei também as entidades que atuam em cooperação com o Estado. Veja:

“Parágrafo único. Estão também sujeitos às penalidades desta lei os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público bem como daquelas para cuja criação ou



custeio o erário haja concorrido ou concorra com menos de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, limitando-se, nestes casos, a sanção patrimonial à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos.”

A **letra (b)** está incorreta. Somente Pedro será responsabilizado pelo dano ao patrimônio público, uma vez que seus familiares acreditavam que o dinheiro disponibilizado lhe pertencia. Não restou comprovado que os familiares concorreram, induziram ou se beneficiaram dos atos.

A **letra (c)** está incorreta. Como vimos acima, os familiares de Pedro não cometeram ato de improbidade administrativa. Já Pedro não responde por enriquecimento ilícito uma vez que não obteve vantagem econômica ou utilizou-se dos valores em benefício próprio.

A **letra (d)** está correta. O grande ponto dessa questão é saber diferenciar os “Atos de Improbidade Administrativa que Causam Prejuízo ao Erário” daqueles que “Importam em Enriquecimento Ilícito”. Pedro causou dano ao patrimônio público ao doar valores do patrimônio da entidade a seus familiares, adequando-se ao tipo previsto no inciso III, do art. 10 da lei 8.429/92.

III - doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

Por estas razões, a **letra (e)** está incorreta.

Gabarito (D)

56.FGV/AL-RO/ Consultor Legislativo – Assessoramento Legislativo – 2018

Maria, consultora legislativa da Assembleia Legislativa de Rondônia, foi designada para secretariar, administrativamente, uma Comissão Parlamentar de Inquérito.

No curso da CPI, Maria revelou fato constante no processo administrativo de que tinha ciência em razão de suas atribuições e que devia permanecer em segredo.

Em tese, de acordo com as disposições da Lei nº 8.429/92, Maria

a) não praticou ato de improbidade administrativa, mas está sujeita à sanção por falta funcional, após regular processo administrativo disciplinar, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

b) não praticou ato de improbidade administrativa, pois não houve dano ao erário, que é imprescindível para configuração do ato ímprobo, cuja consequência, dentre outras, é a sanção de ressarcimento ao erário.

c) praticou ato de improbidade administrativa, desde que comprovado que auferiu vantagem patrimonial indevida e está sujeita, dentre outras sanções, à perda da função pública.



d) praticou ato de improbidade administrativa, independentemente de comprovação de dano ao erário e está sujeita, dentre outras sanções, à cassação dos direitos políticos.

e) praticou ato de improbidade administrativa, independentemente de comprovação de dano ao erário ou de que tenha auferido vantagem patrimonial indevida, e está sujeita, dentre outras sanções, à multa civil.

Comentários:

A **letra (a)** está incorreta. Conforme depreende-se do enunciado, o fato descrito enquadra-se perfeitamente na hipótese prevista no inciso III do art. 11, tendo, portanto, Maria praticado ato de improbidade que **atenta contra os princípios** da administração pública.

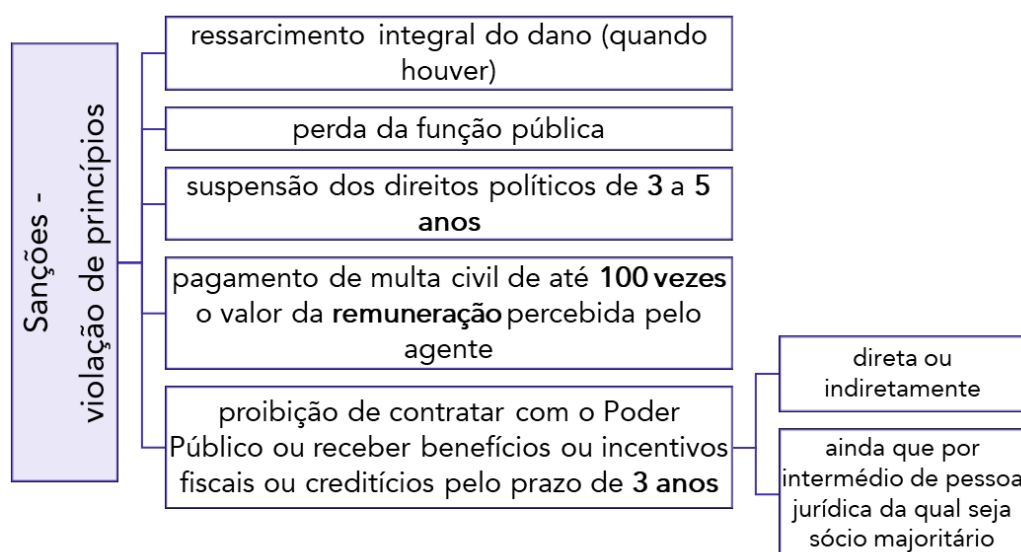
A **letra (b)** está incorreta, visto que o dano ao erário não é imprescindível (ou seja, o dano é dispensável) para a caracterização da improbidade que atenta contra os princípios da administração pública.

A **letra (c)** erra ao condicionar a caracterização deste ato de improbidade administrativa à obtenção de vantagem econômica, o que não encontra respaldo no inciso III do art. 11 da lei 8.429/92.

A **letra (d)** está incorreta, pois os "Atos de Improbidade Administrativa que Atentam Contra os Princípios da Administração Pública" independem de dano ao erário, conforme previsto no art. 11 da lei 8.429/92.

Além disso, que não existe no ordenamento jurídico a possibilidade de **cassação** dos direitos políticos, o que caracterizaria pena de caráter perpétuo. A pena correta é de **suspensão** dos direitos políticos, nos termos do art. 15 da Constituição Federal.

A **letra (e)** está correta e trabalha a hipótese prevista no inciso III do art. 11 conjuntamente com a sanção prevista no inciso III do art. 12, ambos da lei 8.429/92. A alternativa exigiu tão somente saber que há possibilidade de pena de pagamento de multa civil. Em síntese:



Gabarito (E)



57.FGV/ AL-RO – Advogado – 2018

A deputada estadual Maria, à época Presidente da Assembleia Legislativa, no exercício dessa função, firmou contratação direta com determinada sociedade empresária, mediante dispensa de licitação fora das hipóteses legais.

De acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, em tese, Maria praticou

- a) ato de improbidade administrativa, desde que haja a comprovação imprescindível de seu dolo (específico) ou má-fé, e que tenha ocorrido efetivo prejuízo aos cofres públicos.
- b) ato de improbidade administrativa, desde que haja a comprovação imprescindível de seu dolo (que pode ser genérico), e que tenha ocorrido efetivo prejuízo aos cofres públicos.
- c) ato de improbidade administrativa, desde que haja a comprovação imprescindível de que a agente auferiu vantagem patrimonial indevida em razão da contratação ilícita ou de que houve dano ao erário.
- d) ato de improbidade administrativa, que gerou lesão ao erário (dano *in re ipsa*), na medida em que o poder público perdeu a oportunidade de contratar melhor proposta.
- e) ato de improbidade administrativa, cujas sanções são, dentre outras, a perda dos valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, a cassação dos direitos políticos e multa civil de até duas vezes o dano ao erário.

Comentários:

A deputada praticou ato de improbidade administrativa enquadrado como causador de prejuízo ao erário, consoante previsto expressamente em seu art. 10:

Art. 10, VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente;

Tal ato pode ser caracterizado mediante dolo (genérico) ou culpa e dispensa qualquer comprovação de que a agente percebeu vantagem econômica para tanto.

Assim, o gabarito está na **letra (d)**.

Quanto à **letra (e)**, incorreta, lembro que não há possibilidade de **cassação** de direitos políticos.

Gabarito (D)

58.FGV/ TJ-SC - Analista Administrativo/ 2018

Alexandre, Analista Administrativo do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, no exercício da função, recebeu vantagem econômica direta, consistente na quantia de trinta mil reais, para fazer declaração falsa



sobre quantidade, qualidade e característica de mercadorias e bens fornecidos por sociedade empresária contratada por aquele Tribunal.

De acordo com a Lei nº 8.429/92, Alexandre praticou:

- a) ato ilícito disciplinar e está sujeito à pena de demissão, após processo administrativo disciplinar, mas não praticou ato de improbidade administrativa por falta de dano ao erário;
- b) ato ilícito civil e está sujeito à indenização com ressarcimento ao erário, após processo judicial, mas não praticou ato de improbidade administrativa por falta de tipicidade;
- c) ato de improbidade administrativa que causou prejuízo ao erário, e por isso está sujeito, dentre outras sanções, à cassação de seus direitos políticos;
- d) ato de improbidade administrativa que atentou contra os princípios da Administração Pública, e por isso está sujeito, dentre outras sanções, à prisão preventiva ou domiciliar, e à perda da função pública;
- e) ato de improbidade administrativa que importou enriquecimento ilícito, e por isso está sujeito, dentre outras sanções, ao pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial.

Comentários:

Vejam que Alexandre praticou ato de improbidade administrativa, assim previsto no art. 9º da lei 8.429/92, tendo importado seu **enriquecimento ilícito**:

Art. 9º, VI - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre medição ou avaliação em obras públicas ou qualquer outro serviço, ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos a qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

Assim, a **letra (e)** está correta. Ainda que o fato narrado no enunciado da questão possa gerar algum prejuízo ao erário, a questão foi clara ao demonstrar que houve o enriquecimento ilícito ao detalhar a conduta do servidor.

Gabarito (E)

59.FGV/ TJ-SC – Analista Jurídico - 2018

De acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, para configuração dos atos de improbidade administrativa que atentem contra os princípios da Administração Pública (art. 11, da Lei nº 8.429/92), é necessária a demonstração do:

- a) dano ao erário, o qual deverá ser objeto de ressarcimento aos cofres públicos;
- b) enriquecimento sem causa, o qual deverá ser objeto de multa civil;



- c) dolo, o qual não precisa ser específico, sendo suficiente o dolo genérico;
- d) dolo ou da culpa, os quais precisam ser específicos para comprovação do elemento subjetivo;
- e) prejuízo ao erário, o qual deverá ser objeto de multa civil ou perda dos valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio.

Comentários:

Segundo entendimento do STJ a demonstração do dolo é necessária para os tipos previstos nos artigos 9º e 11 e ao menos a culpa para a hipótese do art. 10 da lei 8.429/92. Portanto, no caso em análise, necessário apenas a demonstração do **dolo**, o qual pode ser genérico, por não necessitar de uma intenção especial do agente.

Além disso, nos termos do art. 21, I, o prejuízo ao erário não é requisito para tipificação da improbidade prevista no art. 11 da lei 8.429/92.

Gabarito (C)

60.FGV/ MPE-AL – Analista do Ministério Público – Administrador de Rede – 2018

João, servidor público estadual e que permanecia com as chaves da repartição em que trabalhava, permitiu que André, que não era servidor público, ali ingressasse e subtraísse diversos computadores do local. Os bens subtraídos ficaram, em sua integralidade, para André.

À luz da sistemática estabelecida na Lei nº 8.429/92, João e André praticaram ato de improbidade que consubstancia

- a) violação aos princípios regentes da atividade estatal.
- b) dano ao patrimônio público.
- c) crime de responsabilidade.
- d) enriquecimento ilícito.
- e) excesso de exação.

Comentários:

A conduta descrita no enunciado amolda-se perfeitamente ao inciso I do art. 10 da lei 8.429/92, caracterizando ato de improbidade que causa **lesão ao erário**:

Art. 10, I - facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;



Segundo o art. 3º da lei 8.429/92 "As disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta", assim há a necessidade de que o ato de improbidade seja imputado ao agente público para que outrem não ligado à administração pública possa também responder.

Assim, considerando que o servidor público João não ficou com nenhum bem objeto da subtração, não houve a caracterização de enriquecimento ilícito, respondendo também André por improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário (art. 10 da lei 8.429/92).

Quanto à **letra (c)**, incorreta, lembro que crimes de responsabilidade estão previstos em outros diplomas, como na Lei 1.079/50.

Por fim, no que se refere à **letra (e)**, incorreta, lembro que o excesso de exação consiste em crime típico do funcionário público contra a administração pública, previsto no Código Penal.

Gabarito (B)

61.FGV/ MPE-AL – Analista do Ministério Público –Área Jurídica – 2018

Ernesto, titular de cargo de provimento efetivo, é vigia de uma repartição pública municipal. Sensibilizado com a penúria financeira de Antônio, seu amigo de infância, deixou a repartição aberta para que este último, durante a noite, pudesse subtrair dois computadores do local. Antônio realizou a subtração e, apesar de sua insistência, Ernesto se recusou a ficar com um dos computadores subtraídos.

Considerando a sistemática estabelecida na Lei nº 8.429/92, assinale a afirmativa correta.

- a) Antônio praticou ato de improbidade administrativa que importa em enriquecimento ilícito, enquanto Ernesto incorreu na afronta aos princípios administrativos.
- b) Antônio praticou ato de improbidade administrativa que importa em enriquecimento ilícito, não sendo Ernesto passível de punição.
- c) Ernesto praticou o ato de improbidade que importa em lesão ao erário, enquanto Antônio incorreu em enriquecimento ilícito.
- d) Ernesto e Antônio praticaram ato de improbidade que importa em enriquecimento ilícito.
- e) Ernesto e Antônio praticaram ato de improbidade que importa em lesão ao erário.

Comentários:

Reparem que o agente público não se enriqueceu, uma vez que se recusou a ficar com um dos computadores. O ato, portanto, caracterizou prejuízo ao erário e foi facilitado pelo agente público, motivo pelo qual será considerado de improbidade administrativa, na categoria de **prejuízo ao erário**:



Art. 10, I - facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

Além disso, aquele que não é agente público e concorre para a prática do ato só responderá se caracterizado como ímprobo o ato praticado pelo agente público. Neste sentido, a conduta do particular fica vinculada a do agente público, **respondendo pelo mesmo ato**, que na questão é prejuízo ao erário, uma vez que Ernesto não teve qualquer enriquecimento com o ato.

Gabarito (E)

62.FGV/ TJ-AL - Analista Judiciário – Oficial de Justiça Avaliador Federal - 2018

Antônio, Oficial de Justiça do Tribunal de Justiça de Alagoas, adquiriu, para si, durante o exercício do cargo público, bem imóvel cujo valor é desproporcional à sua evolução patrimonial e à sua renda.

De acordo com o ordenamento jurídico, Antônio, em tese:

- a) não praticou qualquer ato ilícito, seja na esfera disciplinar, seja em matéria de improbidade administrativa;
- b) não praticou ato de improbidade administrativa, mas cometeu falta disciplinar, punível com pena de demissão;
- c) não praticou ato de improbidade administrativa, mas cometeu falta disciplinar, punível com pena de suspensão por noventa dias;
- d) praticou ato de improbidade administrativa, cujas sanções, dentre outras, consistem em ressarcimento integral do dano, perda da função pública, multa civil e cassação dos direitos políticos;
- e) praticou ato de improbidade administrativa, cujas sanções, dentre outras, consistem em perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio e ressarcimento integral do dano, quando houver.

Comentários:

O caso hipotético descrito é o mesmo previsto no inciso VII do art. 9º da lei 8.429/92, que importa **enriquecimento ilícito**:

VII - adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública, bens de qualquer natureza cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público;

Quanto à **letra (d)**, incorreta, reparem que o examinador acerta nas possíveis sanções de ressarcimento integral do dano, perda da função pública, bem como multa civil, mas equivoca-se em relação a cassação



dos direitos políticos. Há permissão no ordenamento jurídico para suspensão dos direitos políticos. A proibição a cassação de direitos políticos encontra-se prevista no art. 15 da Constituição Federal.

Gabarito (E)

63.FGV/ Prefeitura de Niterói – RJ – Auditor Municipal de Controle Interno – Controladoria – 2018

Paulo da Silva, servidor público, casado com 3 filhos menores, tem vencimentos da ordem de R\$ 10.000,00. Após 4 anos de sua posse, ele tem um invejável patrimônio: um apartamento com vista para o mar e carro importado, bem como casa de praia e lancha.

Nesse caso,

- a) há presunção absoluta da prática de ato de improbidade administrativa, não sendo necessário provar a prática de fato ilícito antecedente.
- b) é necessário comprovar o fato antecedente, tal como corrupção passiva, para se concluir pela improbidade administrativa.
- c) há presunção relativa de ato de improbidade administrativa, que pode ser elidida pela comprovação da origem legítima dos bens.
- d) é indispensável provar o fato ilícito antecedente, sob pena de se permitir a prática de arbitrariedades no serviço público.
- e) o aumento significativo do patrimônio de um funcionário público, que excede sua renda declarada, é fato ilícito penal e administrativo.

Comentários:

Pela leitura do inciso VII do art. 9º da Lei 8.429/92, é possível perceber que os fatos narrados no enunciado da questão amoldam-se perfeitamente ao tipo legal:

“VII - adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública, bens de qualquer natureza cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público;”

Neste caso há uma **presunção relativa** do cometimento de improbidade administrativa que pode

Considerando o princípio do contraditório e ampla defesa que norteia todo o ordenamento jurídico, o servidor tem o direito de defender-se e eventualmente comprovar a origem lícita dos bens, daí a relatividade da presunção.

Além disso, não há necessidade de comprovação de fato antecedente.



Quanto à **letra (e)**, incorreta, destaco que os crimes praticados pelo funcionário público contra a administração pública estão previstos no Código Penal nos artigos 312 a 327, e neles não se incluem o mero aumento significativo do patrimônio do funcionário público.

Gabarito (C)

64.FGV/ Câmara de Salvador – BA – Assistente Legislativo Municipal – 2018

Almir, servidor público da Câmara Municipal de Salvador e membro da comissão permanente de licitação, valendo-se de seu cargo, em conluio com seu amigo Adir, que não é servidor público, frustrou a licitude de processo licitatório no âmbito do legislativo municipal. A fraude praticada fez com que a sociedade empresária de que Adir é sócio-administrador saísse vencedora no certame e celebrasse contrato superfaturado.

Na hipótese descrita, no que concerne ao sujeito ativo do ato de improbidade administrativa, de acordo com as disposições da Lei nº 8.429/92:

- a) Almir deve responder por ato de improbidade administrativa, mas Adir não pode ser responsabilizado por ato de improbidade porque não é servidor público;
- b) ambos devem ser responsabilizados por ato de improbidade administrativa, seja o agente público Almir, seja o particular Adir que concorreu e se beneficiou do ato;
- c) Almir e Adir não podem responder por ato de improbidade administrativa, porque não ostentam a qualidade de ordenador de despesas;
- d) Adir deve responder por ato de improbidade administrativa porque causou dano ao erário, mas Almir não pode ser responsabilizado por ato de improbidade porque é servidor público;
- e) Almir e Adir não podem responder por ato de improbidade administrativa, porque não ostentam a qualidade de agentes políticos.

Comentários:

A **letra (a)** está incorreta. O art. 3º da lei 8.429/92 é claro ao afirmar a possibilidade que terceiro, não servidor público, possa responder por improbidade administrativa. Portanto, Adir poderá sim ser responsabilizado.

A **letra (b)** está correta. Consoante preceitua o art. 3º da lei 8.429/92, "As disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta".

Nesse sentido, aquele que concorreu, induziu ou se beneficiou responderá nos termos que responder o agente público. Em suma, quem dita as regras da improbidade administrativa é a conduta do agente público. Assim, Almir responderá nos termos do inciso VIII do art. 10 da lei 8.429/92 (prejuízo ao erário):



“VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente;”

Tendo agido em conluio, Adir responderá pelo mesmo ato de improbidade administrativa imputado ao servidor público.

A **letra (c)** está incorreta, visto que o fato de não ostentarem a qualidade ordenador de despesas não é requisito para a caracterização da improbidade administrativa. Frustrada a licitação haverá o enquadramento ao tipo previsto na Lei.

A **letra (d)** está incorreta, conforme já explanado nas alternativas anteriores, tanto Adir quanto Almir responderão por improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário. Porém, Adir só poderá ser responsabilizado se configurado o ato de improbidade em relação ao servidor público Almir. O terceiro, não agente público, somente responde em conjunto com o servidor público.

A **letra (e)** está incorreta. O fato de não serem agentes políticos é indiferente para análise da questão, não sendo requisito para imputação da improbidade administrativa.

Gabarito (B)

65.FGV/ Câmara de Salvador – BA – Assistente Legislativo Municipal – Área Legislativa – 2018

João, Administrador Público, deixou dolosamente de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos no Estatuto da Pessoa com Deficiência, inviabilizando o pleno acesso dos cidadãos a importante prédio da Administração Pública.

De acordo com a Lei nº 8.429/92, o agente político João, em tese, praticou:

- a) infração administrativa e disciplinar leve, mas não ato de improbidade administrativa, por falta de previsão legal;
- b) crime de responsabilidade, mas não ato de improbidade administrativa, por falta de previsão legal;
- c) crime contra a administração pública, mas não ato de improbidade administrativa, por falta de previsão legal;
- d) ato de improbidade administrativa, que pode gerar, dentre outras sanções, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos e pagamento de multa civil;
- e) ato de improbidade administrativa, que pode gerar, dentre outras sanções, ressarcimento integral do dano, perda da função pública, cassação dos direitos políticos e multa administrativa.

Comentários:

A **letra (a)** está incorreta, ante a previsão legal do inciso IX do art. 11 da lei 8.429/92 (violação a princípio da Administração):

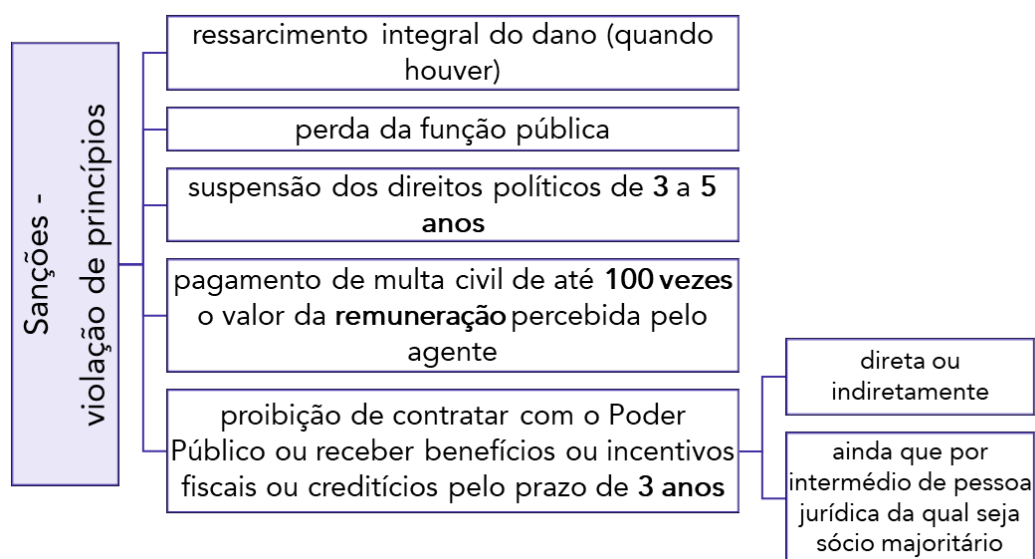


“IX - deixar de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação.”

A **letra (b)** está incorreta. Pelo contrário, existe previsão legal para a improbidade administrativa (inciso IX do art. 11 da lei 8.429/92), mas não para caracterizar crime de responsabilidade.

A **letra (c)** está incorreta. Os crimes praticados pelo funcionário público contra a administração pública estão previstos no Código Penal nos artigos 312 a 327, não estando no rol a situação apresentada na questão, a qual é tipificada como improbidade administrativa no inciso IX do art. 11 da lei 8.429/92.

A **letra (d)** está correta, ante as sanções previstas no inciso III do art. 12 da lei 8.429/92:



A **letra (e)** está incorreta, dado que não existe a **cassação** dos direitos políticos. Além disso, a multa é civil e não administrativa.

Gabarito (D)

66.FGV/ Câmara de Salvador – BA – Assistente Legislativo Municipal – Gestão da Qualidade – 2018

De acordo com a Lei nº 8.429/92, o ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário público, ensejando perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens públicos, pode ser praticado por conduta:

- a) comissiva ou omissiva, somente dolosa, perpetrada por agente público e por particular que induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta;
- b) comissiva ou omissiva, dolosa ou culposa, perpetrada por agente público e por particular que induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta;



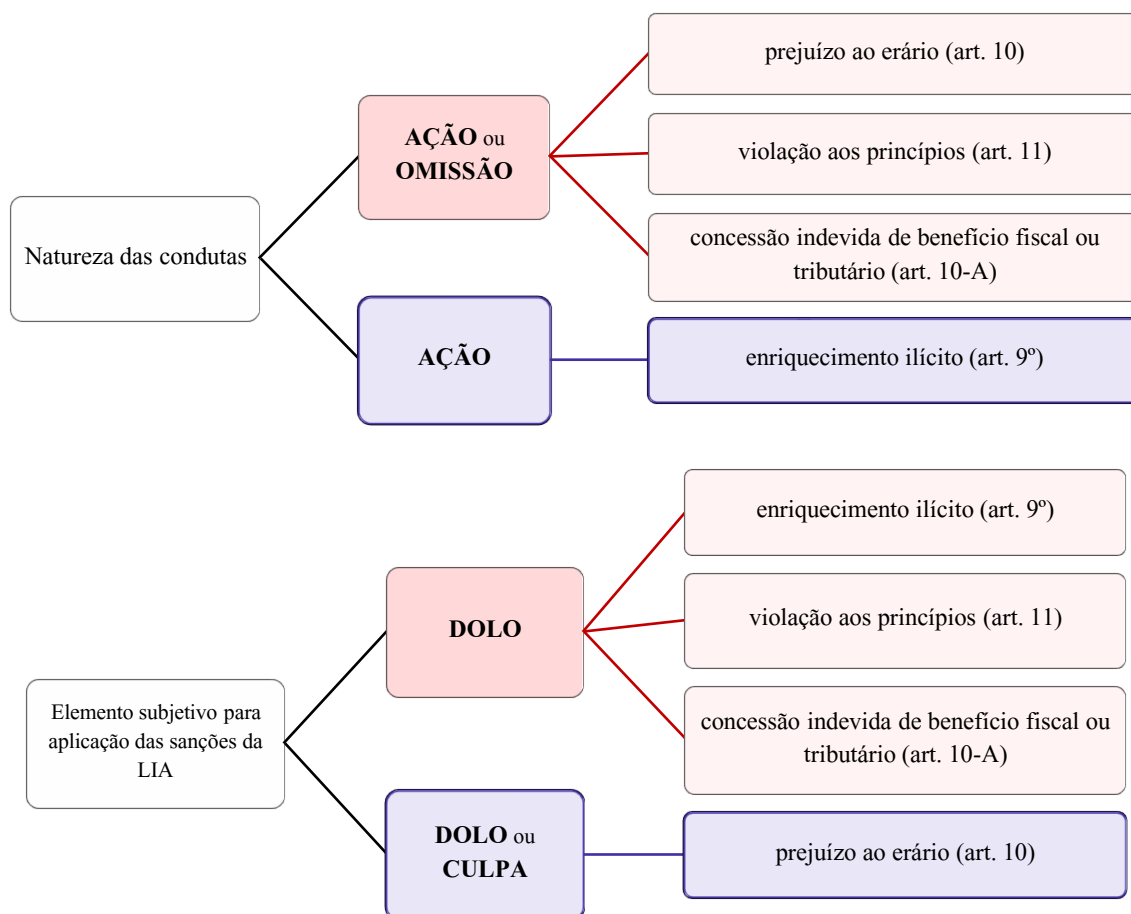
c) comissiva e dolosa, necessariamente, e que seja perpetrada por agente público e por particular que induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta;

d) comissiva ou omissiva, dolosa ou culposa, perpetrada apenas por agente público, em sentido amplo;

e) comissiva e dolosa, necessariamente, e que seja perpetrada apenas por agente público, em sentido amplo.

Comentários:

As condutas que causam lesão ao erário podem ser caracterizadas tanto mediante **ação** como **omissão**. Além disso, podem resultar de conduta **dolosa** ou **culposa**, indistintamente. Relembrando:



Gabarito (B)

67.FGV/ Prefeitura de Salvador – BA – Técnico de Nível Superior II – Direito - 2017

Flávio de Souza, ex-Secretário de Saúde do Estado “X”, é réu em ação de improbidade ajuizada pelo próprio Estado, na qual se pleiteia sua condenação pela prática de ato que importou enriquecimento



ilícito; celebração de contrato com empresa que passou a custear passagens aéreas para a esposa do Secretário, como forma de manter cordiais as relações entre ambos.

Em sua defesa, ele alega que não houve lesão ao erário, uma vez que os valores cobrados pela empresa eram compatíveis com os preços de mercado, e que o pagamento de passagens aéreas se deu a outra pessoa (sua esposa), afastando a caracterização do ato de improbidade.

Sobre o caso narrado, assinale a afirmativa *incorreta*.

- a) A devolução do valor correspondente às passagens aéreas recebidas pela esposa deve constar obrigatoriamente de eventual sentença condenatória aplicada ao Secretário.
- b) A ação de improbidade pela prática de ato que importou enriquecimento ilícito pode ser proposta até cinco anos após o término do exercício do cargo de Secretário.
- c) A defesa do Secretário procede, porque, sem a configuração da lesão ao erário, como alegado, não é possível caracterizar a prática de ato de improbidade.
- d) A percepção, para si ou para outrem, de qualquer vantagem econômica pela empresa contratada pelo Poder Público caracteriza ato de improbidade.
- e) A perda da função pública, a suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos e o pagamento de multa civil estão entre as penalidades a que está sujeito o Secretário.

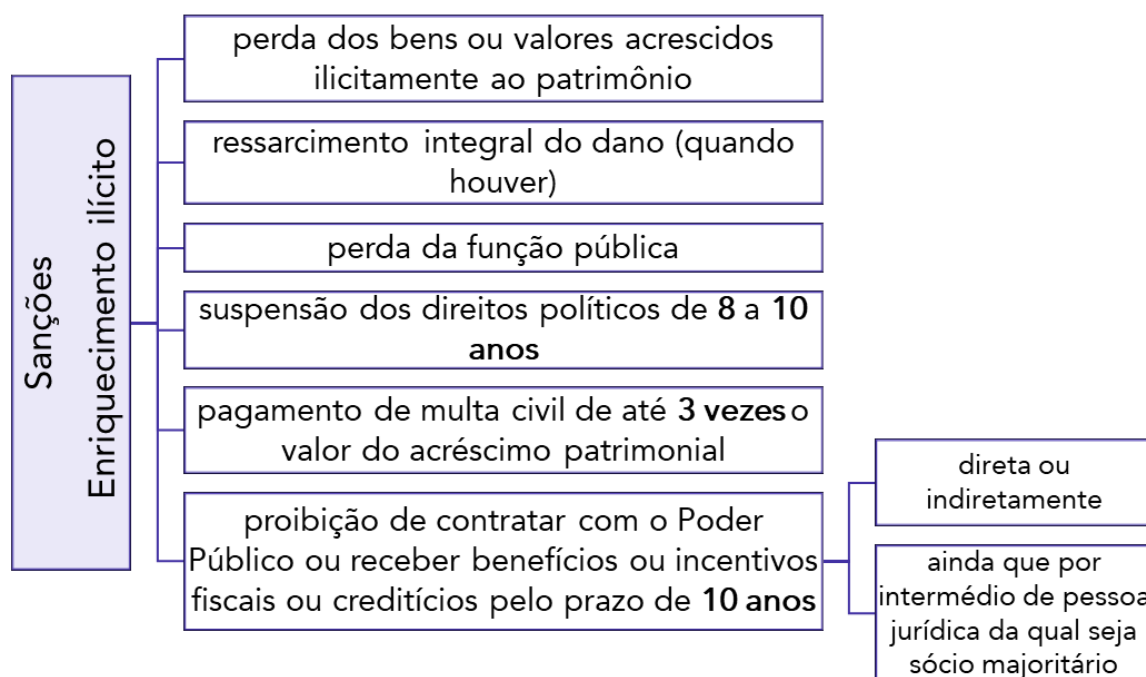
Comentários:

A questão descreve a prática de ato que importou **enriquecimento ilícito**, consoante previsão do inciso I do art. 9º da lei 8.429/92:

“I - receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;”

Para este tipo, não se exige a caracterização de dano ao erário. Além disso, as sanções aplicáveis a esta hipótese de improbidade são as seguintes:





Quanto à **letra (b)**, correta, trata-se da cobrança do inciso I do art. 23 da lei 8.429/92 que diz:

“Art. 23. As ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas nesta lei podem ser propostas:

I - até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança;”

Por fim, no que diz respeito à **letra (c)**, incorreta, lembro que a caracterização de improbidade administrativa que importe em enriquecimento ilícito não requer dano ao erário, bastando a prática de alguma das condutas descritas no referido artigo.

Gabarito (C)

68.FGV/ TRT - 12ª Região (SC) – Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2017

José, servidor público federal ocupante do cargo de Técnico Judiciário do TRT, recebeu, para si, a quantia de cinco mil reais em dinheiro, a título de presente, de um reclamante em uma reclamação trabalhista, para agilizar a tramitação de seu processo no cartório judicial da Vara do Trabalho. Posteriormente, José se arrependeu e não alterou a ordem natural de processamento dos feitos de sua responsabilidade, mas não devolveu o valor recebido ao particular.

No caso em tela, de acordo com as disposições da Lei nº 8.429/92 e com a jurisprudência:

a) José cometeu ato de improbidade administrativa, por conduta dolosa, ainda que não tenha havido prejuízo ao erário, mas o particular não pode responder por improbidade porque não é agente público;



- b) José não cometeu ato de improbidade administrativa, por arrependimento eficaz, já que não cumpriu o prometido ao reclamante e porque não houve prejuízo ao erário, e o particular também não pode responder por improbidade, pois não é agente público;
- c) José cometeu crime de improbidade administrativa, por conduta dolosa, ainda que não tenha havido prejuízo ao erário, e o particular responde pelo mesmo crime, em concurso de agentes, pois é considerado agente público por equiparação legal;
- d) José cometeu ato de improbidade administrativa, por conduta dolosa que importou seu enriquecimento ilícito, sendo o prejuízo ao erário prescindível para a configuração do ato ímprobo, e o particular também responde por improbidade porque concorreu para o ato;
- e) José e o particular praticaram, em concurso de agentes, crime de improbidade administrativa, na modalidade culposa, porque houve dano moral ao erário que deve ser objeto de ressarcimento por parte dos agentes.

Comentários:

A **letra (a)** está incorreta. O art. 3º da Lei 8.429/92 prevê a possibilidade que terceiro, não servidor público, possa responder por improbidade administrativa. Assim, desde que José seja responsabilizado, o reclamante também poderá.

A **letra (b)** está incorreta, na medida em que José recebeu o valor com a intenção de agilizar a tramitação do feito. Mesmo não cumprindo o acordado ficou com o valor recebido, sendo suficiente para caracterização do ato descrito o inciso I do art. 9º da Lei 8.429/92:

“Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente:

I - receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;”

As **letras (c) e (e)** erram ao incluir a improbidade administrativa como crime, pois os atos de improbidade administrativa e suas respectivas sanções estão previstas na Lei 8.429/92, de natureza política, cível e administrativa – não criminal. Já os crimes praticados pelo funcionário público contra a administração pública estão previstos no Código Penal nos artigos 312 a 327.

Por fim, a **letra (d)** está correta, pois José cometeu ato de improbidade ao receber o valor, sendo que, ao particular que efetuou o pagamento, será imputado o mesmo ato de improbidade do agente público.

Gabarito (D)



69.FCC/TRF-4 – Técnico Judiciário - 2019

Ademar, ocupante de cargo em comissão em empresa pública, recebia pagamentos para não certificar o inadimplemento de entidades conveniadas que não apresentavam prestação de contas na forma convencional, o que seria obrigação do servidor.

Com isso, as entidades em questão não eram intimadas a devolver os recursos recebidos. Independentemente do vínculo jurídico firmado entre a empresa pública e as entidades mencionadas,

(A) o servidor público pode ser responsabilizado por ato administrativo que gera prejuízo ao erário, desde que se confirme e comprove que agiu com dolo e má-fé.

(B) o empregado em questão não poderá ser responsabilizado por ato de improbidade, porque não possui vínculo estatutário com a empresa pública.

(C) a empresa pública não se enquadra na condição de sujeito passivo de improbidade, porque possui geração de receitas próprias e fins lucrativos, podendo a conduta, no entanto, tipificar ilícito penal.

(D) diante do comprovado enriquecimento ilícito do servidor, que intencionalmente deixou de emitir certidão declarando a inadimplência das entidades, resta tipificado ato de improbidade.

(E) o servidor não poderá ser processado por ato de improbidade que gera prejuízo ao erário, eis que descaracterizado o enriquecimento ilícito pelo fato de os recursos não advirem do Tesouro.

Comentários:

A informação mais importante do enunciado diz respeito à **percepção de vantagem econômica** para deixar de desempenhar as suas atribuições. Em razão destas vantagens recebidas, Ademar cometeu ato de improbidade administrativa que importa **enriquecimento ilícito**, nos termos do art. 9º da Lei 8.429/1992:

Art. 9º, X - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;

Muito cuidado para não enquadrarmos incorretamente como ato causador de prejuízo ao erário!

O enunciado de fato mencionou situação que poderia ser enquadrada no art. 10, XIX, como causador de prejuízo ao erário:

XIX - agir negligentemente na celebração, fiscalização e análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas;

No entanto, ao receber a vantagem indevida para deixar de fiscalizar as contas das parcerias celebradas, o ato passa a ser enquadrado na **categoria mais grave** (enriquecimento ilícito – art. 9º). Assim, nosso gabarito é a **letra (D)**.



Quanto às **letras (B) e (C)**, notem que Ademar pode ser considerado **agente público**, para fins de improbidade administrativa (Lei 8.429/1992, art. 2º) e as condutas praticadas contra **empresas públicas** também são enquadradas como atos de improbidade, porquanto estas se amoldam no conceito legal de sujeitos passivos por atos de improbidade (art. 1º, *caput*).

Gabarito (D)

70.FCC/DETRAN-SP – Oficial de Trânsito – 2019

O servidor de um órgão público municipal recebeu gratificação em dinheiro para a priorização de um processo administrativo de emissão de licença, para que esta fosse emitida mais rapidamente do que a ordem cronológica estabelece. A conduta praticada pelo servidor

(A) configura ato de improbidade que importa enriquecimento ilícito, devendo ser demonstrado dolo do servidor para tanto.

(B) pode ser enquadrada como ato de improbidade se ele for servidor público concursado, porque os servidores comissionados não preenchem os requisitos para serem considerados sujeitos ativos.

(C) demanda apuração disciplinar, mas não pode ser objeto de ação de improbidade, porque não ficou claro se a licença foi indevidamente emitida.

(D) ensejará responsabilidade prioritária nas esferas administrativa e criminal, passando-se, após a conclusão dessa apuração, à investigação de ato de improbidade residual.

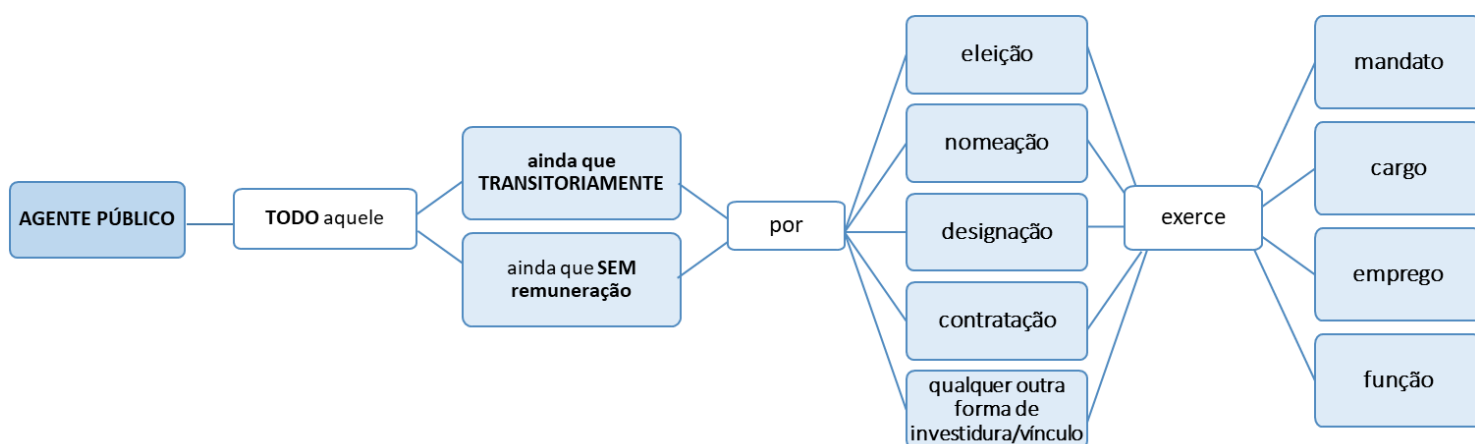
(E) pode configurar ato de improbidade, desde que fique demonstrada lesão ao erário.

Comentários:

A **letra (A)** está correta, na medida em que “receber indevidamente vantagem econômica” representa ato de improbidade que importa enriquecimento ilícito (LIA, art. 9º, *caput*). Tal categoria de ato de improbidade exige conduta **dolosa** do agente – não culposa.

A **letra (B)** está incorreta. Pelo contrário, o conceito de “agente público”, para fins de improbidade administrativa, é bastante amplo, alcançando servidores efetivos ou em comissão, empregados públicos, entre outros (art. 2º):





A **letra (C)** está incorreta. Ante o recebimento da vantagem econômica indevidamente, restou caracterizado o ato de improbidade, independentemente de a licença ter sido emitida indevidamente ou não (isto é, independentemente de prejuízo ao erário).

A **letra (D)** está incorreta. As responsabilidades são apuradas nas diversas esferas de maneira independente, como regra geral. Além disso, não é correto afirmar que a responsabilidade pela prática de atos de improbidade seria residual.

Por fim, a **letra (E)** está incorreta, na medida em que a configuração de ato de improbidade neste caso e a respectiva aplicação de sanção independe de efetiva lesão ao erário:

LIA, art. 21. A aplicação das sanções previstas nesta lei independe:

I - da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público, salvo quanto à pena de ressarcimento;

Gabarito (A)

71.FCC/ Prefeitura de Recife – PE – Analista de Gestão Contábil – 2019

Funcionário de uma empresa prestadora de serviços de informática em um órgão da Administração direta municipal ofereceu ao servidor responsável pela gestão do contrato gratificação periódica para que ele atestasse a boa execução dos serviços. Ocorre que os serviços estavam efetivamente sendo bem executados, o que não impediu o servidor de aceitar a gratificação. A conduta descrita

a) indica a prática de ato de improbidade pelo servidor, mas não admite a extensão de responsabilidade ao particular, pois não houve prejuízo ao erário, já que os serviços foram bem executados.

b) não configura ato de improbidade por parte do servidor ou do particular, considerando que os serviços foram executados a contento, não ensejando prejuízo ao erário.



c) demonstra dolo por parte do servidor, tipificando ato de improbidade que gera enriquecimento ilícito, independentemente da boa execução dos serviços, o que também não impede a aplicação de sanções ao particular que agiu em conjunto com o servidor.

d) pode implicar infração disciplinar e ilícito civil, mas não pode configurar ato de improbidade, diante da ausência de dolo e de prejuízo ao erário, que recebeu os serviços adequadamente.

e) implica a tipificação de ato de improbidade por parte do servidor, que agiu dolosamente para se enriquecer ilicitamente, não cabendo responsabilização do particular, salvo na esfera criminal, pois não mantém qualquer vínculo com a Administração.

Comentários:

O gabarito encontra-se na **letra (c)**, pois a situação descrita amolda-se à hipótese do inciso X do art. 9º da Lei 8.429/1992 (enriquecimento ilícito):

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente: (..)

X - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;

Além disso, o art. 3º da Lei de Improbidade permite a responsabilização também do particular que concorreu para o ato ímprobo:

Art. 3º As disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta.

Notem, por fim, que o fato de os serviços serem bem executados (ou seja, a inexistência de prejuízo ao erário) é irrelevante para a caracterização do ato de improbidade nesta modalidade.

Gabarito (C)

72.FCC/ MPE-PE- Analista Ministerial – Área Auditoria – 2018

Um particular que tenha auxiliado um empregado de uma entidade a ocultar determinado montante de recursos desviados do repasse mensal promovido por ente federado,

a) comete ato de improbidade, pois auxiliou na prática de ato que causa lesão ao erário, modalidade que se tipifica mediante configuração de conduta dolosa do agente público, ainda que equiparado.

b) pode ser responsabilizado na esfera administrativa e criminal, mas as disposições da lei de improbidade não podem lhe alcançar, diante da ausência de vínculo funcional com a entidade lesada.



c) deve ser responsabilizado por ato de improbidade, não necessariamente na modalidade em que seria incurso o empregado da entidade, independentemente da responsabilização deste, pois mantêm vínculos jurídicos distintos com o sujeito passivo.

d) pode sofrer a aplicação de sanções previstas na lei de improbidade, se os recursos públicos destinados à entidade em questão representarem, por exemplo, 60% da receita anual e desde que o agente público envolvido seja responsabilizado pela prática de ato de improbidade.

e) configura ato de improbidade que gera enriquecimento ilícito desde que a entidade em questão seja integrante da administração indireta, requisito legal para a configuração de sujeito passivo de improbidade.

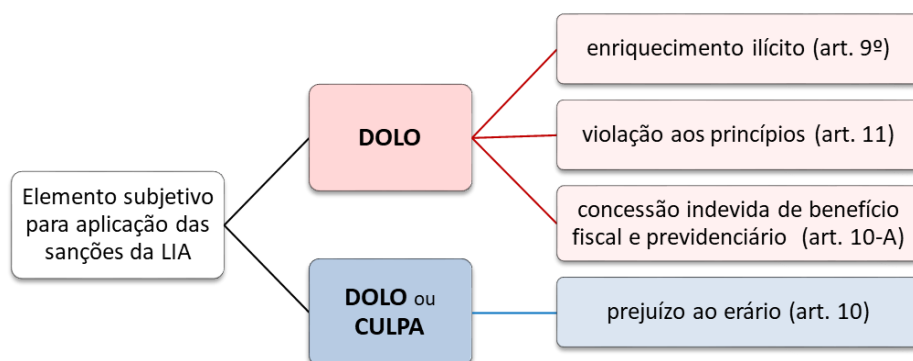
Comentários:

O enunciado é bastante sintético e, assim, há poucas informações sobre a infração cometida. De toda forma, como o enunciado mencionou desvio de recursos públicos e nada disse sobre enriquecimento do agente público ou outrem, há indicativos (não confirmados) de que seja ato de improbidade causador de **prejuízo ao erário** (art. 10):

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa **lesão ao erário** qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, **desvio**, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente: (..)

No entanto, tal enquadramento não é necessário para examinarmos as alternativas. Vamos lá!

A **letra (a)** foi dada como incorreta, na medida em que os atos de improbidade causadores de prejuízo ao erário (art. 10) podem ocorrer mediante **conduta dolosa** ou **culposa**. Ao mencionar que a “modalidade que se tipifica mediante configuração de conduta dolosa”, considera-se que a Banca buscou excluir a modalidade culposa. Relembrando:

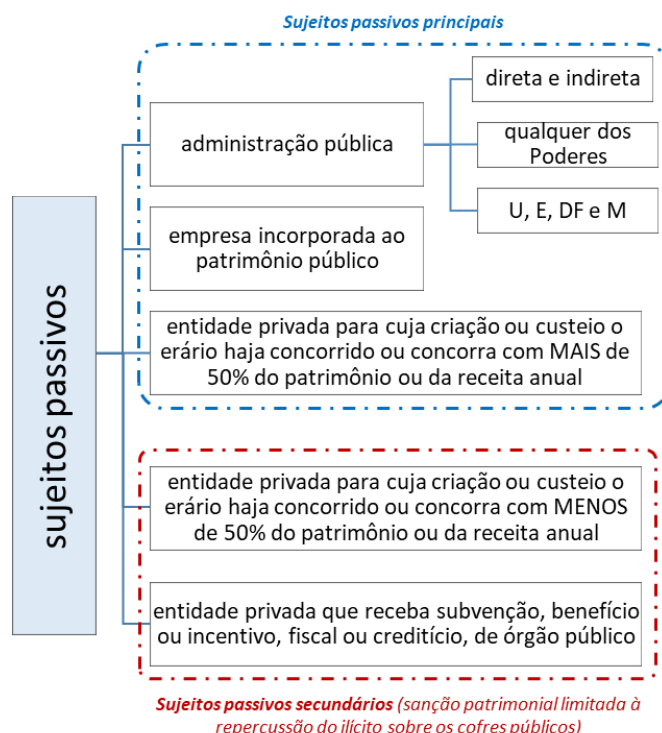


A **letra (b)** está incorreta. O particular que concorreu com o agente público para a prática da infração está também sujeito às sanções da Lei de Improbidade (art. 3º, LIA).



A **letra (c)** está incorreta. A responsabilização do particular está diretamente ligada à responsabilidade do agente público. Exemplo disso é que é inviável a propositura de ação de improbidade administrativa exclusivamente contra o particular, sem a concomitante presença de agente público na ação³⁹.

A **letra (d)** está correta. Primeiramente, reparem que houve também a responsabilização do agente público. Além disso, ente privado cuja 60% da receita anual (isto é, mais de 50%) seja proveniente do poder público é considerado sujeito passivo principal. Relembrando:



Por fim, a **letra (e)** está incorreta. Os sujeitos passivos dos atos de improbidade administração (vítimas diretas) podem ser também entes privados (art. 1º) que possuam determinados vínculos com o poder público, consoante destacado no diagrama acima.

Gabarito (D)

73.FCC/ SEAD-AP – Analista Jurídico – 2018

O agente público, empregado de uma sociedade de economia mista, que se utilizou dos caminhões da empresa para fazer remoção de terra de terreno de sua propriedade no curso da construção de sua casa de veraneio,

a) comete ato de improbidade, sob a modalidade que gera prejuízo ao erário, o que dispensa a prova de culpa, ficando absorvida a responsabilidade funcional.

³⁹ A exemplo do AgRg no AREsp 574500/PA, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, Julgado em 02/06/2015, DJE 10/06/2015



b) pode ser disciplinarmente punido, mediante regular processo administrativo, não incidindo a lei de improbidade por se tratar de empregado público, sujeito, portanto, a regime celetista.

c) incide em potencial responsabilidade criminal e civil, não se tipificando ato de improbidade em relação à pessoa jurídica sujeita a regime jurídico de direito privado, salvo se demonstrado prejuízo ao capital social composto por recursos públicos.

d) comete ato de improbidade, em virtude de enriquecimento ilícito, tendo em vista que as empresas estatais, integrantes da Administração pública indireta, podem ser sujeitos passivos daquela infração.

e) não se exime de responsabilidade administrativa, criminal e civil, mas a configuração de ato de improbidade depende da comprovação de que o poder público concorre com mais de 50% da receita anual da empresa.

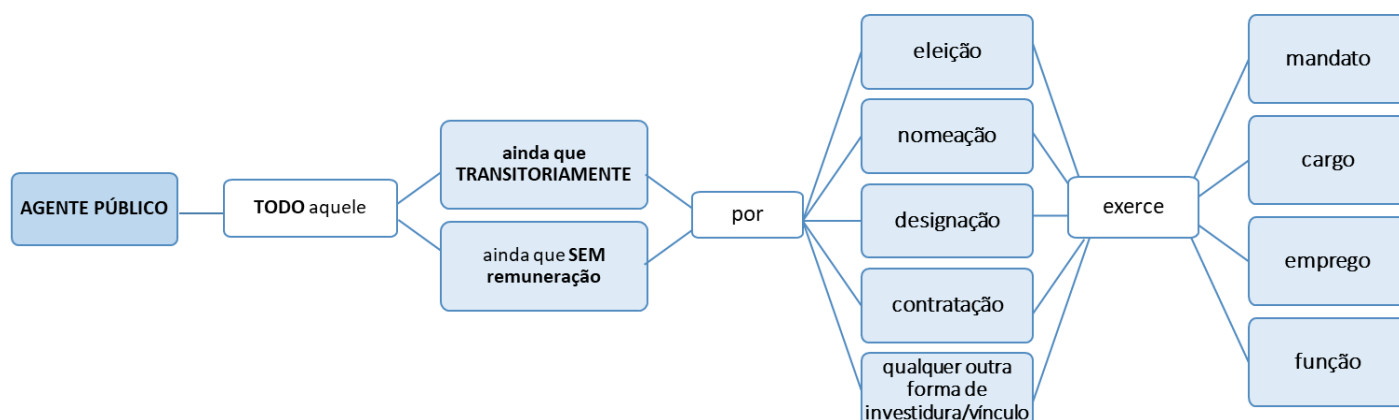
Comentários:

Como o beneficiário da utilização dos caminhões foi o próprio agente público, estamos diante de ato que importa **enriquecimento ilícito**, previsto expressamente no art. 9º da LIA:

LIA, art. 9º, IV - utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades;

Assim, a **letra (a)** está incorreta.

A **letra (b)** está incorreta, pois os empregados públicos também estão sujeitos às disposições e penalidades da LIA. Aproveito para lembrar que o conceito de "agente público" adotado pelo art. 2º da Lei 8.429/1992 é bastante amplo e pode ser assim esquematizado:



As **letras (c) e (e)** estão incorretas. Tratando-se de entidade que integra a Administração Pública, ela será considerada sujeito passivo dos atos de improbidade e, assim, não há que se falar em limite mínimo de participação do poder público em sua receita ou constituição.



Por fim, a **letra (d)** está correta. Qualquer que seja a estatal, seus agentes estarão sujeitos às disposições da LIA.

Gabarito (D)

74.FCC/ SEFAZ-SC – Auditor Fiscal da Receita Estadual – Gestão Tributária (Prova 3) - 2018

A não ocorrência de prejuízo aos cofres de uma empresa pública, constatada irregularidade no procedimento de aquisição de equipamentos por um empregado público,

- a) afasta a possibilidade de caracterização de ato de improbidade.
- b) impede a instauração de procedimento para responsabilização do empregado em qualquer esfera, à exceção da penal, caso sua conduta tipifique crime.
- c) não afasta a possibilidade de prática de ato de improbidade se a conduta tiver sido dolosa e se subsumir a uma das demais hipóteses caracterizadoras de outra modalidade, que não exigem prejuízo ao erário para tipificação.
- d) não interfere na conclusão de processo em curso por ato de improbidade, tendo em vista que a tipificação de qualquer das modalidades possíveis é legalmente prevista mediante conduta culposa e não exige efetivo prejuízo ao erário público.
- e) restringe a responsabilização do empregado à esfera disciplinar, pois as empresas públicas se submetem ao regime jurídico de direito privado, não sendo possível configuração de ato de improbidade, salvo se em concurso com detentor de cargo efetivo.

Comentários:

A **letra (a)** está incorreta. A ausência de prejuízos impede a caracterização, como regra geral, dos atos tipificados no art. 10 da LIA (atos causadores de prejuízo ao erário). Trata-se do elemento objetivo dos referidos atos⁴⁰, consoante entende o STJ:

A atual jurisprudência do STJ é no sentido de que para a configuração dos atos de improbidade administrativa previstos no art. 10 da Lei de Improbidade Administrativa (**atos de Improbidade Administrativa que causam prejuízo ao erário**), com a exceção da conduta do art. 10, VIII, exige-se a presença do **efetivo dano ao erário** (critério objetivo) e, ao menos, culpa.

Quanto aos demais atos, não se exige a efetiva perda patrimonial para sua configuração ou aplicação de penalidade. Por oportuno, transcrevo trecho do art. 21 da LIA:

⁴⁰ STJ - AgInt no REsp: 1542025 MG 2015/0164433-7, Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de Julgamento: 05/06/2018, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 12/06/2018



Art. 21. A aplicação das sanções previstas nesta lei **independe**:

I - da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público, salvo quanto à pena de ressarcimento;

Por estas razões, percebemos que a **letra (c)** está correta.

Por sua vez, a **letra (b)** está incorreta. A ausência de prejuízos não impede a instauração de procedimento administrativo ou de ação judicial, cível ou penal, para apuração da conduta do agente público.

A **letra (d)** está duplamente incorreta. Não é qualquer modalidade de ato que independe de prejuízo ao erário, como comentamos acima. Além disso, também não é qualquer modalidade que pode ser caracterizada mediante conduta culposa, mas apenas aquelas que causam prejuízo ao erário.

A **letra (e)** está incorreta. Os empregados e dirigentes de empresas públicas também estão sujeitos a praticarem atos qualificados como de improbidade administrativa, dada a amplitude do conceito de "agente público" adotado no art. 2º da LIA.

Gabarito (C)

75.FCC/ FCC/ SEFAZ-SC – Auditor Fiscal da Receita Estadual – Auditoria e Fiscalização (Prova 1) – 2018

A atuação de agente público que venha a causar lesão ao erário

- a) enseja sua responsabilização por ato de improbidade, desde que comprovada conduta dolosa.
- b) possibilita a instauração de procedimento administrativo disciplinar, que ficará suspenso, contudo, caso também tramite procedimento administrativo para apuração de ato de improbidade.
- c) insere-se na prerrogativa de inviolabilidade dos atos e palavras dos agentes públicos quando se tratar de conduta culposa.
- d) acarreta sua responsabilidade objetiva pelo ressarcimento dos danos causados, o que impede condenação pela prática de infração penal, mas não obsta a imputação de penalidade disciplinar.
- e) enseja possível responsabilidade por ato de improbidade, com a consequente imputação do dever de ressarcimento, sem prejuízo de possível sanção pela caracterização de infração disciplinar.

Comentários:

A **letra (a)** está incorreta, visto que a categoria de atos que importam prejuízo ao erário (art. 10) pode ser caracterizada também por **conduta culposa**.

A **letra (b)** está incorreta, visto que não existe tal necessidade de suspensão de um processo em virtude da existência do outro. Tais apurações podem ocorrer de modo concomitante.



A **letra (c)** está incorreta. Nem todo agente público é detentor da inviolabilidade dos atos e palavras. Esta é uma prerrogativa excepcional de certos agentes políticos, como os parlamentares, pois a regra geral é de que os agentes sejam responsabilizados pelos seus atos e manifestações. Além disso, a alternativa não se relaciona diretamente com a prática de atos que causam lesão ao erário.

A **letra (d)** está incorreta, porquanto a responsabilidade por atos de improbidade da LIA será sempre subjetiva.

Por fim, a **letra (e)** está correta. A atuação que causa lesão ao erário pode ser enquadrada como ato de improbidade, nos termos do art. 10 da LIA.

Gabarito (E)

76.FCC/ SP Parcerias – Analista Técnico – 2018

Considere hipoteticamente que, ao Secretário Municipal de Educação de determinado Município, está sendo imputada a prática de ato de improbidade em razão do recebimento de valores da empresa contratada para o fornecimento de merenda escolar para as unidades de ensino fundamental. De acordo com as acusações, a empresa sagrou-se vencedora na licitação com proposta que considerava a necessidade de repasse, ao administrador, de percentual do pagamento que receberia do Município, mas que estava dentro dos valores praticados pelo mercado. A narrativa dos fatos

- a) indica prática de ato de improbidade na modalidade que gera enriquecimento ilícito do agente público, acarretando a restituição do acréscimo que experimentar em seu patrimônio.
- b) indica que, após comprovado o enriquecimento ilícito, o patrimônio do administrador poderá ser alcançado para ressarcir o respectivo valor, não havendo medida passível de ser adotada anteriormente para garantia do referido montante.
- c) permite que os bens do agente sejam apreendidos e leiloados cautelarmente, para ressarcimento do prejuízo, cabendo a devolução ao agente público do montante que vier a ser apurado caso venha a ser inocentado, independentemente do valor.
- d) demonstra não estar tipificado ato de improbidade em razão da inexistência de prejuízo ao erário, considerando que a contratação se deu por valor de mercado.
- e) comprova a prática de ato de improbidade que gera prejuízo ao erário, não sendo possível a imputação dessa responsabilidade aos representantes da empresa contratada porque participaram de licitação regularmente, tendo vencido com proposta aderente aos valores praticados no mercado.

Comentários:

Notem que o agente público municipal recebia “valores” da empresa contratada, com base em um percentual dos pagamentos realizados pelo município, o que caracteriza ato de improbidade mediante **enriquecimento ilícito** do agente (art. 9º):



Art. 9º, I - receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;

Em razão disso, o agente poderá ser condenado a perder os bens acrescidos ilicitamente ao seu patrimônio, entre outras sanções. Assim, concluímos que a **letra (a)** está correta.

Além disso, a questão menciona que o valor da merenda está dentro dos parâmetros do mercado, o que afasta a ocorrência de prejuízo ao erário. De toda forma, sabemos que tal fato não é relevante para a caracterização das condutas de enriquecimento ilícito.

Dessa forma, estão incorretas as **letras (d) e (e)**.

Quanto à **letra (b)**, incorreta, dada a possibilidade de expedição de medida cautelar para tornar indisponíveis os bens do agente público (art. 7º) ou impor o sequestro destes bens (art. 16).

Da mesma forma, a **letra (c)** está incorreta, visto que não se leiloam bens cautelarmente. As medidas cautelares de indisponibilidade e sequestro buscam evitar que o indiciado se desfaça dos bens para não ser alcançado pelas sanções e, portanto, apenas impedem a alienação de bens do particular. Trata-se de um “bloqueio” temporário. O leilão destes bens ocorre apenas ao final do processo, caso o agente público seja efetivamente condenado.

Gabarito (A)

77.FCC/ Câmara Legislativa do Distrito Federal – Consultor Técnico Legislativo – Administrador – 2018

Considere que o Ministério Público tenha instaurado procedimento para apuração de denúncia apresentada por servidor público, acerca de superfaturamento em contratos de obras em determinado órgão público. Ao final do procedimento, restou evidenciado o pagamento de propina por empresários a agentes públicos, além do sobrepreço nos contratos em questão. Diante de tal cenário,

- a) a aplicação de sanções por improbidade administrativa depende da comprovação de conduta comissiva dolosa ou fraudulenta por parte dos envolvidos, que podem ser agentes públicos ou particulares.
- b) as sanções por improbidade administrativa são aplicáveis, pela sua própria natureza, apenas aos agentes públicos, respondendo os particulares na esfera civil e criminal.
- c) tanto os agentes públicos como os particulares que concorreram ou se beneficiaram com a prática do ato estão sujeitos a sanções por improbidade administrativa, nos limites de sua responsabilidade, aplicadas por decisão judicial.
- d) os agentes políticos, como Secretários de Estado, não estão sujeitos à sanção por improbidade administrativa, respondendo apenas por crime de responsabilidade, apenado administrativamente.



e) o Ministério Público poderá aplicar aos agentes públicos, administrativamente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sanções previstas na legislação relativa a atos de improbidade, no que concerne àquelas de cunho estritamente patrimonial e administrativo.

Comentários:

Reparem que, no caso apresentado, houve a prática de atos de improbidade de duas categorias:

a) atos que importaram **enriquecimento ilícito** dos agentes públicos: pagamento de propina por empresários a agentes públicos (art. 9º, I)

b) atos que causaram **prejuízo ao erário**: superfaturamento dos contratos mediante pagamento de valor superior ao de mercado (art. 10, V)

Dito isto, passemos às alternativas!

A **letra (a)** está incorreta. Tratando-se das sanções por atos causadores de prejuízo ao erário, admite-se conduta **culposa** e **omissiva**:

LIA, art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer **ação ou omissão, dolosa ou culposa**, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

A **letra (b)** está incorreta. Está também sujeito às regras da LIA aquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta (art. 3º).

Pelo mesmo fundamento, percebemos que a **letra (c)** está correta. Além disso, sabemos que a aplicação das sanções da LIA requer **decisão judicial**.

A **letra (d)** está incorreta. Tem-se entendido que os agentes políticos, em geral, estão também sujeitos às sanções e disposições da LIA.

A **letra (e)** está incorreta. O MP, no exercício de sua função típica, não aplica sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa. Trata-se de competência exclusiva do Poder Judiciário.

Gabarito (C)

78.FCC/ Câmara Legislativa do Distrito Federal – Técnico Legislativo – 2018

Danilo exerce cargo de agente público da Administração direta federal transitoriamente e sem remuneração. Em razão desse cargo, utilizou, em serviço particular, veículo de propriedade de empresa incorporada ao patrimônio público. Diante dessa situação, em conformidade com a Lei Federal nº 8.429/1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato e dá outras providências, o ato praticado por Danilo



- a) constitui improbidade administrativa, não importando enriquecimento ilícito, já que não auferiu a ele vantagem patrimonial.
- b) não constitui improbidade administrativa, pois exerce o cargo de agente público transitoriamente.
- c) não constitui improbidade administrativa, pois exerce o cargo de agente público sem remuneração.
- d) não constitui improbidade administrativa, pois não auferiu a ele vantagem patrimonial.
- e) constitui improbidade administrativa, importando enriquecimento ilícito.

Comentários:

Primeiramente, lembro que a transitoriedade da função exercida por Danilo ou a ausência de remuneração **não** afastam sua sujeição ao regramento previsto na Lei de Improbidade (LIA, art. 2º).

Dito isto, é possível concluir que Danilo praticou ato de improbidade que importou **enriquecimento ilícito**, consoante expressamente delineado no art. 9º da Lei 8.429/1992:

Art. 9º, IV - **utilizar, em obra ou serviço particular, veículos**, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades;

Gabarito (E)

79.FCC/ TRT - 15ª Região (SP) – Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2018

Marcia estagiava no gabinete do desembargador de determinado Tribunal. Auxiliava o assessor na inclusão dos votos nos processos e no sistema de acompanhamento de processos, razão pela qual recebia aqueles documentos antes de se tornarem públicos. Passado certo tempo desde o início do estágio, passou a adulterar algumas decisões a pedido de interessados, recebendo, para tanto, remuneração significativa. A conduta de Marcia

- a) enseja responsabilidade civil, administrativa e criminal, não podendo, contudo, incidir em ato de improbidade, pois não se trata de ocupante de cargo, emprego ou função públicos.
- b) configura ato de improbidade na modalidade que causa prejuízo ao erário, sendo elemento subjetivo necessário a existência de dolo.
- c) tipifica infração disciplinar, dado o vínculo funcional existente com o Tribunal, de caráter estatutário, ainda que em caráter temporário.
- d) tipifica ato de improbidade, na modalidade que gera enriquecimento ilícito, considerando-se demonstrada a conduta dolosa.



e) dispensa prova de dolo, considerando que os atos de improbidade são tipificados mediante conduta culposa e prova de prejuízo ao erário.

Comentários:

Primeiramente, vale destacar que o fato de Márcia exercer **estágio** na repartição pública não a torna imune à Lei de Improbidade. Vejam abaixo julgado do STJ nesse sentido:

(..) o **estagiário** que atua no serviço público, ainda que transitoriamente, remunerado ou não, está **sujeito a responsabilização por ato de improbidade administrativa**

REsp 1.352.035-RS, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 18/8/2015

Além disso, percebam que, a partir do momento em que ela percebe **vantagem econômica** para adulterar o teor das decisões judiciais, terá cometido ato de improbidade que importou seu **enriquecimento ilícito** (art. 9º). Tal categoria requer a comprovação de que houve **dolo** na conduta, não bastando a comprovação de mera culpa do agente.

Assim, percebemos que a **letra (d)** está correta e as demais incorretas.

Quanto à **letra (c)**, incorreta, destaco que o estagiário não tem relação estatutária com o Tribunal. Na verdade, trata-se de relação oriunda da celebração do "termo de compromisso de estágio", que possui **natureza contratual**.

Gabarito (D)

80.FCC/ TRT - 2ª REGIÃO (SP) - Analista Judiciário – Área Administrativa - 2018

Considere as seguintes condutas:

- I. Receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado.
- II. Receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem.
- III. Frustrar a licitude de concurso público.
- IV. Permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado.
- V. Conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie.



De acordo com a Lei no 8.429/1992, constituem atos de improbidade administrativa que causa lesão ao erário especificamente as condutas indicadas APENAS em

- a) III, IV e V.
- b) I, III e V.
- c) IV e V.
- d) I e II.
- e) III e IV.

Comentários:

Com o apoio de uma tabela, vamos enquadrar cada uma das cinco condutas acima:

Ato	Enquadramento
I. receber vantagem econômica para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado	Enriquecimento ilícito (art. 9º, X)
II. receber vantagem econômica para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de narcotráfico, de contrabando ou de qualquer outra atividade ilícita	Enriquecimento ilícito (art. 9º, V)
III. frustrar a licitude de concurso público.	Violação de princípio (art. 11, V)
IV. Permitir ou facilitar a aquisição ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado	Prejuízo ao erário (art. 10, V)
V. Conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie.	Prejuízo ao erário (art. 10, VII)

Gabarito (C)

81.FCC/ TRT - 2ª REGIÃO (SP) - Analista Judiciário – Contabilidade - 2018

Márcio, servidor público federal, negou publicidade aos atos oficiais. Leonardo, também servidor público federal, deixou de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação. Nos termos da Lei nº 8.429/1992, considerando estritamente as condutas narradas, bem como que ambas foram praticadas com dolo,

- a) somente Márcio praticou ato de improbidade que atenta contra os Princípios da Administração Pública.
- b) ambos praticaram ato de improbidade que atenta contra os Princípios da Administração Pública.



- c) ambos praticaram ato de improbidade que importa em enriquecimento ilícito.
- d) somente Leonardo praticou ato de improbidade que importa em enriquecimento ilícito.
- e) Márcio praticou ato de improbidade que atenta contra os princípios da Administração Pública, e Leonardo praticou ato de improbidade que causa prejuízo ao Erário.

Comentários:

Em ambos os casos temos atos que violaram **princípios da Administração Pública** (art. 11):

Art. 11, IV - negar publicidade aos atos oficiais;

IX - deixar de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação.

Gabarito (B)

82.FCC/ TRT - 2ª REGIÃO (SP) - Técnico Judiciário – Tecnologia da Informação – 2018

De acordo com a Lei nº 8.429/1992, constitui ato de improbidade administrativa que importa enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo público efetivo na Administração Indireta, especificamente,

- a) liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular.
- b) ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento.
- c) realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea.
- d) agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público.
- e) exercer atividade de consultoria para pessoa jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por omissão decorrente das atribuições do agente público, durante a atividade.

Comentários:

Mais uma questão exigindo o enquadramento das condutas, a qual iremos resolver por intermédio da seguinte tabela:

Conduta	Enquadramento
a) liberar recursos de parcerias firmadas pela administração com entidades privadas sem observância das normas pertinentes	Prejuízo ao erário – art. 10, XX



b) ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei	Prejuízo ao erário – art. 10, IX
c) realizar operação financeira sem observância das normas legais ou aceitar garantia insuficiente	Prejuízo ao erário – art. 10, VI
d) agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como na conservação do patrimônio público	Prejuízo ao erário – art. 10, X
e) exercer atividade de consultoria para pessoa jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por omissão decorrente das atribuições do agente público, durante a atividade	Enriquecimento ilícito - art. 9º, VIII

De toda forma, percebam que apenas na letra (E) mencionou-se situação em que há **acréscimo patrimonial** do agente público, na qual ele recebe seu pagamento não em razão dos serviços privados prestados, mas em virtude de sua atuação como agente público.

Gabarito (E)

83.FCC/ TRT - 6ª Região (PE) - Analista Judiciário – Área Judiciária – 2018

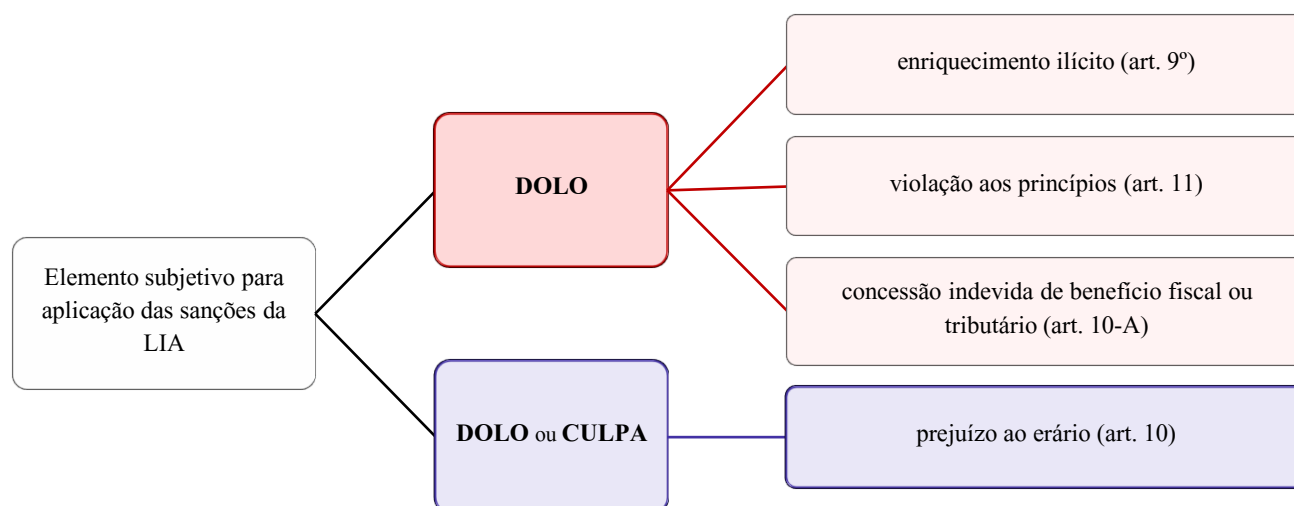
A prática de ato de improbidade depende da

- a) demonstração de dolo, por parte dos servidores públicos, para a tipificação da modalidade que causa prejuízo ao erário.
- b) ocupação, para legitimação do sujeito ativo, de cargo público de caráter efetivo, não se estendendo aos ocupantes de emprego público.
- c) demonstração de prejuízo financeiro aos entes da Administração direta ou indireta, independentemente da natureza jurídica dos mesmos.
- d) demonstração de dolo para a configuração da modalidade de improbidade em que o agente público enriquece ilicitamente, recebendo, por exemplo, pagamentos indevidos pela realização de serviços cotidianos.
- e) prova da concretude do prejuízo, financeiro ou operacional, aos entes de natureza jurídica de direito público, não sendo suficiente a mera violação de regras.

Comentários:

A **letra (a)** está incorreta. As condutas que causam prejuízo ao erário (art. 10) são as únicas que também podem ser caracterizadas mediante culpa. Relembrando:





Pelas mesmas razões, concluímos que a **letra (d)** está correta.

A **letra (b)** está incorreta, pois os empregados públicos também são alcançados pelas disposições da Lei de Improbidade. Na verdade, o conceito de "agente público" adotado em seu art. 2º é bastante amplo, alcançando até mesmo os vínculos transitórios e sem remuneração.

As **letras (c) e (e)** estão incorretas. A caracterização dos atos de improbidade, como regra geral, não depende da efetiva ocorrência de prejuízo ao patrimônio público. Se a conduta violar, de modo doloso, princípio da Administração, por exemplo, ainda que não tenha causado prejuízos ao erário, poderá ser considerada ato de improbidade administrativa.

Gabarito (D)

84.FCC/ ALESE – Técnico Legislativo – Técnico Administrativo – 2018

O Ministério Público de determinado Estado ingressou com ação de improbidade administrativa contra agente público, requerendo, dentre outros pedidos, o ressarcimento de dano por ter havido lesão ao patrimônio público. Em sua defesa, sustentou o citado agente que sua conduta foi omissiva e culposa, pleiteando, assim, a improcedência da demanda. Nos termos da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992),

- a) o ressarcimento de dano causado ao erário não pode ser pleiteado em ação de improbidade, devendo ser manejada ação autônoma para tanto, sendo imprescindível para a condenação que a conduta do agente seja dolosa e omissiva.
- b) a conduta omissiva afasta a obrigação de reparar o dano causado, independentemente de dolo ou culpa.
- c) a conduta culposa afasta a obrigação de reparar o dano causado, independentemente de ter sido cometida por ação ou omissão.
- d) apenas a conduta omissiva e culposa afasta a obrigatoriedade de reparar o dano causado.



e) a tese da defesa não afasta a obrigatoriedade de reparar o dano causado.

Comentários:

Nos termos do art. 10 da Lei de Improbidade, os atos de improbidade que causam **dano ao erário**, diferentemente dos demais, são caracterizados, mediante **dolo** ou **culpa** do agente. Além disso, tal categoria de atos de improbidade se materializa mediante ação (conduta comissiva) ou omissão (conduta omissiva) do agente público:

LIA, art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer **ação ou omissão, dolosa ou culposa**, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

Dessa forma, a **letra (e)** está correta.

Gabarito (E)

85.FCC/ DETRAN-MA – Assistente de Trânsito – 2018

Joaquim é servidor público federal e exerce suas funções no setor de recursos humanos de um Ministério, dentre as quais a confecção de certidões de tempo de serviço para fins de aposentadoria e licenças. Foi apresentada denúncia anônima imputando ao servidor a confecção de certidões com informações falsas, gerando a suspeita de que diversos servidores teriam se beneficiado indevidamente da aquisição de tempo para fins de aposentadoria. Esse cenário,

- a) pode ensejar a condenação de Joaquim por ato de improbidade, independentemente de ter agido com dolo, elemento subjetivo dispensável para fins de tipificação da conduta na modalidade que gera enriquecimento ilícito.
- b) pode ensejar responsabilização por infração disciplinar, mas não configura ato de improbidade, pois os atos administrativos elaborados pelo servidor são nulos, desprovidos de efeitos jurídicos.
- c) enseja responsabilidade administrativa do servidor e de todos os beneficiados pelas certidões falsas, bem como configura ato de improbidade desses envolvidos, desde que se trate de servidores públicos concursados.
- d) acarreta a nulidade dos atos administrativos editados e, consequentemente, de todos os direitos adquiridos pelos beneficiados pelo conteúdo das certidões, não podendo ser processados por ato de improbidade, diante da autoria imputada ao autor dos documentos.
- e) pode vir a ensejar a tipificação de ato de improbidade pelo autor das certidões, bem como pelos demais servidores que se beneficiaram dos atos, sem prejuízo da possibilidade de responsabilização administrativa dos mesmos.

Comentários:



A suspeita é de que o servidor confeccionou certidões com informações falsas, as quais foram utilizadas para concessão de aposentadorias e licenças.

Este ato, caso comprovado, pode caracterizar ato de improbidade administrativa, tendo o agente violado princípios da Administração (art. 11), a exemplo da honestidade. Além disso, se a utilização de tais informações pelos seus beneficiários importou lesão aos cofres públicos, o ato poderia ser enquadrado na modalidade prejuízo ao erário (art. 10).

Notem que, neste caso, tanto Joaquim (autor das certidões) como os servidores que se beneficiaram delas (servidores que solicitaram licenças e aposentadorias) podem ser considerados sujeitos ativos de atos de improbidade.

Assim, a **letra (e)** está correta e a **letra (b)**, incorreta.

A **letra (a)** também está incorreta. Primeiramente, vale destacar que a questão nada mencionou sobre percepção de vantagem econômica pelo agente público, o que afastaria o enquadramento como enriquecimento ilícito (art. 9º). Além disso, a caracterização de atos de tal categoria iria requerer ação dolosa.

A **letra (c)** está incorreta, na medida em que os atos de improbidade não exigem a existência de vínculo efetivo.

Por fim, a **letra (d)** está incorreta. Como os beneficiados se “beneficiaram” daquele ato, eles também poderiam ser alcançados pelas sanções da Lei de Improbidade.

Gabarito (E)

86.FCC/ DPE-AM – Assistente Técnico de Defensoria – Assistente Técnico Administrativo - 2018

Com fundamento na urgência foi dispensada, pela Administração pública, a realização de chamamento público para celebração de termo de colaboração com entidade privada, sem fins lucrativos, que receberia, para execução do objeto da avença, recursos públicos. Posteriormente, verificou-se não só a inexistência do pressuposto fático que fundamentou a dispensa como a existência de conluio entre o administrador público competente para assinar o justo e o dirigente da entidade, com a finalidade de frustrar a realização do processo seletivo exigível na hipótese. À luz da Lei de Improbidade Administrativa,

a) tanto a conduta do administrador público como a do dirigente da entidade constituem, em tese, ato de improbidade administrativa, causador de lesão ao erário, punível em caso de dolo ou de culpa.

b) responde por improbidade administrativa, independentemente da comprovação de dolo, o administrador público, não configurando ato de improbidade a conduta do dirigente da entidade, que não mantém vínculo empregatício com a Administração pública.

c) tanto a conduta do administrador público como a do dirigente da entidade não constituem ato de improbidade, por falta de previsão em Lei, em razão da natureza da relação jurídica estabelecida formalmente entre a Administração pública e a organização da sociedade civil.



d) o administrador público responde por ato de improbidade, desde que sejam comprovados lesão ao erário e ação ao menos culposa, não sendo cabível a responsabilização do dirigente da entidade na hipótese.

e) em razão da natureza da relação jurídica estabelecida formalmente entre a Administração pública e a organização da sociedade civil, ambos os responsáveis respondem por ato de improbidade, não cabendo, na hipótese, a aplicação da pena de perda da função pública e de proibição de contratar com o Poder Público.

Comentários:

Trata-se de ato de improbidade no qual se presume a ocorrência de **prejuízo ao erário** e, portanto, foi expressamente prevista no art. 10 da LIA:

Art. 10, VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente;

Tal categoria de atos é caracterizada por condutas **dolosas ou culposas**, decorrente de **ação ou omissão**. Além disso, como neste caso o agente público atuou em conluio com particular, este (particular) também poderá ser alcançado pelas sanções da LIA.

Diante dessa análise, vamos examinar as alternativas!

Assim, a **letra (a)** está correta e as **letras (b) e (c)**, incorretas.

Quanto à **letra (e)**, incorreta, é importante lembrar que, quanto ao particular, logicamente, não haveria que se falar em perda da função. No entanto, tal penalidade é aplicável sim ao agente público. Além disso, terá lugar sim a penalidade de proibição de contratar com o poder público.

Gabarito (A)

87.FCC/ TCE-SP – Agente de Fiscalização – Administração – 2017

Hércules das Dores deixou de prestar contas quando estava obrigado a fazê-lo, praticando conduta prevista na Lei de Improbidade Administrativa. Nessa hipótese, a Lei nº 8.429/92 estabelece que Hércules

a) sofrerá sanções da Lei, sendo servidor público ou não, desde que constatado, no caso, efetivo prejuízo aos cofres públicos.

b) ficará, se servidor público, sujeito à pena de perda da função pública, desde que tenha ocorrido prejuízo material aos cofres públicos em razão de sua conduta.

c) não sofrerá penalidade dessa Lei, se não for servidor público, mas poderá sofrer sanções criminais e civis.



d) estará sujeito, dentre outras, à pena de ressarcimento integral do dano, se houver, e pode ser proibido de contratar com o poder público por 3 anos.

e) ficará sujeito à pena de ressarcimento integral do dano, perda da função pública, se servidor público, e cassação dos seus direitos políticos.

Comentários:

A omissão quanto ao **dever de prestar contas** constitui ato de improbidade administrativa que importa **violação a princípio** (art. 11), consoante previsto expressamente na Lei de Improbidade:

Art. 11, VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;

A caracterização dos atos desta categoria exige a presença de **dolo**, mas podem ocorrer mediante conduta **omissiva ou comissiva**.

Dito isto, passemos às alternativas!

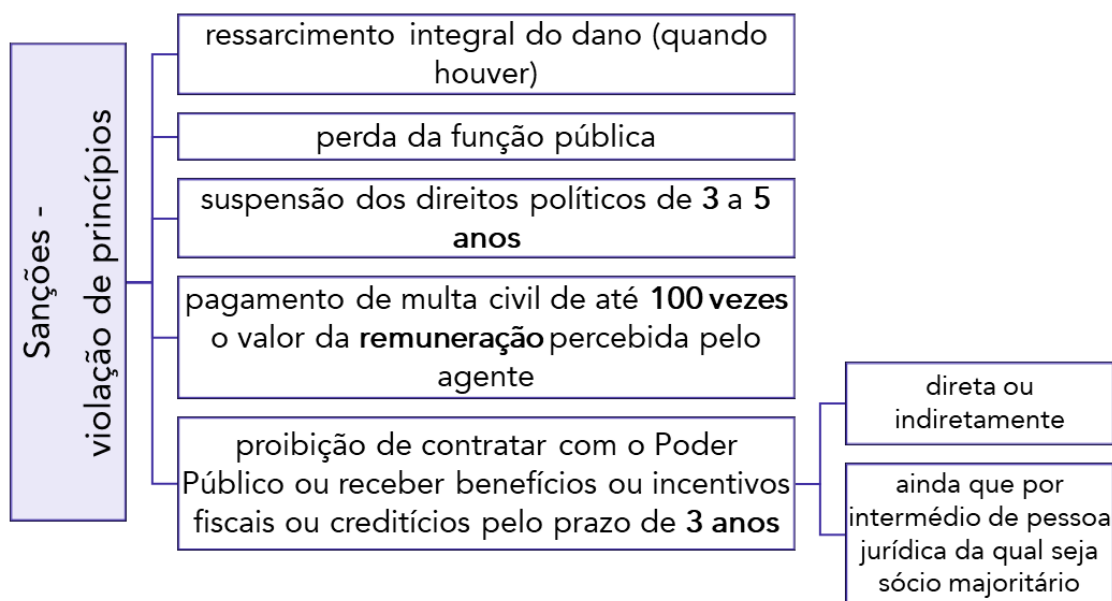
A **letra (a)** está incorreta, uma vez que não se exige efetivo prejuízo aos cofres públicos para a caracterização destes atos de improbidade (LIA, art. 21, I).

Pelo mesmo motivo, a **letra (b)** está incorreta. Além disso, a perda da função pública não ocorre apenas sobre os "servidores públicos", mas aos agentes públicos que, de modo geral, exercem tal função.

A **letra (c)** está incorreta. O conceito de agente público adotado no art. 2º da LIA é bastante amplo, não se limitando aos "servidores públicos" propriamente ditos. Além disso, os particulares que induzem, concorrem ou se beneficiam do ato de improbidade também são alcançados pelas penalidades da Lei de Improbidade, no que couber.

A **letra (d)** está correta, ao mencionar corretamente as sanções previstas no inciso III do art. 12 da LIA, a seguir sintetizadas:





A **letra (e)** está incorreta, porquanto não se fala em **cassação** dos direitos políticos, mas mera **suspensão**, neste caso entre 3 e 5 anos.

Gabarito (D)

88.FCC/ TRF - 5ª REGIÃO - Analista Judiciário – Área Administrativa - 2017

A Secretaria da Educação de determinado Estado identificou aumento significativo no número de licenças-saúde solicitadas pelos professores da rede estadual de ensino. Solicitada auditoria interna, apurou-se que a grande maioria dos laudos médicos que embasavam os pedidos foram subscritos pelo mesmo profissional, também servidor público. Diante de regular apuração, constatou-se que o profissional em questão estava, em verdade, cobrando pela confecção dos laudos para que aqueles servidores se beneficiassem com as licenças. Esse cenário

- a) demonstra a prática, pelo subscritor dos laudos médicos, de ato de improbidade que gera enriquecimento ilícito, ainda que não seja possível a demonstração de dolo, dada a gravidade da infração.
- b) demonstra o dolo na prática da modalidade que gera enriquecimento ilícito e possibilita a tipificação de ato de improbidade ao médico subscritor dos laudos, estendendo-se as imputações aos servidores beneficiados pelos referidos atos.
- c) atesta a configuração de infração disciplinar pelos servidores envolvidos, mas não se consubstancia em fundamento para imputação de ato de improbidade, diante da ausência de conduta dolosa por parte dos mesmos.
- d) atesta a configuração de ato de improbidade que causa prejuízo ao erário, porque demonstrado o dolo tanto do médico responsável pela elaboração dos laudos, quanto dos servidores que pagavam pela confecção dos referidos trabalhos.



e) indica a prática de infração criminal, passível de ser apenada com demissão na esfera administrativa, o que torna prejudicada eventual imputação de ato de improbidade.

Comentários:

Se o médico, servidor público, obtinha **vantagem econômica** para expedir os atestados, praticou ato de improbidade administrativa na modalidade **enriquecimento ilícito** (art. 9º). Os atos desta modalidade somente se caracterizam apenas mediante **ação** (e não omissão) e **conduta dolosa**.

A **letra (a)** está incorreta. Se não houver a demonstração de dolo por parte do médico, não será possível caracterizar a ocorrência deste ato de improbidade.

A **letra (b)** está correta. Os servidores que concorreram ou se beneficiaram do ato ímprobo também poderão ser alcançados pelas disposições da LIA.

A **letra (c)** está incorreta. Se o médico deliberadamente cobrava pela emissão de atestados não condizentes com a realidade, resta presente o dolo para cometimento do ato de improbidade.

A **letra (d)** está incorreta, porquanto caracteriza ato que importa enriquecimento ilícito.

A **letra (e)** está incorreta. A cobrança pela emissão dos atestados é também tipificada como crime pelo Código Penal. No entanto, a persecução criminal não obsta a imputação e o ajuizamento de ação de improbidade administrativa, dada a independência de instâncias.

Gabarito (B)

LISTA DAS QUESTÕES COMENTADAS

1. CONSULPLAN - NeR (TJ MG) /TJ MG/Remoção/2018

Sobre a improbidade administrativa é INCORRETO afirmar:

a) As sanções previstas na lei de improbidade podem ser aplicadas cumulativamente ou não, alcançando agentes públicos e particulares beneficiários e partícipes.



- b) A norma residual existente na lei de improbidade administrativa admite que mesmo não havendo enriquecimento ilícito ou prejuízo ao erário, ainda assim seja possível a responsabilização do agente.
- c) Ante ao princípio da legalidade, a improbidade administrativa caracteriza-se como sendo a conduta taxativamente tipificada que gera enriquecimento ilícito de agentes públicos no exercício de função pública ocasionando prejuízo ao erário.
- d) As sanções relativas à perda da função pública, à suspensão dos direitos políticos e ao pagamento de multa civil estão sujeitas ao prazo prescricional de até 5 (cinco) anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança.

2. CONSULPLAN - JE TJMG /TJ MG/2018

A respeito da ação civil pública por ato de improbidade administrativa, assinale a opção correta.

- a) A aplicação da pena de demissão por improbidade administrativa, por ser medida excepcional, não é passível de aplicação no âmbito do processo administrativo disciplinar, restringindo-se ao Poder Judiciário.
- b) A medida extrema de afastamento cautelar do agente público do exercício do cargo, emprego ou função, durante a apuração dos atos de improbidade administrativa ocorrerá, sem prejuízo da remuneração, e diante da existência de risco à instrução processual.
- c) Os atos de improbidade subdividem-se em: a) atos que importem enriquecimento ilícito (art. 9º); b) atos que causem prejuízo ao erário (art. 10); c) atos que atentam contra os princípios da Administração Pública (art. 11), sendo certo que aqueles previstos no art. 11 dispensam a apuração do dolo praticado pelo agente, uma vez que a referida Lei prevê que os fatos ali tipificados admitem a forma culposa.
- d) A indisponibilidade cautelar de bens e direitos do demandado tem por objetivo assegurar a efetividade de eventual decisão judicial condenatória. Para sua concessão, faz-se necessária a presença simultânea de indícios veementes da prática de atos de improbidade administrativa (*fumus boni juris*), além da comprovação de que o demandado intenciona desfazer do seu patrimônio a fim de frustrar o cumprimento de eventual condenação (*periculum in mora*).

3. CONSULPLAN - AJ TRF2/TRF 2/Judiciária/Oficial de Justiça Avaliador Federal/2017 (adaptada)

“Caio, servidor público federal, responde por ato de improbidade administrativa, após ordenar a realização de despesa não autorizada em lei e regulamento, o que vem a causar prejuízo ao erário.” Sobre a hipótese, é correto afirmar que Caio responde

- a) ainda que sua conduta tenha sido culposa e que suas contas tenham sido aprovadas pelo órgão de controle interno.

(..)

- c) ainda que sua conduta tenha sido culposa, sendo de competência exclusiva do Ministério Público a propositura da ação de improbidade.



d) caso seu comportamento tenha sido doloso, já que os atos de improbidade que causem prejuízo ao erário não admitem a modalidade culposa.

4. CONSULPLAN - AJ TRF2/TRF 2/Judiciária/"Sem Especialidade"/2017

"João, estagiário de economia em uma Organização Social (OS), para cujo custeio o Poder Público Estadual concorre com 40% da receita anual, recebeu irregularmente comissão, repassada integralmente para seu chefe imediato, em decorrência de operação financeira realizada." Sobre o caso narrado, assinale a alternativa correta.

a) João não responderá por improbidade administrativa, na medida em que o Poder Público concorre com menos de 50% da receita anual da Organização Social (OS).

b) João não responderá por improbidade administrativa, uma vez que não foi beneficiário direto do ato, mas seu chefe imediato, que deve responder pelo enriquecimento ilícito na medida da vantagem obtida.

c) João responderá por improbidade administrativa, na medida da repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos, sendo competentes o Ministério Público e o Ente Federativo prejudicado a propor a ação de improbidade.

d) João responderá por improbidade administrativa, ainda que não seja beneficiário direto do ato, podendo haver suspensão dos seus direitos políticos, sendo a pena aplicada independentemente da extensão do dano e do proveito patrimonial obtido.

5. COPESE UFPI – Assist. Administração (UFPI)/2019

Segundo o art. 11, da Lei nº 8.429/92, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional, constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições. Com base no exposto, marque a opção que NÃO se caracteriza como ato de improbidade administrativa:

(A) Negar publicidade aos atos oficiais.

(B) Deixar de prestar contas quando estiver obrigado a fazê-lo.

(C) Revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço.

(D) Revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo.

(E) Dar cumprimento à exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação.

6. FUNDEP - Aud (TCE-MG) /TCE-MG/2018



Avalie a proposição (1) e a razão (2) a seguir.

1. O sucessor hereditário daquele que se enriquece ilicitamente, causando lesão ao patrimônio público, não se sujeita às cominações da Lei de Improbidade Administrativa,

PORQUE

2. a individualização da pena é um direito fundamental garantido pela Constituição de 1988.

Assinale a alternativa CORRETA.

- a) A proposição e a razão são verdadeiras, e a razão justifica a proposição.
- b) A proposição e a razão são verdadeiras, mas a razão não justifica a proposição.
- c) A proposição é verdadeira, mas a razão é falsa.
- d) A proposição é falsa, mas a razão é verdadeira.
- e) A proposição e a razão são falsas.

7. FUNDEP - DP MG/DPE MG/2019

Analise as afirmativas a seguir.

I. Os servidores estatutários só podem ser demitidos por improbidade administrativa após o trânsito em julgado de decisão judicial condenatória.

PORQUE

II. A aplicação da pena de demissão por improbidade administrativa é exclusividade do Judiciário, não sendo passível a sua incidência no âmbito do processo administrativo disciplinar.

A respeito dessas afirmativas, assinale a alternativa correta.

- a) As afirmativas I e II são verdadeiras, mas a II não justifica a I.
- b) As afirmativas I e II são verdadeiras e a II justifica a I.
- c) A afirmativa I é verdadeira e a II é falsa.
- d) As afirmativas I e II são falsas.

8. FUNDEP - Tec (INB)/INB/Logística/2018



O dever da probidade está constitucionalmente integrado à conduta do administrador público como elemento necessário à legitimidade de seus atos. O velho e esquecido conceito romano do *probus* e do *improbus* está presente em nossa legislação administrativa, como também na Constituição da República Federativa do Brasil.

No que se refere aos atos de improbidade administrativa, assinale a alternativa INCORRETA.

- a) Implicar em suspensão dos direitos políticos.
- b) Darão causa à perda da função pública.
- c) Implicar na indisponibilidade dos bens e no ressarcimento ao erário.
- d) Serão motivos de responsabilização exclusivamente no âmbito administrativo.

9. FUNDEP - Ag Adm (CM Ponte N) /CM Ponte Nova/Controle Interno/2018

De conformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 8.429/1992, o agente público que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa

- a) será punido com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- b) estará sujeito à suspensão dos vencimentos até que apresente a declaração devida.
- c) será punido, por dia de atraso na entrega da declaração, com multa de 50% do correspondente ao valor da remuneração que percebe por dia de trabalho.
- d) estará sujeito à penalidade de repreensão e multa equivalente a 25% de seus vencimentos anuais.

10. FUNIVERSA - Ag SgPe (SAPeJUS GO) /SAPeJUS GO/2015

Assinale a alternativa que não apresenta ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário, segundo a Lei de Improbidade (Lei nº 8.429/1992).

- a) Permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado.
- b) Agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público.
- c) A concessão de benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie.
- d) O mero atraso na prestação de contas pelo gestor público.
- e) Permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente.



11. FUNIVERSA - Temp NS (MinC)/MinC/Técnicas de Complexidade Gerencial/2013

Mário, servidor do município de Barrancas, permitiu que terceiros tivessem acesso a dados sigilosos que detinha em razão de sua função pública, violando assim a norma prevista na Lei n.º 8.429/1992, que prescreve como ímprobo o ato de revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo.

Com base na Lei n.º 8.429/1992, a ação praticada por Mário constitui ato de

- a) improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário.
- b) gestão fraudulenta.
- c) improbidade administrativa que importa enriquecimento ilícito.
- d) gestão temerária.
- e) improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública.

12. FUNIVERSA - Ag AP (SEGAD DF) /SEGAD DF/2015

Com base nos preceitos da ética no serviço público, julgue o item subsequente.

Os atos de improbidade, ou seja, aqueles que ferem a moral e a ética no exercício da função pública, conquanto imunes à ação penal, podem motivar a suspensão dos direitos políticos e a indisponibilidade dos bens dos que forem considerados ímprobos.

- () Certo
- () Errado

13. FUNIVERSA - ACI (SEPLAG DF) /SEPLAG DF/Finanças e Controle/2014

Acerca da Lei de Improbidade, segundo entendimento do STJ, assinale a alternativa correta.

- a) A ilegalidade e a improbidade são situações ou conceitos intercambiáveis, sendo juridicamente aceitável tomar-se uma pela outra (ou vice-versa).
- b) Considere que Pedro auferiu vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, importando sua conduta em enriquecimento ilícito. Nesse caso, a conduta de Pedro será punida a título de dolo ou culpa.
- c) A improbidade é uma ilegalidade qualificada pelo intuito malsão do agente, atuando sob impulsos eivados de desonestidade, malícia, dolo ou culpa grave.



d) A forma culposa é admitida no ato de improbidade administrativa relacionado à lesão ao erário e ao enriquecimento ilícito.

e) A configuração do ato de improbidade administrativa por lesão aos princípios da Administração Pública exige prejuízo ao erário.

14. IBAM - AFTM (Jundiaí)/Pref Jundiaí/2017

Segundo o Professor Diogo de Figueiredo Moreira Neto, a moral administrativa é orientada por uma diferença prática entre a boa e a má administração. Nesta perspectiva, no que concerne à tentativa da improbidade administrativa é correto afirmar que:

a) o agente público, espécie de sujeito ativo previsto na Lei nº 8.429/1992, possui conotação estrita e engloba apenas os servidores públicos efetivos e os empregados públicos.

b) é pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a Lei nº 8.429/1990 poderá ser aplicada retroativamente para alcançar fatos anteriores a sua vigência.

c) o estagiário que atua de forma transitória no serviço público não está sujeito à responsabilidade por ato de improbidade administrativa.

d) consoante à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, é desnecessária a lesão ao patrimônio público na hipótese de enriquecimento ilícito, prevista no art 9º da Lei nº 8.429/1990

15. Instituto Excelência - DG (CM Santa Rosa) /CM Santa Rosa/2017

De acordo com a Lei de Improbidade Administrativa 8429/92 Art. 6º No caso de enriquecimento ilícito...Assinale a alternativa CORRETA que completa o Art.6º:

a) caberá a autoridade administrativa responsável pelo inquérito representar ao Ministério Público, para a indisponibilidade dos bens do indiciado.

b) perderá o agente público ou terceiro beneficiário os bens ou valores acrescidos ao seu patrimônio.

c) dar-se-á o integral ressarcimento do dano.

d) Nenhuma das alternativas.

16. Instituto Excelência - Adv (SL Paraitinga) /Pref SL Paraitinga/2018

Improbidade Administrativa é sinônimo de desonestidade administrativa. Intimamente ligada ao descumprimento do princípio da moralidade. O ato improprio é sinônimo de ato inconstitucional e pode ser levado a apreciação do Poder Judiciário. É hipótese configuradora de improbidade administrativa:

a) perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço por ente estatal por preço superior ao valor de mercado.



- b) aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público, durante a atividade.
- c) impedir que chegue ao conhecimento de terceiro teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço.
- d) permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço inferior ao de mercado.

17. Instituto Excelência - AL (CM Sto A Jardim) /CM Sto A Grama/2017

Leia as assertivas:

Constituem atos de improbidade administrativa:

- I) Adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública, bens de qualquer natureza cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público.
- II) Permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;
- III) Revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo;
- IV) Negar publicidade aos atos oficiais;

Assinale a alternativa CORRETA:

- a) Somente os itens I, II, IV constituem atos de improbidade administrativa.
- b) Somente os itens I e II constituem atos de improbidade administrativa.
- c) Os itens I, II, III e IV constituem atos de improbidade administrativa.
- d) Nenhuma alternativa.

18. UFPR - ProcMun (Curitiba)/Pref Curitiba/2019

Para parte significativa da doutrina, o “ato de improbidade é ato ilícito doloso, decorrente de desonestidade do agente, que cause prejuízo à Administração, acarrete enriquecimento ilícito a um cidadão ou pessoa jurídica ou esteja previsto em um dos incisos do art. 11 da Lei nº 8.429/92” (HARGER, 2015). Entretanto, o assunto está longe de ser consensual, notadamente em uma sociedade fortemente punitivista como a brasileira. Com relação ao assunto e à legislação mencionada, assinale a alternativa correta.



- a) É consenso jurisprudencial e doutrinário que a Lei de Improbidade Administrativa pode punir o administrador inábil, ainda que não propriamente desonesto.
- b) Após iniciado o processo, não mais será possível o juiz extingui-lo sem julgamento do mérito, mesmo reconhecida a inadequação da ação de improbidade.
- c) As ações destinadas a levar a efeito as sanções previstas nessa lei são imprescritíveis por força de determinação constitucional.
- d) Quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito, poderá ser realizada a indisponibilidade dos bens do indiciado, que recairá sobre todos os seus bens, conforme avaliação discricionária do Ministério Público, desde que autorizada pelo juiz.
- e) As disposições dessa lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta.

19. UFPR - Adv (Matinhos)/Pref Matinhos/2019

De acordo com a Lei nº 8.429/1992, são atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito, EXCETO:

- a) permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente.
- b) perceber vantagem econômica, direta ou indiretamente, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço por ente estatal por preço inferior ao valor de mercado.
- c) adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública, bens de qualquer natureza cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público.
- d) receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem.
- e) aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público, durante a atividade.

20. UFPR - Adv (Matinhos)/Pref Matinhos/2019

Tendo como parâmetro as disposições da Lei nº 8.429/1992, conhecida como Lei de Improbidade Administrativa, identifique como verdadeiras (V) ou falsas (F) as seguintes afirmativas:

- () Os atos de improbidade administrativa podem ser praticados por aqueles que exercem cargo, emprego ou função nas entidades da administração direta, indireta e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Territórios, de empresa incorporada ao patrimônio



público ou entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual.

() As sanções da Lei de Improbidade Administrativa alcançam particulares, desde que induzam ou concorram para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficiem, direta ou indiretamente.

() Os atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário não admitem a modalidade culposa.

() A ação judicial destinada a aplicar as sanções da Lei de Improbidade Administrativa prescreve em três anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança.

Assinale a alternativa que apresenta a sequência correta, de cima para baixo.

a) F – V – F – V.

b) V – V – F – F.

c) V – F – F – V.

d) F – F – V – V.

e) V – F – V – F.

21.UFPR - Adv (CM Quitandinha) /CM Quitandinha/2018

Sobre a Improbidade Administrativa, considere as seguintes afirmativas:

1. Atos de improbidade administrativa são aqueles que, possuindo natureza civil e devidamente tipificados em lei federal, ferem direta ou indiretamente os princípios constitucionais e legais da Administração Pública, independentemente de importarem enriquecimento ilícito ou de causarem prejuízo material ao erário público.

2. A Constituição Federal determina que os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

3. Para sua consumação, o ato de improbidade administrativa exige um desvio de conduta do agente público que, no exercício indevido de suas funções, afaste-se dos padrões éticos e morais da sociedade.

4. Duas características básicas dos atos de improbidade administrativa são natureza civil e necessidade de tipificação em lei federal.

5. A responsabilização do servidor público é objetiva.

Assinale a alternativa correta.



- a) Somente as afirmativas 1, 3 e 4 são verdadeiras.
- b) Somente as afirmativas 2, 3 e 5 são verdadeiras.
- c) Somente as afirmativas 2, 4 e 5 são verdadeiras.
- d) Somente as afirmativas 1, 2, 3 e 4 são verdadeiras.
- e) As afirmativas 1, 2, 3, 4 e 5 são verdadeiras.

22. UEL - AF (SEFAZ PR) /SEFAZ PR/2012

A finalidade do combate constitucional à improbidade administrativa é evitar que agentes públicos atuem em detrimento do Estado.

Sobre improbidade administrativa, considere as afirmativas a seguir.

I. O agente público, servidor ou não, é sujeito ativo do ato de improbidade administrativa, praticado contra entidade para cuja criação ou custeio o erário tenha concorrido, ou concorra com mais de 50% do patrimônio ou da receita anual.

II. As sanções previstas na Lei nº 8.429/1992 para os atos de improbidade administrativa são de natureza civil e penal, podendo o agente público sofrer investigações por inquérito civil, para posterior ação civil julgada pelo Poder Judiciário.

III. O sucessor daquele agente público que causar lesão ao patrimônio público ou se enriquecer ilicitamente não está sujeito às cominações da Lei de Improbidade Administrativa até o limite do valor da herança.

IV. Há três espécies diferenciadas de atos de improbidade administrativa: os que importam em enriquecimento ilícito, os que causam prejuízo ao erário e os que atentam contra os princípios da Administração Pública.

Assinale a alternativa correta.

- a) Somente as afirmativas I e II são corretas.
- b) Somente as afirmativas I e IV são corretas.
- c) Somente as afirmativas III e IV são corretas.
- d) Somente as afirmativas I, II e III são corretas.
- e) Somente as afirmativas II, III e IV são corretas.

23. UFAM - Assistente (UFAM)/Laboratório Química/2016 (e mais 2 concursos)



A Lei n.º 8.429/1992 dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional. Nos termos da lei, assinale a única alternativa que não constitui ato de Improbidade Administrativa que atenta contra os princípios da administração pública:

- a) retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício.
- b) revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo.
- c) perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza.
- d) frustrar a licitude de concurso público.
- e) deixar de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação.

24. UFAM - Assistente (UFAM)/Laboratório Química/2016

De acordo com a Lei n.º 8.429/1992, analise as afirmativas, identificando com “V” as verdadeiras e com “F” as falsas, assinalando a seguir a alternativa CORRETA, na sequência de cima para baixo:

() Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.

() A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.

() Quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito, caberá à autoridade administrativa responsável pelo inquérito representar à autoridade policial, para a indisponibilidade dos bens do indiciado.

() O sucessor daquele que causar lesão ao patrimônio público ou enriquecer ilicitamente não está sujeito às cominações da Lei de Improbidade Administrativa.

() A perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos só se efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória.

a) F – V – V – V – V

b) V – F – V – F – F

c) V – V – F – F – V

d) V – F – F – F – V



e) V – V – F – F – F

25.OBJETIVA Órgão: Câmara de Caxias do Sul - RS Contador - 2018

De acordo com a Lei nº 8.429/1992 - Improbidade Administrativa, o agente público que permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente estará praticando ato de improbidade administrativa que:

- A) Importa enriquecimento ilícito.
- B) Causa prejuízo ao erário.
- C) Atenta contra os princípios da administração pública.
- D) Importa em prejuízo aos bens públicos.
- E) Atenta contra a ordem econômica.

26.Colégio Pedro II - Colégio Pedro II - Técnico em Contabilidade - 2018

A Lei nº 8.429/1992 dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

Relativamente aos dispositivos desta lei, é correto afirmar que

A no caso de enriquecimento ilícito, perderá o agente público os bens ou valores acrescidos ao seu patrimônio. Nesta hipótese, o terceiro beneficiário responderá por perdas e danos individuais ou coletivos.

B suas disposições são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta.

C quando o ato de improbidade atentar contra os princípios da administração pública, caberá à autoridade administrativa responsável pelo inquérito representar ao Ministério Público, para a indisponibilidade dos bens do indiciado.

D ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação, dolosa ou culposa, do agente ou de terceiro, dar-se-á o integral ressarcimento do dano. Tratando-se de omissão, o agente responderá quanto ao acréscimo patrimonial resultante do enriquecimento ilícito.

27.CESPE/ SEFAZ-RS – Auditor Fiscal da Receita Estadual – Bloco I – 2019

De acordo com a Lei n.º 8.429/1992, constitui ato de improbidade administrativa que atenta especificamente contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que violar os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, e notadamente



- a) negar publicidade aos atos oficiais.
- b) facilitar para que terceiro se enriqueça ilicitamente.
- c) conceder indevidamente benefício administrativo ou fiscal.
- d) representar negligência na arrecadação de tributo e na conservação do patrimônio público.
- e) consistir em uso, em proveito próprio, de bens ou valores integrantes do acervo patrimonial da administração pública.

28.CESPE/ MPE-PI – Promotor de Justiça Substituto - 2019

Prefeito de determinado município deixou de cumprir obrigação legal de prestar contas à respectiva câmara municipal. O Ministério Público estadual ajuizou ação de improbidade administrativa pelo ato praticado pelo prefeito no exercício de seu mandato.

Nessa situação hipotética, de acordo com a Lei de Improbidade Administrativa e com a jurisprudência dos tribunais superiores,

- a) não caberia a ação de improbidade por se tratar de ato do prefeito de natureza omissiva.
- b) não caberia a ação por improbidade, porque os prefeitos se submetem apenas à legislação específica sobre crimes de responsabilidade.
- c) caberia a ação por improbidade, desde que observado o foro especial por prerrogativa de função para o seu ajuizamento.
- d) caberia a ação por improbidade, uma vez que o ato do prefeito atentou contra os princípios da administração pública.
- e) caberia a ação por improbidade, que deveria ser proposta dentro do prazo prescricional previsto em lei específica para as faltas disciplinares puníveis com demissão.

29.CESPE/ PGM - João Pessoa – PB – Procurador do Município – 2018

No que se refere a ação de improbidade administrativa, julgue os itens a seguir.

I - Segundo entendimento do STJ, pessoa jurídica pode ser sujeito passivo de ação de improbidade administrativa.

II - Em ação de improbidade administrativa, embora se admita a concessão de tutela provisória para o bloqueio de bens, não é possível o afastamento cautelar do agente, o que somente poderá ocorrer após o trânsito em julgado da sentença que o reconhecer como autor do ato de improbidade.



III - É imprescritível a pretensão de ressarcimento de danos causados ao erário pela prática de ato doloso e tipificado na legislação que regula a ação de improbidade administrativa.

IV - Agentes que pratiquem ato de improbidade administrativa que importe enriquecimento ilícito estarão sujeitos às cominações de perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, perda da função pública e suspensão dos direitos políticos pelo período de oito a dez anos.

Estão certos apenas os itens:

- a) I e II.
- b) I e III.
- c) II e IV.
- d) I, III e IV.
- e) II, III e IV.

30. CESPE/ PGM - João Pessoa – PB – Procurador do Município – 2018

Acerca de comportamentos vedados pela Lei n.º 8.429/1992, assinale a opção correta, considerando a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

- a) O agente público que se recusar a prestar declaração de bens quando legalmente exigida pela administração será punido com suspensão.
- b) O gestor público será punido se cometer ato de improbidade com o elemento subjetivo da desonestidade, mas não por mera inabilidade ou culpa.
- c) O ato do agente público que acarrete concessão ou aplicação indevida de benefício financeiro ou tributário caracterizará improbidade administrativa se houver sido praticado com dolo, ainda que genérico.
- d) A representação por ato de improbidade contra agente público constitui crime na hipótese de o autor da denúncia supor que o denunciado seja inocente.
- e) O responsável por ato de improbidade que conceda ou aplique indevidamente benefício financeiro ou tributário estará sujeito a sanções que devem ser aplicadas necessariamente de maneira cumulativa.

31. CESPE/ PC-SE – Delegado de Polícia – 2018

Em fevereiro de 2018, o delegado de polícia de uma cidade determinou a realização de diligências para apurar delito de furto em uma padaria do local. Sem mandado judicial, os agentes de polícia conduziram um suspeito à delegacia. Interrogado pelos próprios agentes, o suspeito negou a autoria do crime e, sem que lhe fosse permitido se comunicar com parentes, foi trancafiado em uma cela da delegacia. A ação dos



agentes foi levada ao conhecimento do delegado, que determinou a abertura de processo administrativo disciplinar contra eles para se apurar a suposta ilicitude nos atos praticados.

Com referência a essa situação hipotética, julgue o item seguinte.

A prisão ilegal do suspeito, por caracterizar ato praticado contra particular, não configurou a prática de ato ímprobo, que é aquele praticado em prejuízo da administração pública.

32.CESPE/ PC-SE – Delegado de Polícia – 2018

Em fevereiro de 2018, o delegado de polícia de uma cidade determinou a realização de diligências para apurar delito de furto em uma padaria do local. Sem mandado judicial, os agentes de polícia conduziram um suspeito à delegacia. Interrogado pelos próprios agentes, o suspeito negou a autoria do crime e, sem que lhe fosse permitido se comunicar com parentes, foi trancafiado em uma cela da delegacia. A ação dos agentes foi levada ao conhecimento do delegado, que determinou a abertura de processo administrativo disciplinar contra eles para se apurar a suposta ilicitude nos atos praticados.

Com referência a essa situação hipotética, julgue o item seguinte.

De acordo com o entendimento jurisprudencial do STJ, eventual punição dos agentes de polícia no âmbito administrativo não impedirá a aplicação a eles das penas previstas na Lei de Improbidade Administrativa.

33.CESPE/ MPE-PI – Analista Ministerial – Área Processual – 2018

De acordo com a Lei n.º 8.429/1992, julgue o próximo item, relativo a improbidade administrativa.

Situação hipotética: Sávio, profissional liberal, induziu Jorge, servidor público, a cometer ato de improbidade administrativa, mas não concorreu para tal prática e não se beneficiou dela. **Assertiva:** Jorge poderá ser responsabilizado pelo ato ímprobo, mas Sávio estará isento de punição, por não ter sido beneficiado com a conduta de Jorge.

34.CESPE/ MPE-PI – Conhecimentos Básicos – Cargos de Nível Superior – 2018

De acordo com a Lei n.º 8.429/1992, julgue o próximo item, relativo a improbidade administrativa.

O agente público que contribuir para a aquisição, pela administração pública, de bem por preço superior ao de mercado responderá por ato de improbidade administrativa, ainda que aja culposamente.

35.CESPE/ MPE-PI – Conhecimentos Básicos – Cargos de Nível Superior – 2018

De acordo com a Lei n.º 8.429/1992, julgue o próximo item, relativo a improbidade administrativa.

Pessoa que, investida em função pública, não receba remuneração estará isenta de responder por ato de improbidade administrativa.



36. CESPE/Polícia Federal – Delegado de Polícia Federal – 2018

João, servidor público responsável pelo setor financeiro de uma autarquia federal, sem observar as formalidades legais necessárias, facilitou a incorporação, ao patrimônio particular de entidade privada sem fins lucrativos, de valores a ela repassados mediante a celebração de parceria.

Nessa situação hipotética, conforme a legislação e a doutrina a respeito de improbidade administrativa e regime disciplinar do servidor público federal,

João poderá ser condenado, no âmbito judicial, ao ressarcimento integral do dano, à suspensão dos seus direitos políticos e ao pagamento de multa.

37. CESPE/ EMAP – Analista Portuário – Área Jurídica – 2018

Julgue o seguinte item, relativo ao controle da administração indireta e à improbidade administrativa.

De acordo com o Superior Tribunal de Justiça, a decretação cautelar da indisponibilidade de bens de um agente público réu em ação de improbidade administrativa independe da comprovação do *periculum in mora*.

38. CESPE/ PGM - Manaus - AM - Procurador do Município – 2018

Considerando o entendimento do STJ acerca da improbidade administrativa, julgue o item subsequente.

Não é permitida a utilização de prova emprestada do processo penal nas ações de improbidade administrativa.

39. CESPE/ STJ – Conhecimentos Básicos – Cargo: 1 – 2018

De acordo com os conceitos, valores e princípios éticos e morais, bem como com as disposições da Lei n.º 8.429/1992, julgue o item a seguir.

O agente público que aceitar emprego para assessorar pessoa física que possa ser favorecida pelas atribuições da função pública desse agente não praticará ato de improbidade administrativa, contanto que, no exercício de suas funções, prime pelo princípio da impessoalidade, não permitindo que sua relação empregatícia influencie em sua função pública.

40. CESPE/ STJ – Conhecimentos Básicos – Cargo: 1 – 2018

De acordo com os conceitos, valores e princípios éticos e morais, bem como com as disposições da Lei n.º 8.429/1992, julgue o item a seguir.

O agente público competente que deixar de proporcionar condições de acessibilidade a servidor público cego, deixando-o sem condições de realizar sua função pública, atentar contra o princípio da legalidade, constituindo tal conduta ato de improbidade administrativa, sem prejuízo das demais responsabilidades.



41. CESPE/ STJ – Conhecimentos Básicos – Cargo: 1 – 2018

De acordo com os conceitos, valores e princípios éticos e morais, bem como com as disposições da Lei n.º 8.429/1992, julgue o item a seguir.

O agente público que facilitar a incorporação de verba integrante do acervo patrimonial da União ao patrimônio de pessoa física, ainda que aja de boa-fé e sem dolo ou culpa, praticará ato de improbidade administrativa, submetendo-se às sanções previstas em lei.

42. CESPE/ STJ – Conhecimentos Básicos – Cargo: 1 – 2018

De acordo com os conceitos, valores e princípios éticos e morais, bem como com as disposições da Lei n.º 8.429/1992, julgue o item a seguir.

A ideia de probidade administrativa equivale à de moralidade, na medida em que ambas se relacionam à honestidade na administração pública, sendo, por isso, exigidas do agente público a observância dos princípios éticos e a consciência dos valores morais.

43. CESPE/ PGE-PE – Procurador do Estado - 2018

Conforme a Lei de Improbidade Administrativa, configura ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, em especial,

- a) perceber vantagem econômica para intermediar a liberação de verba pública de qualquer natureza.
- b) utilizar, em obra particular, máquinas de propriedade de entidades da administração pública indireta estadual.
- c) frustrar a licitude de processo seletivo para a celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos.
- d) realizar operação financeira sem a observância das normas legais e regulamentares.
- e) deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo.

44. CESPE/ ABIN – Oficial Técnico de Inteligência – Área 2 - 2018

Valdemar, empresário do setor de frigoríficos, emprega estratégias, como a utilização de produtos químicos, para disfarçar o estado de putrefação de carnes que vende fora do prazo de validade. Ele garante uma mesada a Odair, empregado de agência reguladora do setor e encarregado de elaborar os registros de fiscalização, em troca de ser avisado de qualquer ação não programada do órgão. De posse desse tipo de informação, Valdemar toma providências para que os fiscais não encontrem a carne de má qualidade. Durante a investigação de um caso referente a uma pessoa que sofrera prejuízo à saúde em razão do consumo de carne estragada, escuta telefônica autorizada gera as provas da existência do esquema.



A respeito da situação hipotética apresentada, julgue o item a seguir.

Valdemar cometeu o crime de corrupção ativa, mas, como não é servidor público, a ele não se aplica a Lei n.º 8.429/1992.

45.CESPE/ABIN – Agente de Inteligência - 2018

Julgue o item que se segue, a respeito do regime jurídico dos servidores públicos, da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei de Improbidade Administrativa e da garantia empregatícia de servidores efetivos e vitalícios.

Cometerá ato de improbidade administrativa, violando o dever da imparcialidade, legalidade, lealdade às instituições, o servidor público que, em consequência de desafeição com determinado cidadão, negar publicidade de um ato oficial.

46.CESPE/STM - Analista Judiciário – Área Administrativa - 2018

À luz da Lei de Improbidade Administrativa — Lei n.º 8.429/1992 —, julgue o item a seguir.

Além dos servidores públicos, são considerados sujeitos ativos de atos de improbidade administrativa os notários e registradores, que podem sofrer as penalidades previstas na lei em apreço.

47.CESPE/ STM - Técnico Judiciário – Área Administrativa - 2018

Conforme a Lei de Improbidade Administrativa — Lei n.º 8.429/1992 —,

o agente público que revelar, para pessoa de sua confiança, fato de que tem ciência em razão de suas atribuições e sobre o qual deveria manter segredo cometerá conduta antiética, não se configurando, nesse caso, ato de improbidade administrativa.

48.CESPE/ STM - Técnico Judiciário – Área Administrativa - 2018

Conforme a Lei de Improbidade Administrativa — Lei n.º 8.429/1992 —, se um agente público regularmente processado e condenado por ter causado lesão ao patrimônio público vier a falecer antes de submeter-se às penalidades que lhe tiverem sido impostas, estas não poderão afetar os seus sucessores, tampouco atingir a herança.

49.FGV/TJ-CE – Técnico – Área Administrativa – 2019

João é ocupante do cargo efetivo de Técnico Judiciário do Tribunal de Justiça e exerce o cargo de gerente do departamento de compras. No exercício da função, João recebeu vantagem econômica consistente em vinte mil reais, para fazer declaração falsa sobre a quantidade de mercadorias fornecidas ao Tribunal, por força de contrato administrativo de aquisição de material de escritório firmado com determinada sociedade empresária.



No caso em tela, de acordo com as disposições da Lei nº 8.429/92, João:

- (A) não praticou ato de improbidade administrativa, por se tratar de servidor do Poder Judiciário, mas deve responder nas searas criminal e disciplinar;
- (B) não praticou ato de improbidade administrativa, pois não houve comprovação de prejuízo ao erário, mas deve responder na seara disciplinar;
- (C) praticou ato de improbidade administrativa e por isso está sujeito, dentre outras sanções, ao ressarcimento integral do dano, perda da função pública, cassação dos direitos políticos e pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente;
- (D) praticou ato de improbidade administrativa e por isso está sujeito, dentre outras sanções, à perda dos valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, perda da função pública e pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial;
- (E) praticou ato de improbidade administrativa e por isso está sujeito, dentre outras sanções, ao ressarcimento integral do dano, perda da função pública, cassação dos direitos políticos e pena privativa de liberdade por ato de corrupção a ser cumprida em regime fechado.

50.FGV/TJ-CE – Técnico – Área Judiciária – 2019

A Lei nº 8.429/92 tipifica os atos considerados de improbidade administrativa e determina que, independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, o responsável pelo ato de improbidade está sujeito a diversas sanções previstas naquela lei.

Nesse contexto, as cominações decorrentes da prática de ato de improbidade devem ser aplicadas pela autoridade:

- (A) administrativa que presidir o processo administrativo disciplinar, levando em consideração o princípio da proporcionalidade, a gravidade do fato e o montante do prejuízo ao erário;
- (B) judiciária, isolada ou cumulativamente, de acordo com o princípio da proporcionalidade, levando em conta a gravidade do fato, a extensão do dano causado e o proveito patrimonial obtido pelo agente;
- (C) administrativa hierarquicamente acima daquela que presidiu o processo administrativo disciplinar, levando em consideração o princípio da proporcionalidade, a gravidade do fato e o montante do prejuízo ao erário;
- (D) judiciária, e consistem no ressarcimento integral do dano, perda da função pública, cassação dos direitos políticos, pagamento de multa civil e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais;
- (E) administrativa chefe do Poder Executivo em nível municipal, estadual ou federal, de acordo com o caso, levando em consideração o princípio da proporcionalidade, a gravidade do fato e o montante do prejuízo ao erário.



51.FGV/TJ-CE – Técnico – Área Judiciária – 2019

João, Técnico Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, recebeu, para si, a quantia de cem mil reais em dinheiro, a título de comissão (propina) de Maria, pessoa que tinha interesse direto que podia ser atingido por omissão decorrente das atribuições de João. Conforme acordado previamente com Maria, João deixou de realizar atos funcionais que viabilizariam a penhora em desfavor dela, que figura como executada em determinado processo judicial.

Consoante dispõe a Lei nº 8.429/92:

- (A) João e Maria praticaram ato de improbidade administrativa, o primeiro na qualidade de agente público e a segunda como particular que concorreu e se beneficiou do ato;
- (B) João e Maria não praticaram ato de improbidade administrativa, o primeiro porque não houve prejuízo ao erário e a segunda porque não é agente público;
- (C) João praticou ato de improbidade administrativa que atentou contra os princípios da administração pública, mas Maria não pode responder por ato de improbidade por ser particular;
- (D) João e Maria não praticaram ato de improbidade administrativa, ainda que a lei de improbidade também incida sobre particulares, porque não houve prejuízo ao erário;
- (E) João e Maria não praticaram ato de improbidade administrativa, por ausência de tipicidade na lei de improbidade, mas responderão na seara criminal.

52.FGV - TMD (DPE RJ) /DPE RJ/2019

Por meio de inquérito civil público, o Ministério Público realizou investigações sobre suposto envolvimento do policial civil João com a milícia que atua em determinada comunidade do Rio de Janeiro. O MP obteve provas de que João adquiriu, para si, no exercício do cargo de inspetor de polícia, bem imóvel no valor de sete milhões de reais, desproporcional à evolução de seu patrimônio ou à sua renda.

Pelos fatos narrados, de acordo com a Lei nº 8.429/92, em tese, João:

- a) não cometeu qualquer ato de improbidade administrativa, pois a simples evolução patrimonial incompatível do agente público não configura ato ímprobo, sendo imprescindível, de acordo com a lei de improbidade, a comprovação da origem ilícita da verba utilizada na formação do patrimônio do policial;
- b) não cometeu qualquer ato de improbidade administrativa, pois a simples evolução patrimonial incompatível do agente público não configura ato ímprobo, sendo imprescindível a comprovação de efetivo prejuízo financeiro aos cofres públicos;
- c) não cometeu qualquer ato de improbidade administrativa, pois eventuais atos de corrupção e envolvimento com o crime organizado fora do exercício da função pública não configuram ato de improbidade e estão restritos às sanções na esfera criminal;



d) cometeu ato de improbidade administrativa que importou enriquecimento ilícito e está sujeito, dentre outras, às sanções de perda dos bens acrescidos ilicitamente ao seu patrimônio, perda da função pública e suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos;

e) cometeu ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública e está sujeito, dentre outras, às sanções de perda da função pública, cassação dos direitos políticos e ressarcimento de eventuais danos ao erário.

53.FGV - EPP (Pref Salvador) /Pref Salvador/2019

João, agente público municipal, no exercício de suas funções, de forma culposa, a pretexto de viabilizar a ampliação de programa de política pública na área do turismo local, celebrou contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária e sem observar as formalidades previstas na lei.

De acordo com a Lei nº 8.429/92, João

a) não cometeu ato de improbidade administrativa, pois apesar de ter praticado ato que causou prejuízo ao erário, não agiu de forma dolosa.

b) não cometeu ato de improbidade administrativa, porque o ato não causou prejuízo ao erário, circunstância típica necessária para configuração de qualquer ato ímprobo.

c) não cometeu ato de improbidade administrativa, pois apesar de ter praticado ato que violou princípios da Administração Pública, não agiu de forma dolosa.

d) cometeu ato de improbidade administrativa e por isso está sujeito, dentre outras sanções, ao ressarcimento integral do dano, à perda da função pública e à suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos.

e) cometeu ato de improbidade administrativa e por isso está sujeito, dentre outras sanções, ao pagamento de multa civil de até cinco vezes o valor do dano, à perda da função pública e à cassação dos direitos políticos.

54.FGV - TMD (DPE RJ) /DPE RJ/2019

O Ministério Público ajuizou ação civil pública por ato de improbidade administrativa exclusivamente em face de João, presidente de uma entidade privada, que figurou como beneficiária da transferência de recursos públicos, em razão da prestação de serviços na área de saúde sem a prévia celebração de contrato, convênio ou instrumento congênere com determinado Município. Diante de graves problemas financeiros por que passa atualmente, João buscou assistência jurídica na Defensoria Pública.

Com base na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o Defensor Público deve apresentar defesa prévia, requerendo o não recebimento da inicial, sob o argumento de que é:



- a) condição de procedibilidade da ação civil pública por ato de improbidade administrativa a efetiva existência de prejuízo ao erário, o que não está comprovado;
- b) ilegítima a atuação do Ministério Público, eis que apenas o ente público prejudicado ostenta legitimidade ativa para ajuizar ação civil de improbidade administrativa;
- c) incabível a propositura de ação civil de improbidade administrativa contra o particular, ainda que em litisconsórcio com o agente público, eis que apenas os servidores públicos estão sujeitos às sanções previstas na lei de improbidade;
- d) imprescindível que se comprove a culpa ou o dolo do particular para configuração dos atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública;
- e) inviável a propositura de ação civil pública por ato de improbidade administrativa exclusivamente contra o particular, sem a concomitante presença de agente público no polo passivo da demanda.

55.FGV/ AL-RO - Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos – 2018

O Estado Alfa ajuizou ação civil por ato de improbidade administrativa em face de Pedro, dirigente de uma organização social (OS) que celebrara contrato de gestão com a Secretaria de Estado de Saúde, visando à administração de duas unidades hospitalares.

Após a finalização do contrato de gestão constatou-se que parte dos recursos foi entregue, por Pedro, a familiares que se encontravam em dificuldade financeira, os quais achavam que os recursos tinham origem na remuneração de Pedro.

Sobre o caso apresentado, considerando a disciplina estabelecida pela Lei nº 8.429/92, assinale a afirmativa correta.

- a) Pedro e seus familiares não podem ser responsabilizado por ato de improbidade administrativa, pois a OS não integra a Administração Pública.
- b) Pedro, juntamente com seus familiares, pode ser responsabilizado por ato de improbidade administrativa que importa em dano ao patrimônio público.
- c) Pedro, juntamente com seus familiares, pode ser responsabilizado por ato de improbidade administrativa que importa em enriquecimento ilícito.
- d) Pedro pode ser responsabilizado por ato de improbidade administrativa que importa em dano ao patrimônio público, não seus familiares.
- e) Pedro pode ser responsabilizado por ato de improbidade administrativa que importa em enriquecimento ilícito, não seus familiares.

56.FGV/AL-RO/ Consultor Legislativo – Assessoramento Legislativo – 2018



Maria, consultora legislativa da Assembleia Legislativa de Rondônia, foi designada para secretariar, administrativamente, uma Comissão Parlamentar de Inquérito.

No curso da CPI, Maria revelou fato constante no processo administrativo de que tinha ciência em razão de suas atribuições e que devia permanecer em segredo.

Em tese, de acordo com as disposições da Lei nº 8.429/92, Maria

- a) não praticou ato de improbidade administrativa, mas está sujeita à sanção por falta funcional, após regular processo administrativo disciplinar, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- b) não praticou ato de improbidade administrativa, pois não houve dano ao erário, que é imprescindível para configuração do ato ímprobo, cuja consequência, dentre outras, é a sanção de ressarcimento ao erário.
- c) praticou ato de improbidade administrativa, desde que comprovado que auferiu vantagem patrimonial indevida e está sujeita, dentre outras sanções, à perda da função pública.
- d) praticou ato de improbidade administrativa, independentemente de comprovação de dano ao erário e está sujeita, dentre outras sanções, à cassação dos direitos políticos.
- e) praticou ato de improbidade administrativa, independentemente de comprovação de dano ao erário ou de que tenha auferido vantagem patrimonial indevida, e está sujeita, dentre outras sanções, à multa civil.

57.FGV/ AL-RO – Advogado – 2018

A deputada estadual Maria, à época Presidente da Assembleia Legislativa, no exercício dessa função, firmou contratação direta com determinada sociedade empresária, mediante dispensa de licitação fora das hipóteses legais.

De acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, em tese, Maria praticou

- a) ato de improbidade administrativa, desde que haja a comprovação imprescindível de seu dolo (específico) ou má-fé, e que tenha ocorrido efetivo prejuízo aos cofres públicos.
- b) ato de improbidade administrativa, desde que haja a comprovação imprescindível de seu dolo (que pode ser genérico), e que tenha ocorrido efetivo prejuízo aos cofres públicos.
- c) ato de improbidade administrativa, desde que haja a comprovação imprescindível de que a agente auferiu vantagem patrimonial indevida em razão da contratação ilícita ou de que houve dano ao erário.
- d) ato de improbidade administrativa, que gerou lesão ao erário (dano *in reipsa*), na medida em que o poder público perdeu a oportunidade de contratar melhor proposta.



e) ato de improbidade administrativa, cujas sanções são, dentre outras, a perda dos valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, a cassação dos direitos políticos e multa civil de até duas vezes o dano ao erário.

58.FGV/ TJ-SC - Analista Administrativo/ 2018

Alexandre, Analista Administrativo do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, no exercício da função, recebeu vantagem econômica direta, consistente na quantia de trinta mil reais, para fazer declaração falsa sobre quantidade, qualidade e característica de mercadorias e bens fornecidos por sociedade empresária contratada por aquele Tribunal.

De acordo com a Lei nº 8.429/92, Alexandre praticou:

- a) ato ilícito disciplinar e está sujeito à pena de demissão, após processo administrativo disciplinar, mas não praticou ato de improbidade administrativa por falta de dano ao erário;
- b) ato ilícito civil e está sujeito à indenização com ressarcimento ao erário, após processo judicial, mas não praticou ato de improbidade administrativa por falta de tipicidade;
- c) ato de improbidade administrativa que causou prejuízo ao erário, e por isso está sujeito, dentre outras sanções, à cassação de seus direitos políticos;
- d) ato de improbidade administrativa que atentou contra os princípios da Administração Pública, e por isso está sujeito, dentre outras sanções, à prisão preventiva ou domiciliar, e à perda da função pública;
- e) ato de improbidade administrativa que importou enriquecimento ilícito, e por isso está sujeito, dentre outras sanções, ao pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial.

59.FGV/ TJ-SC – Analista Jurídico - 2018

De acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, para configuração dos atos de improbidade administrativa que atentem contra os princípios da Administração Pública (art. 11, da Lei nº 8.429/92), é necessária a demonstração do:

- a) dano ao erário, o qual deverá ser objeto de ressarcimento aos cofres públicos;
- b) enriquecimento sem causa, o qual deverá ser objeto de multa civil;
- c) dolo, o qual não precisa ser específico, sendo suficiente o dolo genérico;
- d) dolo ou da culpa, os quais precisam ser específicos para comprovação do elemento subjetivo;
- e) prejuízo ao erário, o qual deverá ser objeto de multa civil ou perda dos valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio.

60.FGV/ MPE-AL – Analista do Ministério Público – Administrador de Rede – 2018



João, servidor público estadual e que permanecia com as chaves da repartição em que trabalhava, permitiu que André, que não era servidor público, ali ingressasse e subtraísse diversos computadores do local. Os bens subtraídos ficaram, em sua integralidade, para André.

À luz da sistemática estabelecida na Lei nº 8.429/92, João e André praticaram ato de improbidade que consubstancia

- a) violação aos princípios regentes da atividade estatal.
- b) dano ao patrimônio público.
- c) crime de responsabilidade.
- d) enriquecimento ilícito.
- e) excesso de exação.

61.FGV/ MPE-AL – Analista do Ministério Público –Área Jurídica – 2018

Ernesto, titular de cargo de provimento efetivo, é vigia de uma repartição pública municipal. Sensibilizado com a penúria financeira de Antônio, seu amigo de infância, deixou a repartição aberta para que este último, durante a noite, pudesse subtrair dois computadores do local. Antônio realizou a subtração e, apesar de sua insistência, Ernesto se recusou a ficar com um dos computadores subtraídos.

Considerando a sistemática estabelecida na Lei nº 8.429/92, assinale a afirmativa correta.

- a) Antônio praticou ato de improbidade administrativa que importa em enriquecimento ilícito, enquanto Ernesto incorreu na afronta aos princípios administrativos.
- b) Antônio praticou ato de improbidade administrativa que importa em enriquecimento ilícito, não sendo Ernesto passível de punição.
- c) Ernesto praticou o ato de improbidade que importa em lesão ao erário, enquanto Antônio incorreu em enriquecimento ilícito.
- d) Ernesto e Antônio praticaram ato de improbidade que importa em enriquecimento ilícito.
- e) Ernesto e Antônio praticaram ato de improbidade que importa em lesão ao erário.

62.FGV/ TJ-AL - Analista Judiciário – Oficial de Justiça Avaliador Federal - 2018

Antônio, Oficial de Justiça do Tribunal de Justiça de Alagoas, adquiriu, para si, durante o exercício do cargo público, bem imóvel cujo valor é desproporcional à sua evolução patrimonial e à sua renda.

De acordo com o ordenamento jurídico, Antônio, em tese:



- a) não praticou qualquer ato ilícito, seja na esfera disciplinar, seja em matéria de improbidade administrativa;
- b) não praticou ato de improbidade administrativa, mas cometeu falta disciplinar, punível com pena de demissão;
- c) não praticou ato de improbidade administrativa, mas cometeu falta disciplinar, punível com pena de suspensão por noventa dias;
- d) praticou ato de improbidade administrativa, cujas sanções, dentre outras, consistem em ressarcimento integral do dano, perda da função pública, multa civil e cassação dos direitos políticos;
- e) praticou ato de improbidade administrativa, cujas sanções, dentre outras, consistem em perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio e ressarcimento integral do dano, quando houver.

63.FGV/ Prefeitura de Niterói – RJ – Auditor Municipal de Controle Interno – Controladoria – 2018

Paulo da Silva, servidor público, casado com 3 filhos menores, tem vencimentos da ordem de R\$ 10.000,00. Após 4 anos de sua posse, ele tem um invejável patrimônio: um apartamento com vista para o mar e carro importado, bem como casa de praia e lancha.

Nesse caso,

- a) há presunção absoluta da prática de ato de improbidade administrativa, não sendo necessário provar a prática de fato ilícito antecedente.
- b) é necessário comprovar o fato antecedente, tal como corrupção passiva, para se concluir pela improbidade administrativa.
- c) há presunção relativa de ato de improbidade administrativa, que pode ser elidida pela comprovação da origem legítima dos bens.
- d) é indispensável provar o fato ilícito antecedente, sob pena de se permitir a prática de arbitrariedades no serviço público.
- e) o aumento significativo do patrimônio de um funcionário público, que excede sua renda declarada, é fato ilícito penal e administrativo.

64.FGV/ Câmara de Salvador – BA – Assistente Legislativo Municipal – 2018

Almir, servidor público da Câmara Municipal de Salvador e membro da comissão permanente de licitação, valendo-se de seu cargo, em conluio com seu amigo Adir, que não é servidor público, frustrou a licitude de processo licitatório no âmbito do legislativo municipal. A fraude praticada fez com que a sociedade empresária de que Adir é sócio-administrador saísse vencedora no certame e celebrasse contrato superfaturado.



Na hipótese descrita, no que concerne ao sujeito ativo do ato de improbidade administrativa, de acordo com as disposições da Lei nº 8.429/92:

- a) Almir deve responder por ato de improbidade administrativa, mas Adir não pode ser responsabilizado por ato de improbidade porque não é servidor público;
- b) ambos devem ser responsabilizados por ato de improbidade administrativa, seja o agente público Almir, seja o particular Adir que concorreu e se beneficiou do ato;
- c) Almir e Adir não podem responder por ato de improbidade administrativa, porque não ostentam a qualidade de ordenador de despesas;
- d) Adir deve responder por ato de improbidade administrativa porque causou dano ao erário, mas Almir não pode ser responsabilizado por ato de improbidade porque é servidor público;
- e) Almir e Adir não podem responder por ato de improbidade administrativa, porque não ostentam a qualidade de agentes políticos.

65.FGV/ Câmara de Salvador – BA – Assistente Legislativo Municipal – Área Legislativa – 2018

João, Administrador Público, deixou dolosamente de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos no Estatuto da Pessoa com Deficiência, inviabilizando o pleno acesso dos cidadãos a importante prédio da Administração Pública.

De acordo com a Lei nº 8.429/92, o agente político João, em tese, praticou:

- a) infração administrativa e disciplinar leve, mas não ato de improbidade administrativa, por falta de previsão legal;
- b) crime de responsabilidade, mas não ato de improbidade administrativa, por falta de previsão legal;
- c) crime contra a administração pública, mas não ato de improbidade administrativa, por falta de previsão legal;
- d) ato de improbidade administrativa, que pode gerar, dentre outras sanções, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos e pagamento de multa civil;
- e) ato de improbidade administrativa, que pode gerar, dentre outras sanções, ressarcimento integral do dano, perda da função pública, cassação dos direitos políticos e multa administrativa.

66.FGV/ Câmara de Salvador – BA – Assistente Legislativo Municipal – Gestão da Qualidade – 2018

De acordo com a Lei nº 8.429/92, o ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário público, ensejando perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens públicos, pode ser praticado por conduta:



- a) comissiva ou omissiva, somente dolosa, perpetrada por agente público e por particular que induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta;
- b) comissiva ou omissiva, dolosa ou culposa, perpetrada por agente público e por particular que induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta;
- c) comissiva e dolosa, necessariamente, e que seja perpetrada por agente público e por particular que induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta;
- d) comissiva ou omissiva, dolosa ou culposa, perpetrada apenas por agente público, em sentido amplo;
- e) comissiva e dolosa, necessariamente, e que seja perpetrada apenas por agente público, em sentido amplo.

67.FGV/ Prefeitura de Salvador – BA – Técnico de Nível Superior II – Direito - 2017

Flávio de Souza, ex-Secretário de Saúde do Estado “X”, é réu em ação de improbidade ajuizada pelo próprio Estado, na qual se pleiteia sua condenação pela prática de ato que importou enriquecimento ilícito; celebração de contrato com empresa que passou a custear passagens aéreas para a esposa do Secretário, como forma de manter cordiais as relações entre ambos.

Em sua defesa, ele alega que não houve lesão ao erário, uma vez que os valores cobrados pela empresa eram compatíveis com os preços de mercado, e que o pagamento de passagens aéreas se deu a outra pessoa (sua esposa), afastando a caracterização do ato de improbidade.

Sobre o caso narrado, assinale a afirmativa *incorreta*.

- a) A devolução do valor correspondente às passagens aéreas recebidas pela esposa deve constar obrigatoriamente de eventual sentença condenatória aplicada ao Secretário.
- b) A ação de improbidade pela prática de ato que importou enriquecimento ilícito pode ser proposta até cinco anos após o término do exercício do cargo de Secretário.
- c) A defesa do Secretário procede, porque, sem a configuração da lesão ao erário, como alegado, não é possível caracterizar a prática de ato de improbidade.
- d) A percepção, para si ou para outrem, de qualquer vantagem econômica pela empresa contratada pelo Poder Público caracteriza ato de improbidade.
- e) A perda da função pública, a suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos e o pagamento de multa civil estão entre as penalidades a que está sujeito o Secretário.

68.FGV/ TRT - 12ª Região (SC) – Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2017



José, servidor público federal ocupante do cargo de Técnico Judiciário do TRT, recebeu, para si, a quantia de cinco mil reais em dinheiro, a título de presente, de um reclamante em uma reclamação trabalhista, para agilizar a tramitação de seu processo no cartório judicial da Vara do Trabalho. Posteriormente, José se arrependeu e não alterou a ordem natural de processamento dos feitos de sua responsabilidade, mas não devolveu o valor recebido ao particular.

No caso em tela, de acordo com as disposições da Lei nº 8.429/92 e com a jurisprudência:

- a) José cometeu ato de improbidade administrativa, por conduta dolosa, ainda que não tenha havido prejuízo ao erário, mas o particular não pode responder por improbidade porque não é agente público;
- b) José não cometeu ato de improbidade administrativa, por arrependimento eficaz, já que não cumpriu o prometido ao reclamante e porque não houve prejuízo ao erário, e o particular também não pode responder por improbidade, pois não é agente público;
- c) José cometeu crime de improbidade administrativa, por conduta dolosa, ainda que não tenha havido prejuízo ao erário, e o particular responde pelo mesmo crime, em concurso de agentes, pois é considerado agente público por equiparação legal;
- d) José cometeu ato de improbidade administrativa, por conduta dolosa que importou seu enriquecimento ilícito, sendo o prejuízo ao erário prescindível para a configuração do ato ímprobo, e o particular também responde por improbidade porque concorreu para o ato;
- e) José e o particular praticaram, em concurso de agentes, crime de improbidade administrativa, na modalidade culposa, porque houve dano moral ao erário que deve ser objeto de ressarcimento por parte dos agentes.

69.FCC/TRF-4 – Técnico Judiciário - 2019

Ademar, ocupante de cargo em comissão em empresa pública, recebia pagamentos para não certificar o inadimplemento de entidades conveniadas que não apresentavam prestação de contas na forma convencionada, o que seria obrigação do servidor.

Com isso, as entidades em questão não eram intimadas a devolver os recursos recebidos. Independentemente do vínculo jurídico firmado entre a empresa pública e as entidades mencionadas,

- (A) o servidor público pode ser responsabilizado por ato administrativo que gera prejuízo ao erário, desde que se confirme e comprove que agiu com dolo e má-fé.
- (B) o empregado em questão não poderá ser responsabilizado por ato de improbidade, porque não possui vínculo estatutário com a empresa pública.
- (C) a empresa pública não se enquadra na condição de sujeito passivo de improbidade, porque possui geração de receitas próprias e fins lucrativos, podendo a conduta, no entanto, tipificar ilícito penal.



(D) diante do comprovado enriquecimento ilícito do servidor, que intencionalmente deixou de emitir certidão declarando a inadimplência das entidades, resta tipificado ato de improbidade.

(E) o servidor não poderá ser processado por ato de improbidade que gera prejuízo ao erário, eis que descaracterizado o enriquecimento ilícito pelo fato de os recursos não advirem do Tesouro.

70.FCC/DETRAN-SP – Oficial de Trânsito – 2019

O servidor de um órgão público municipal recebeu gratificação em dinheiro para a priorização de um processo administrativo de emissão de licença, para que esta fosse emitida mais rapidamente do que a ordem cronológica estabelece. A conduta praticada pelo servidor

(A) configura ato de improbidade que importa enriquecimento ilícito, devendo ser demonstrado dolo do servidor para tanto.

(B) pode ser enquadrada como ato de improbidade se ele for servidor público concursado, porque os servidores comissionados não preenchem os requisitos para serem considerados sujeitos ativos.

(C) demanda apuração disciplinar, mas não pode ser objeto de ação de improbidade, porque não ficou claro se a licença foi indevidamente emitida.

(D) ensejará responsabilidade prioritária nas esferas administrativa e criminal, passando-se, após a conclusão dessa apuração, à investigação de ato de improbidade residual.

(E) pode configurar ato de improbidade, desde que fique demonstrada lesão ao erário.

71.FCC/ Prefeitura de Recife – PE – Analista de Gestão Contábil – 2019

Funcionário de uma empresa prestadora de serviços de informática em um órgão da Administração direta municipal ofereceu ao servidor responsável pela gestão do contrato gratificação periódica para que ele atestasse a boa execução dos serviços. Ocorre que os serviços estavam efetivamente sendo bem executados, o que não impediu o servidor de aceitar a gratificação. A conduta descrita

a) indica a prática de ato de improbidade pelo servidor, mas não admite a extensão de responsabilidade ao particular, pois não houve prejuízo ao erário, já que os serviços foram bem executados.

b) não configura ato de improbidade por parte do servidor ou do particular, considerando que os serviços foram executados a contento, não ensejando prejuízo ao erário.

c) demonstra dolo por parte do servidor, tipificando ato de improbidade que gera enriquecimento ilícito, independentemente da boa execução dos serviços, o que também não impede a aplicação de sanções ao particular que agiu em conjunto com o servidor.

d) pode implicar infração disciplinar e ilícito civil, mas não pode configurar ato de improbidade, diante da ausência de dolo e de prejuízo ao erário, que recebeu os serviços adequadamente.



e) implica a tipificação de ato de improbidade por parte do servidor, que agiu dolosamente para se enriquecer ilicitamente, não cabendo responsabilização do particular, salvo na esfera criminal, pois não mantém qualquer vínculo com a Administração.

72.FCC/ MPE-PE- Analista Ministerial – Área Auditoria – 2018

Um particular que tenha auxiliado um empregado de uma entidade a ocultar determinado montante de recursos desviados do repasse mensal promovido por ente federado,

a) comete ato de improbidade, pois auxiliou na prática de ato que causa lesão ao erário, modalidade que se tipifica mediante configuração de conduta dolosa do agente público, ainda que equiparado.

b) pode ser responsabilizado na esfera administrativa e criminal, mas as disposições da lei de improbidade não podem lhe alcançar, diante da ausência de vínculo funcional com a entidade lesada.

c) deve ser responsabilizado por ato de improbidade, não necessariamente na modalidade em que seria incurso o empregado da entidade, independentemente da responsabilização deste, pois mantém vínculos jurídicos distintos com o sujeito passivo.

d) pode sofrer a aplicação de sanções previstas na lei de improbidade, se os recursos públicos destinados à entidade em questão representarem, por exemplo, 60% da receita anual e desde que o agente público envolvido seja responsabilizado pela prática de ato de improbidade.

e) configura ato de improbidade que gera enriquecimento ilícito desde que a entidade em questão seja integrante da administração indireta, requisito legal para a configuração de sujeito passivo de improbidade.

73.FCC/ SEAD-AP – Analista Jurídico – 2018

O agente público, empregado de uma sociedade de economia mista, que se utilizou dos caminhões da empresa para fazer remoção de terra de terreno de sua propriedade no curso da construção de sua casa de veraneio,

a) comete ato de improbidade, sob a modalidade que gera prejuízo ao erário, o que dispensa a prova de culpa, ficando absorvida a responsabilidade funcional.

b) pode ser disciplinarmente punido, mediante regular processo administrativo, não incidindo a lei de improbidade por se tratar de empregado público, sujeito, portanto, a regime celetista.

c) incide em potencial responsabilidade criminal e civil, não se tipificando ato de improbidade em relação à pessoa jurídica sujeita a regime jurídico de direito privado, salvo se demonstrado prejuízo ao capital social composto por recursos públicos.

d) comete ato de improbidade, em virtude de enriquecimento ilícito, tendo em vista que as empresas estatais, integrantes da Administração pública indireta, podem ser sujeitos passivos daquela infração.



e) não se exime de responsabilidade administrativa, criminal e civil, mas a configuração de ato de improbidade depende da comprovação de que o poder público concorre com mais de 50% da receita anual da empresa.

74.FCC/ SEFAZ-SC – Auditor Fiscal da Receita Estadual – Gestão Tributária (Prova 3) - 2018

A não ocorrência de prejuízo aos cofres de uma empresa pública, constatada irregularidade no procedimento de aquisição de equipamentos por um empregado público,

- a) afasta a possibilidade de caracterização de ato de improbidade.
- b) impede a instauração de procedimento para responsabilização do empregado em qualquer esfera, à exceção da penal, caso sua conduta tipifique crime.
- c) não afasta a possibilidade de prática de ato de improbidade se a conduta tiver sido dolosa e se subsumir a uma das demais hipóteses caracterizadoras de outra modalidade, que não exigem prejuízo ao erário para tipificação.
- d) não interfere na conclusão de processo em curso por ato de improbidade, tendo em vista que a tipificação de qualquer das modalidades possíveis é legalmente prevista mediante conduta culposa e não exige efetivo prejuízo ao erário público.
- e) restringe a responsabilização do empregado à esfera disciplinar, pois as empresas públicas se submetem ao regime jurídico de direito privado, não sendo possível configuração de ato de improbidade, salvo se em concurso com detentor de cargo efetivo.

75.FCC/ FCC/ SEFAZ-SC – Auditor Fiscal da Receita Estadual – Auditoria e Fiscalização (Prova 1) – 2018

A atuação de agente público que venha a causar lesão ao erário

- a) enseja sua responsabilização por ato de improbidade, desde que comprovada conduta dolosa.
- b) possibilita a instauração de procedimento administrativo disciplinar, que ficará suspenso, contudo, caso também tramite procedimento administrativo para apuração de ato de improbidade.
- c) insere-se na prerrogativa de inviolabilidade dos atos e palavras dos agentes públicos quando se tratar de conduta culposa.
- d) acarreta sua responsabilidade objetiva pelo ressarcimento dos danos causados, o que impede condenação pela prática de infração penal, mas não obsta a imputação de penalidade disciplinar.
- e) enseja possível responsabilidade por ato de improbidade, com a consequente imputação do dever de ressarcimento, sem prejuízo de possível sanção pela caracterização de infração disciplinar.

76.FCC/ SP Parcerias – Analista Técnico – 2018



Considere hipoteticamente que, ao Secretário Municipal de Educação de determinado Município, está sendo imputada a prática de ato de improbidade em razão do recebimento de valores da empresa contratada para o fornecimento de merenda escolar para as unidades de ensino fundamental. De acordo com as acusações, a empresa sagrou-se vencedora na licitação com proposta que considerava a necessidade de repasse, ao administrador, de percentual do pagamento que receberia do Município, mas que estava dentro dos valores praticados pelo mercado. A narrativa dos fatos

- a) indica prática de ato de improbidade na modalidade que gera enriquecimento ilícito do agente público, acarretando a restituição do acréscimo que experimentar em seu patrimônio.
- b) indica que, após comprovado o enriquecimento ilícito, o patrimônio do administrador poderá ser alcançado para ressarcir o respectivo valor, não havendo medida passível de ser adotada anteriormente para garantia do referido montante.
- c) permite que os bens do agente sejam apreendidos e leiloados cautelarmente, para ressarcimento do prejuízo, cabendo a devolução ao agente público do montante que vier a ser apurado caso venha a ser inocentado, independentemente do valor.
- d) demonstra não estar tipificado ato de improbidade em razão da inexistência de prejuízo ao erário, considerando que a contratação se deu por valor de mercado.
- e) comprova a prática de ato de improbidade que gera prejuízo ao erário, não sendo possível a imputação dessa responsabilidade aos representantes da empresa contratada porque participaram de licitação regularmente, tendo vencido com proposta aderente aos valores praticados no mercado.

77.FCC/ Câmara Legislativa do Distrito Federal – Consultor Técnico Legislativo – Administrador – 2018

Considere que o Ministério Público tenha instaurado procedimento para apuração de denúncia apresentada por servidor público, acerca de superfaturamento em contratos de obras em determinado órgão público. Ao final do procedimento, restou evidenciado o pagamento de propina por empresários a agentes públicos, além do sobrepreço nos contratos em questão. Diante de tal cenário,

- a) a aplicação de sanções por improbidade administrativa depende da comprovação de conduta comissiva dolosa ou fraudulenta por parte dos envolvidos, que podem ser agentes públicos ou particulares.
- b) as sanções por improbidade administrativa são aplicáveis, pela sua própria natureza, apenas aos agentes públicos, respondendo os particulares na esfera civil e criminal.
- c) tanto os agentes públicos como os particulares que concorreram ou se beneficiaram com a prática do ato estão sujeitos a sanções por improbidade administrativa, nos limites de sua responsabilidade, aplicadas por decisão judicial.
- d) os agentes políticos, como Secretários de Estado, não estão sujeitos à sanção por improbidade administrativa, respondendo apenas por crime de responsabilidade, apenado administrativamente.



e) o Ministério Público poderá aplicar aos agentes públicos, administrativamente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sanções previstas na legislação relativa a atos de improbidade, no que concerne àquelas de cunho estritamente patrimonial e administrativo.

78.FCC/ Câmara Legislativa do Distrito Federal – Técnico Legislativo – 2018

Danilo exerce cargo de agente público da Administração direta federal transitoriamente e sem remuneração. Em razão desse cargo, utilizou, em serviço particular, veículo de propriedade de empresa incorporada ao patrimônio público. Diante dessa situação, em conformidade com a Lei Federal nº 8.429/1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato e dá outras providências, o ato praticado por Danilo

- a) constitui improbidade administrativa, não importando enriquecimento ilícito, já que não auferiu a ele vantagem patrimonial.
- b) não constitui improbidade administrativa, pois exerce o cargo de agente público transitoriamente.
- c) não constitui improbidade administrativa, pois exerce o cargo de agente público sem remuneração.
- d) não constitui improbidade administrativa, pois não auferiu a ele vantagem patrimonial.
- e) constitui improbidade administrativa, importando enriquecimento ilícito.

79.FCC/ TRT - 15ª Região (SP) – Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2018

Marcia estagiava no gabinete do desembargador de determinado Tribunal. Auxiliava o assessor na inclusão dos votos nos processos e no sistema de acompanhamento de processos, razão pela qual recebia aqueles documentos antes de se tornarem públicos. Passado certo tempo desde o início do estágio, passou a adulterar algumas decisões a pedido de interessados, recebendo, para tanto, remuneração significativa. A conduta de Marcia

- a) enseja responsabilidade civil, administrativa e criminal, não podendo, contudo, incidir em ato de improbidade, pois não se trata de ocupante de cargo, emprego ou função públicos.
- b) configura ato de improbidade na modalidade que causa prejuízo ao erário, sendo elemento subjetivo necessário a existência de dolo.
- c) tipifica infração disciplinar, dado o vínculo funcional existente com o Tribunal, de caráter estatutário, ainda que em caráter temporário.
- d) tipifica ato de improbidade, na modalidade que gera enriquecimento ilícito, considerando-se demonstrada a conduta dolosa.
- e) dispensa prova de dolo, considerando que os atos de improbidade são tipificados mediante conduta culposa e prova de prejuízo ao erário.



80.FCC/ TRT - 2ª REGIÃO (SP) - Analista Judiciário – Área Administrativa - 2018

Considere as seguintes condutas:

- I. Receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado.
- II. Receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem.
- III. Frustrar a licitude de concurso público.
- IV. Permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado.
- V. Conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie.

De acordo com a Lei no 8.429/1992, constituem atos de improbidade administrativa que causa lesão ao erário especificamente as condutas indicadas APENAS em

- a) III, IV e V.
- b) I, III e V.
- c) IV e V.
- d) I e II.
- e) III e IV.

81.FCC/ TRT - 2ª REGIÃO (SP) - Analista Judiciário – Contabilidade - 2018

Márcio, servidor público federal, negou publicidade aos atos oficiais. Leonardo, também servidor público federal, deixou de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação. Nos termos da Lei nº 8.429/1992, considerando estritamente as condutas narradas, bem como que ambas foram praticadas com dolo,

- a) somente Márcio praticou ato de improbidade que atenta contra os Princípios da Administração Pública.
- b) ambos praticaram ato de improbidade que atenta contra os Princípios da Administração Pública.
- c) ambos praticaram ato de improbidade que importa em enriquecimento ilícito.
- d) somente Leonardo praticou ato de improbidade que importa em enriquecimento ilícito.



e) Márcio praticou ato de improbidade que atenta contra os princípios da Administração Pública, e Leonardo praticou ato de improbidade que causa prejuízo ao Erário.

82.FCC/ TRT - 2ª REGIÃO (SP) - Técnico Judiciário – Tecnologia da Informação – 2018

De acordo com a Lei nº 8.429/1992, constitui ato de improbidade administrativa que importa enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo público efetivo na Administração Indireta, especificamente,

- a) liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular.
- b) ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento.
- c) realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea.
- d) agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público.
- e) exercer atividade de consultoria para pessoa jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por omissão decorrente das atribuições do agente público, durante a atividade.

83.FCC/ TRT - 6ª Região (PE) - Analista Judiciário – Área Judiciária – 2018

A prática de ato de improbidade depende da

- a) demonstração de dolo, por parte dos servidores públicos, para a tipificação da modalidade que causa prejuízo ao erário.
- b) ocupação, para legitimação do sujeito ativo, de cargo público de caráter efetivo, não se estendendo aos ocupantes de emprego público.
- c) demonstração de prejuízo financeiro aos entes da Administração direta ou indireta, independentemente da natureza jurídica dos mesmos.
- d) demonstração de dolo para a configuração da modalidade de improbidade em que o agente público enriquece ilicitamente, recebendo, por exemplo, pagamentos indevidos pela realização de serviços cotidianos.
- e) prova da concretude do prejuízo, financeiro ou operacional, aos entes de natureza jurídica de direito público, não sendo suficiente a mera violação de regras.

84.FCC/ ALESE – Técnico Legislativo – Técnico Administrativo – 2018



O Ministério Público de determinado Estado ingressou com ação de improbidade administrativa contra agente público, requerendo, dentre outros pedidos, o ressarcimento de dano por ter havido lesão ao patrimônio público. Em sua defesa, sustentou o citado agente que sua conduta foi omissiva e culposa, pleiteando, assim, a improcedência da demanda. Nos termos da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992),

- a) o ressarcimento de dano causado ao erário não pode ser pleiteado em ação de improbidade, devendo ser manejada ação autônoma para tanto, sendo imprescindível para a condenação que a conduta do agente seja dolosa e omissiva.
- b) a conduta omissiva afasta a obrigação de reparar o dano causado, independentemente de dolo ou culpa.
- c) a conduta culposa afasta a obrigação de reparar o dano causado, independentemente de ter sido cometida por ação ou omissão.
- d) apenas a conduta omissiva e culposa afasta a obrigatoriedade de reparar o dano causado.
- e) a tese da defesa não afasta a obrigatoriedade de reparar o dano causado.

85.FCC/ DETRAN-MA – Assistente de Trânsito – 2018

Joaquim é servidor público federal e exerce suas funções no setor de recursos humanos de um Ministério, dentre as quais a confecção de certidões de tempo de serviço para fins de aposentadoria e licenças. Foi apresentada denúncia anônima imputando ao servidor a confecção de certidões com informações falsas, gerando a suspeita de que diversos servidores teriam se beneficiado indevidamente da aquisição de tempo para fins de aposentadoria. Esse cenário,

- a) pode ensejar a condenação de Joaquim por ato de improbidade, independentemente de ter agido com dolo, elemento subjetivo dispensável para fins de tipificação da conduta na modalidade que gera enriquecimento ilícito.
- b) pode ensejar responsabilização por infração disciplinar, mas não configura ato de improbidade, pois os atos administrativos elaborados pelo servidor são nulos, desprovidos de efeitos jurídicos.
- c) enseja responsabilidade administrativa do servidor e de todos os beneficiados pelas certidões falsas, bem como configura ato de improbidade desses envolvidos, desde que se trate de servidores públicos concursados.
- d) acarreta a nulidade dos atos administrativos editados e, conseqüentemente, de todos os direitos adquiridos pelos beneficiados pelo conteúdo das certidões, não podendo ser processados por ato de improbidade, diante da autoria imputada ao autor dos documentos.
- e) pode vir a ensejar a tipificação de ato de improbidade pelo autor das certidões, bem como pelos demais servidores que se beneficiaram dos atos, sem prejuízo da possibilidade de responsabilização administrativa dos mesmos.



86.FCC/ DPE-AM – Assistente Técnico de Defensoria – Assistente Técnico Administrativo - 2018

Com fundamento na urgência foi dispensada, pela Administração pública, a realização de chamamento público para celebração de termo de colaboração com entidade privada, sem fins lucrativos, que receberia, para execução do objeto da avença, recursos públicos. Posteriormente, verificou-se não só a inexistência do pressuposto fático que fundamentou a dispensa como a existência de conluio entre o administrador público competente para assinar o justo e o dirigente da entidade, com a finalidade de frustrar a realização do processo seletivo exigível na hipótese. À luz da Lei de Improbidade Administrativa,

- a) tanto a conduta do administrador público como a do dirigente da entidade constituem, em tese, ato de improbidade administrativa, causador de lesão ao erário, punível em caso de dolo ou de culpa.
- b) responde por improbidade administrativa, independentemente da comprovação de dolo, o administrador público, não configurando ato de improbidade a conduta do dirigente da entidade, que não mantém vínculo empregatício com a Administração pública.
- c) tanto a conduta do administrador público como a do dirigente da entidade não constituem ato de improbidade, por falta de previsão em Lei, em razão da natureza da relação jurídica estabelecida formalmente entre a Administração pública e a organização da sociedade civil.
- d) o administrador público responde por ato de improbidade, desde que sejam comprovados lesão ao erário e ação ao menos culposa, não sendo cabível a responsabilização do dirigente da entidade na hipótese.
- e) em razão da natureza da relação jurídica estabelecida formalmente entre a Administração pública e a organização da sociedade civil, ambos os responsáveis respondem por ato de improbidade, não cabendo, na hipótese, a aplicação da pena de perda da função pública e de proibição de contratar com o Poder Público.

87.FCC/ TCE-SP – Agente de Fiscalização – Administração – 2017

Hércules das Dores deixou de prestar contas quando estava obrigado a fazê-lo, praticando conduta prevista na Lei de Improbidade Administrativa. Nessa hipótese, a Lei nº 8.429/92 estabelece que Hércules

- a) sofrerá sanções da Lei, sendo servidor público ou não, desde que constatado, no caso, efetivo prejuízo aos cofres públicos.
- b) ficará, se servidor público, sujeito à pena de perda da função pública, desde que tenha ocorrido prejuízo material aos cofres públicos em razão de sua conduta.
- c) não sofrerá penalidade dessa Lei, se não for servidor público, mas poderá sofrer sanções criminais e civis.
- d) estará sujeito, dentre outras, à pena de ressarcimento integral do dano, se houver, e pode ser proibido de contratar com o poder público por 3 anos.



e) ficará sujeito à pena de ressarcimento integral do dano, perda da função pública, se servidor público, e cassação dos seus direitos políticos.

88.FCC/ TRF - 5ª REGIÃO - Analista Judiciário – Área Administrativa - 2017

A Secretaria da Educação de determinado Estado identificou aumento significativo no número de licenças-saúde solicitadas pelos professores da rede estadual de ensino. Solicitada auditoria interna, apurou-se que a grande maioria dos laudos médicos que embasavam os pedidos foram subscritos pelo mesmo profissional, também servidor público. Diante de regular apuração, constatou-se que o profissional em questão estava, em verdade, cobrando pela confecção dos laudos para que aqueles servidores se beneficiassem com as licenças. Esse cenário

a) demonstra a prática, pelo subscritor dos laudos médicos, de ato de improbidade que gera enriquecimento ilícito, ainda que não seja possível a demonstração de dolo, dada a gravidade da infração.

b) demonstra o dolo na prática da modalidade que gera enriquecimento ilícito e possibilita a tipificação de ato de improbidade ao médico subscritor dos laudos, estendendo-se as imputações aos servidores beneficiados pelos referidos atos.

c) atesta a configuração de infração disciplinar pelos servidores envolvidos, mas não se consubstancia em fundamento para imputação de ato de improbidade, diante da ausência de conduta dolosa por parte dos mesmos.

d) atesta a configuração de ato de improbidade que causa prejuízo ao erário, porque demonstrado o dolo tanto do médico responsável pela elaboração dos laudos, quanto dos servidores que pagavam pela confecção dos referidos trabalhos.

e) indica a prática de infração criminal, passível de ser apenada com demissão na esfera administrativa, o que torna prejudicada eventual imputação de ato de improbidade.



GABARITOS

1.	C
2.	B
3.	A
4.	C
5.	E
6.	D
7.	D
8.	D
9.	A
10.	D
11.	E
12.	E
13.	C
14.	D
15.	B
16.	B
17.	C
18.	E

19.	A
20.	B
21.	D
22.	B
23.	C
24.	A
25.	B
26.	B
27.	A
28.	D
29.	D
30.	C
31.	E
32.	C
33.	E
34.	C
35.	E
36.	C

37.	C
38.	E
39.	E
40.	C
41.	E
42.	C
43.	E
44.	E
45.	C
46.	C
47.	E
48.	E
49.	D
50.	B
51.	A
52.	D
53.	D
54.	E

55.	D
56.	E
57.	D
58.	E
59.	C
60.	B
61.	E
62.	E
63.	C
64.	B
65.	D
66.	B
67.	C
68.	D
69.	D
70.	A
71.	C
72.	D

73.	D
74.	C
75.	E
76.	A
77.	C
78.	E
79.	D
80.	C
81.	B
82.	E
83.	D
84.	E
85.	E
86.	A
87.	D
88.	B



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.